Estratégia CONCURSOS

Aul

UFRJ (Todos os Cargos) Legislação - 2022 (Pré-Edital)

Professor: Débora Leal Soares de Castro, Equipe Direito Administrativo, Equipe Legislação Específica Estratégia Concursos, Herbert Almeida

1 Sumário

Lei 8.112/1990 Esquematizada 4

1 Regime dos Servidores Públicos Federais 5

1.1 Disposições Preliminares 5

1.2 Concurso público 6

1.3 Provimento 7

1.4 Posse 24

1.5 Exercício 25

1.6 Estágio probatório 28

1.7 Vacância 32

1.8 Deslocamento 35

1.9 Substituição 44

2 Questões para fixação 45

3 Questões comentadas na aula 91

4 Gabarito 112

5 Referências 112

APRESENTAÇÃO DO CURSO

Olá concurseiros e concurseiras.

É com muita satisfação que estamos lançando este **livro digital** de **Legislação (Conhecimentos Básicos)** para o concurso de **Todos os Cargos da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ**.

Antes de mais nada, gostaria de me apresentar. Meu nome é **Herbert Almeida**, sou Auditor de Controle Externo do **Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo** aprovado em **1º lugar no concurso para o cargo**. Além disso, obtive o **1º lugar no concurso de Analista Administrativo do TRT/23º Região/2011**.

Meu primeiro contato com a Administração Pública ocorreu através das Forças Armadas. Durante sete anos, fui militar do Exército Brasileiro, exercendo atividades de administração como Gestor Financeiro, Pregoeiro, responsável pela Conformidade de Registros de Gestão e Chefe de Seção. Sou professor de Direito Administrativo e Administração Pública aqui no **Estratégia Concursos**.

Além disso, tenho quatro paixões na minha vida! Primeiramente, sou apaixonado pelo que eu faço. Amo dar aulas aqui no Estratégia Concursos e espero que essa paixão possa contribuir na sua busca pela aprovação. Minhas outras três paixões são a minha esposa, **Aline**, e meus filhotes, **Pietro** e **Gael** (que de tão especial foi presenteado com um cromossomosinho a mais).

Agora, vamos falar do nosso curso! O curso é composto por **teoria**, **exercícios** e **videoaulas**. O conteúdo será completo tanto no **livro digital** como nas **videoaulas**. Assim, você poderá optar por estudar tanto pelo material escrito, como pelos vídeos ou ainda pelos dois. Além disso, abordaremos a teoria completa, mas de forma objetiva, motivo pelo qual você não precisará complementar os estudos por outras fontes. **As nossas aulas terão o conteúdo suficiente para você fazer a prova, abrangendo a teoria, jurisprudência e questões**.

Observo ainda que o nosso curso contará com o apoio da **Prof. Leticia Cabral**, que nos auxiliará com as respostas no **fórum de dúvidas**. A Prof. Leticia é advogada e trabalha também como assessora de Procurador do Estado em Vitória-ES. Atualmente também é aluna do mestrado em Direito Processual na UFES (Universidade Federal do Espírito Santo). Com isso, daremos uma atenção mais completa e pontual ao nosso fórum.

O conteúdo do nosso livro digital será distribuído em **11 aulas**, conforme o seguinte cronograma:

AULAS	TÓPICOS ABORDADOS	DATA
Aula 0	Lei Federal 8.112/1990 (parte 1)	**Disponível**
Aula 1	Lei Federal 8.112/1990 (parte 2)	**20/11**
Aula 2	Lei Federal 8.112/1990 (parte 3)	**27/11**
Aula 3	Lei Federal no 9.784/1999	**04/12**
Aula 4	Licitações e Contratos Administrativos. Lei no 14.133/2021 (licitações - parte 1)	**11/12**
Aula 5	Licitações e Contratos Administrativos. Lei no 14.133/2021 (licitações - parte 2)	**18/12**
Aula 6	Licitações e Contratos Administrativos. Lei no 14.133/2021 (contratos)	**22/12**
Aula 7	Lei Federal no 12.527/2011. Decreto Federal no 7.724/2012	**25/12**
Aula 8	Decreto no 1.171/1994 – Prof. Paulo Guimarães	**01/01**
Aula 9	Lei Federal n 13.460/2017 – Prof. Paulo Guimarães	**15/01**
Aula 10	Decreto 9.492/2018 – Prof. Paulo Guimarães	**22/01**

Por fim, se você quiser receber dicas diárias de **Direito Administrativo**, siga-me nas redes sociais (não esqueça de habilitar as notificações no Instagram e Youtube, assim você será informado sempre que eu postar uma novidade por lá):

@profherbertalmeida

/profherbertalmeida

/profherbertalmeida

/profherbertalmeida e /controleexterno

Se preferir, basta escanear as figuras abaixo:

Instagram (pelo aplicativo do IG)

Youtube

Telegram

Sem mais delongas, espero que gostem do material e vamos ao nosso curso.

Observação importante: este curso é protegido por direitos autorais (*copyright*), nos termos da Lei 9.610/98, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. Grupos de rateio e pirataria são clandestinos, violam a lei e prejudicam os professores que elaboram os cursos. Valorize o trabalho de nossa equipe adquirindo os cursos honestamente através do site Estratégia Concursos ;-)

Antes de iniciarmos o nosso curso, vamos a alguns AVISOS IMPORTANTES:

1) Com o objetivo de *otimizar os seus estudos*, você encontrará, em *nossa plataforma (Área do aluno),* alguns recursos que irão auxiliar bastante a sua aprendizagem, tais como *"Resumos"*, *"Slides"* e *"Mapas Mentais"* dos conteúdos mais importantes desse curso. Essas ferramentas de aprendizagem irão te auxiliar a perceber aqueles tópicos da matéria que você precisa dominar, que você não pode ir para a prova sem ler.

2) Em nossa Plataforma, procure pela *Trilha Estratégica e Monitoria* da sua respectiva área/concurso alvo. A Trilha Estratégica é elaborada pela nossa equipe do *Coaching*. Ela irá te indicar qual é exatamente o *melhor caminho* a ser seguido em seus estudos e vai te ajudar a *responder as seguintes perguntas*:

- Qual a melhor ordem para estudar as aulas? Quais são os assuntos mais importantes?

- Qual a melhor ordem de estudo das diferentes matérias? Por onde eu começo?

- "*Estou sem tempo e o concurso está próximo!*" Posso estudar apenas algumas partes do curso? O que priorizar?

- O que fazer a cada sessão de estudo? Quais assuntos revisar e quando devo revisá-los?

- A quais questões deve ser dada prioridade? Quais simulados devo resolver?

- Quais são os trechos mais importantes da legislação?

3) Procure, nas instruções iniciais da "Monitoria", pelo *Link* da nossa "*Comunidade de Alunos*" no Telegram da sua área / concurso alvo. Essa comunidade é *exclusiva* para os nossos assinantes e será utilizada para orientá-los melhor sobre a utilização da nossa Trilha Estratégica. As melhores dúvidas apresentadas nas transmissões da "*Monitoria*" também serão respondidas na nossa *Comunidade de Alunos* do Telegram.

(*) O Telegram foi escolhido por ser a única plataforma que preserva a intimidade dos assinantes e que, além disso, tem recursos tecnológicos compatíveis com os objetivos da nossa Comunidade de Alunos.

LEI 8.112/1990 ESQUEMATIZADA

Antes de começar, eu sugiro que você baixe a nossa lei esquematizada como material de apoio para acompanhar a nossa aula:

- **Lei 8.112/1990 Esquematizada**: https://www.estrategiaconcursos.com.br/blog/lei-8112-atualizada-e-esquematizada-para-concursos/

1 REGIME DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS

1.1 Disposições Preliminares

O Regime Jurídico Único para os servidores públicos da **administração direta**, **autárquica e fundacional** consta na Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Trata-se de uma Lei Federal e, portanto, aplica-se exclusivamente à União. Dessa forma, os estados e municípios devem possuir leis próprias estabelecendo o regramento para os seus servidores públicos.

Além disso, as regras da Lei 8.112/1990 só alcançam os órgãos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas, não se aplicando às empresas públicas e às sociedades de economia mista, cujos empregados públicos submetem-se às regras da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Nesse contexto, acrescenta-se que a Lei 8.112/1990 é o Estatuto dos servidores públicos, em sentido estrito. São os chamados **servidores estatutários**, justamente porque sua relação profissional se dá por meio das regras previstas em um "estatuto" que, no caso, é a Lei 8.112/1990. Assim, tal diploma legal costuma ser chamado de **Estatuto dos Servidores Públicos da União**.

Desse modo, enquanto o vínculo dos empregados públicos é contratual, a relação entre os servidores públicos e o poder público é **legal**. Por conseguinte, para os empregados públicos o pacto contratual só poderá ser alterado por concordância das duas partes (empregado e poder público). Por outro lado, o regime jurídico dos servidores públicos poderá ser alterado sempre que o estatuto sofrer alterações. Vale dizer, o servidor público não está livre de modificações legais, que poderão alterar os termos de sua relação com a Administração Pública.

Com efeito, devemos observar que, em vários julgados, o STF e o STJ já reconheceram que o **servidor público não possui direito adquirido à imutabilidade do regime jurídico**. Dessa forma, como toda lei é passível de modificação, é possível a modificação legal do regime jurídico inicial de um servidor público. Por exemplo, no MS 28.433 Agr/PB, o Supremo Tribunal Federal entendeu que "***o servidor público não tem direito adquirido a regime jurídico, o que, consequentemente, significa que não há violação a direito quando se altera a jornada de trabalho anteriormente fixada***".[1]

Entretanto, as modificações em lei não poderão retirar aquilo que o servidor já alcançou a título de **direito adquirido**, ou seja, os direitos dos quais ele já tenha preenchido os requisitos para gozá-los devem ser respeitados.

A Lei conceitua **servidor** como **a pessoa legalmente investida em cargo público** (art. 2º).

Por outro lado, **cargo público** é **o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor** (art. 3º, *caput*). Ademais, os cargos públicos,

[1] No STF, ver MS 28.433 AgR/DF; no mesmo sentido, podemos observar o EDcl no AgR no RESp 1.349.802/RJ, nos seguintes termos: "Ocorre que a natureza do vínculo que liga o servidor ao Estado é de caráter legal e pode, por conseguinte, sofrer modificações no âmbito da legislação ordinária pertinente, as quais o servidor deve obedecer, de modo que **não há direito adquirido do servidor a determinado regime jurídico**, nos termos de tranquila jurisprudência da Suprema Corte".

acessíveis a todos os brasileiros, são **criados por lei**, com **denominação própria** e **vencimento pago pelos cofres públicos**, para provimento em **caráter efetivo** ou **em comissão** (art. 3º, parágrafo único).

O **cargo público** é, portanto, uma unidade de competência atribuída a um servidor público, criada por lei e prevista em número certo, possuindo denominação própria. Por exemplo, são cargos públicos: Auditor Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, Analista Tributário da Receita Federal do Brasil, Analista Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral, etc.

Vale destacar que os cargos públicos podem ser de provimento **efetivo**, quando dependerão de prévia aprovação em **concurso público**, e de provimento **em comissão**, situação em que serão de livre nomeação e exoneração pela autoridade competente.

Dessa forma, tanto os servidores aprovados em concurso público quanto os chamados servidores comissionados submetem-se às disposições do Regime Estatutário.

Servidor público é o ocupante de cargo público, podendo ser de provimento efetivo ou em comissão.

Os servidores públicos desenvolvem suas atividades como profissão e, por esse motivo, o art. 4º da Lei 8.112/1990 **veda a prestação de serviços gratuitos**, ressalvados os casos previstos em lei.

(ICMBio - 2014) A Lei n.º 8.112/1990 se aplica a todos os indivíduos que trabalham no serviço público federal, incluindo os servidores da administração federal, os militares e os empregados públicos.

Comentários: essa é uma questão sobre o âmbito de aplicação da Lei 8.112/1990. Nesse contexto, devemos saber que ela se aplica a todos os servidores públicos estatutários da Administração Direta (de todos os Poderes), das autarquias e das fundações públicas.

A Lei 8.112/1990, contudo, não se aplica aos militares, que se submetem ao Estatuto dos Militares, aos ocupantes de emprego público, que seguem a Consolidação das Leis Trabalhistas, e aos servidores temporários, que seguem legislação própria.

Gabarito: errado.

1.2 Concurso público

As regras sobre concurso público guardam muita relação com o que dispõe a Constituição Federal. O concurso possui, basicamente, dupla finalidade. A primeira é a de selecionar os melhores candidatos para

o preenchimento da vaga, conforme nível de conhecimento demonstrado na avaliação. A outra finalidade é garantir a todas as pessoas que atendem aos requisitos do cargo o direito de concorrer à vaga.

Assim, o concurso poderá ser de provas ou de provas e títulos, podendo ser realizado em duas etapas, conforme dispor a lei ou regulamento do respectivo plano de carreira. Com efeito, a inscrição do candidato no concurso será condicionada ao pagamento do valor fixado no edital, quando indispensável ao seu custeio, ressalvando-se as hipóteses de isenção nele expressamente previstas (art. 11).

O prazo de validade do concurso público será de até dois anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período (art. 12). Portanto, o prazo máximo que um concurso poderá chegar é de quatro anos. Acrescenta-se que o prazo de prorrogação deve ser idêntico ao período inicial de validade. Assim, se o concurso tiver a validade de noventa dias, o edital poderá prever a sua prorrogação por outros noventa, por exemplo.

Nesse contexto, o **prazo de validade do concurso** e as **condições de sua realização** devem ser fixados em **edital**, que será publicado no Diário Oficial da União e em jornal diário de grande circulação (art. 12, §1º).

Por fim, estabelece o art. 12, §2º, que não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado.

1.3 Provimento

1.3.1 Disposições preliminares

De acordo com a Lei 8.112/1990, são requisitos básicos para a investidura em cargo público (art. 5º):

a) a nacionalidade brasileira;
b) o gozo dos direitos políticos;
c) a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
d) o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
e) a idade mínima de dezoito anos;
f) aptidão física e mental.

Além disso, as atribuições do cargo poderão justificar a exigência de outros requisitos **estabelecidos em lei** (art. 5º, §1º). Esse ponto merecer ser destacado. Os concursos públicos devem permitir a maior competição possível, exigindo-se como requisitos apenas aqueles essenciais para o desempenho das atribuições do cargo. Contudo, qualquer exigência diferenciada deverá ser feita **em lei**, não se podendo utilizar atos infralegais para criar condições para acesso aos cargos públicos.

Por conseguinte, não se admite que atos administrativos venham a estabelecer restrições. Nesse sentido, a Súmula 14 do STF estabelece que "*Não é admissível, por ato administrativo, restringir, em razão da idade, inscrição em concurso para cargo público*". Na mesma linha, a Súmula Vinculante 44, também do STF, dispõe que "*Só por lei se pode sujeitar a exame psicotécnico a habilitação de candidato a cargo público*".

Por exemplo, se determinado cargo exigir que o candidato possua curso superior para a investidura, sem definir área de formação, não poderá o edital restringir o acesso somente aos formados em direito. Isso porque tal requisito deverá constar em lei.

Também não pode, por exemplo, limitar a idade ou a altura simplesmente por regra no edital do concurso, uma vez que tal exigência deverá estar amparada em lei.

Ademais, vimos acima que um dos requisitos para ingresso nos cargos públicos é ter nacionalidade brasileira. Entretanto, a Emenda Constitucional 19/1998 modificou a redação do inciso I do art. 37 da CF para permitir também o ingresso de estrangeiros, **na forma da lei**. Trata-se, portanto, de norma de eficácia limitada, uma vez que a lei deverá dispor sobre as situações em que o estrangeiro poderá ingressar.

Nessa linha, estabelece o §3º do art. 5º da Lei 8.112/1990 que as universidades e instituições de pesquisa científica e tecnológica federais poderão prover seus cargos **com professores, técnicos e cientistas estrangeiros**, obedecendo as normas e procedimentos do próprio Estatuto dos Servidores.

A Lei 8.112/1990 também assegura às pessoas portadoras de deficiência o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras. Com efeito, devem ser reservadas **até 20% (vinte por cento)** das vagas oferecidas no concurso para pessoas portadoras de necessidades especiais.

Finalmente, o art. 6º do Estatuto dispõe que o provimento dos cargos públicos será feito mediante ato da autoridade competente de cada Poder; ao passo que o art. 7º estabelece que a investidura em cargo público ocorrerá com **a posse**.

Exercícios, partiu!?

ESTA CAI NA PROVA!

(FUB - 2015) Considere que Joana, servidora pública da Universidade de Brasília (UnB), tenha recebido documentação para a instrução do processo administrativo de posse de um professor estrangeiro em um cargo público da universidade. Nessa situação, Joana deve desconsiderar a não apresentação, pelo professor, do documento comprobatório de nacionalidade brasileira, devendo dar prosseguimento ao referido processo.

Comentários: questão muito interessante!

De acordo com o art. 5º da Lei 8.112/1990, são requisitos básicos para investidura em cargo público: (i) a nacionalidade brasileira; (ii) o gozo dos direitos políticos; (iii) a quitação com as obrigações militares e eleitorais; (iv) o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo; (v) a idade mínima de dezoito anos; e (vi) aptidão física e mental.

Entretanto, o §3º do mesmo artigo estabelece que "*As universidades e instituições de pesquisa científica e tecnológica federais poderão prover seus cargos com professores, técnicos e cientistas estrangeiros, de acordo com as normas e os procedimentos desta Lei*".

Assim, Joana poderá desconsiderar a não apresentação do documento comprobatório da nacionalidade brasileira, pois esse requisito é dispensável para as universidades e instituições de pesquisa científica e tecnológica federais.

Gabarito: correto.

(FUB - 2015) Além dos requisitos básicos previstos na Lei n.º 8.112/1990, as atribuições de determinados cargos públicos podem exigir que outros requisitos sejam instituídos por lei para que ocorra a investidura do servidor.

Comentários: consoante o art. 5º da Lei 8.112/1990, são requisitos básicos para investidura em cargo público:

a nacionalidade brasileira;

o gozo dos direitos políticos;

a quitação com as obrigações militares e eleitorais;

o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;

a idade mínima de dezoito anos;

aptidão física e mental.

Ademais, as atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei (art. 5º, § 1º).

Gabarito: correto.

(ANTAQ - 2014) Um dos requisitos de acessibilidade aos cargos públicos é a nacionalidade brasileira, não sendo permitida, portanto, aos estrangeiros a ocupação de cargo na administração pública.

Comentários: a Constituição Federal permite o acesso aos cargos públicos pelos estrangeiros, na forma da lei. Trata-se, portanto, de norma de eficácia limitada, uma vez que depende de previsão legal para ocorrer.

Na União, a Lei 8.112/1990 considera a "nacionalidade brasileira" (art. 5º, I) como requisito básico para a investidura em cargo público. Contudo, prevê uma exceção, pois estabelece que "as universidades e instituições de pesquisa científica e tecnológica federais poderão prover seus cargos com professores, técnicos e cientistas estrangeiros".

Dessa forma, é sim possível o ingresso de estrangeiro em cargo público.

Gabarito: errado.

Feitas essas considerações, vamos analisar as formas de provimento.

1.3.2 Formas de provimento

Segundo Hely Lopes Meirelles[2], provimento é o ato pelo qual se efetua o **preenchimento do cargo público**, com a designação de seu titular. Assim, a Lei 8.112/90 estabelece sete hipóteses de provimento, vejamos:

a) nomeação;

[2] Meirelles, 2013, p. 482.

b) promoção;

c) readaptação;

d) reversão;

e) aproveitamento;

f) reintegração;

g) recondução.

1.3.3 Provimento originário e provimento derivado

As formas de provimento apresentadas acima dividem-se em provimento **originário** e provimento **derivado**.

O provimento **originário** é o que se faz através da **nomeação**, constituindo o preenchimento inicial do cargo sem que haja qualquer vínculo anterior com a administração. Quando se tratar de provimento em cargos efetivos, o provimento originário dependerá sempre de prévia aprovação em concurso público.

A nomeação é a única forma de provimento originário.

Todos os demais tipos constituem hipóteses de provimento derivado, uma vez que pressupõem a existência de prévio vínculo com a Administração. Vale dizer, no provimento derivado, há uma modificação na situação de serviço da pessoa provida, que já possuía um vínculo anterior com o poder público.

Por exemplo, a reintegração é forma de provimento derivado, prevista no art. 41, §2º, da CF, em que o servidor estável é reintegrado ao serviço público em decorrência de invalidação de sua demissão. Nesse caso, o servidor estável foi reintegrado ao serviço público, ou seja, já existia uma prévia relação com o poder público, procedendo-se apenas a invalidação de sua demissão, com consequente reintegração.

Dessa forma, podemos mencionar que são formas de provimento derivado previstas na Lei 8.112/1990 promoção, readaptação, reversão, aproveitamento, reintegração e recondução.

Alerta-se que na redação original da Lei 8.112/1990, ainda constavam a ascensão e a transferência. Todavia, tais formas de provimento foram revogadas pela Lei 9.527/1997, pois são consideradas inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal.

Nessa linha, podemos mencionar o conteúdo da Súmula Vinculante 43 do STF, que estabelece que "***É inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia***

aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido".[3]

Assim, a **ascensão** e a **transferência** são formas de provimento consideradas inconstitucionais pelo STF, uma vez que permitem o ingresso em carreira diversa daquela para a qual o servidor público ingressou por concurso[4]. Outras formas de provimento derivado, muito semelhantes com as mencionadas acima, também são consideradas inconstitucionais, por permitirem o ingresso em cargo que não integra a carreira para a qual o servidor prestou o concurso, tais como a **transposição**, a **transformação** ou a **ascensão funcional**.[5]

Das formas de provimento derivado, a **reintegração**, o **aproveitamento** e a **recondução** possuem previsão expressa no texto constitucional (CF, art. 41, §§2º e 3º). Portanto, possuem respaldo diretamente na Constituição da República, motivo pelo qual não podem ser consideradas ilegítimas.

É importante frisar isso, pois, ao "pé-da-letra", o aproveitamento permite o reingresso do servidor em carreira distinta daquela em que ele foi originariamente provido. O aproveitamento ocorre quando um servidor é reintegrado e, por consequência, eventual servidor que passou a ocupar o seu cargo precisa ser reconduzido ao cargo de origem ou, se não houver vaga, **aproveitado** em outro cargo ou posto em disponibilidade (CF, art. 41, §2º).

Exige-se, nesse caso, que o cargo de aproveitamento seja de atribuições e vencimentos semelhantes ao anterior (Lei 8.112/1990, art. 30).

Assim, a redação da Súmula Vinculante 43 do STF deve ser analisada com uma certa ressalva, uma vez que existe, no próprio texto constitucional, forma de provimento em cargo distinto ao qual o servidor prestou concurso público.

Além disso, a Lei 8.112/1990 apresenta outras formas de provimento derivado, mas que não constam expressamente na Constituição da República. Trata-se da **promoção**, da **readaptação** e da **reversão**.

A readaptação é a forma de provimento derivado aplicável nas situações em que o servidor tenha sofrido alguma limitação em sua capacidade física ou mental. Nesse caso, o servidor será readaptado para um cargo com atribuições e responsabilidades compatíveis com a sua limitação. Portanto, percebe-se que também é uma situação de provimento em cargo distinto daquele em que foi aprovado em concurso e que estava provido inicialmente.

Nesse caso, a readaptação é outra situação aparentemente conflitante com a Súmula Vinculante 43 do STF, contudo nunca foi declarada inconstitucional pelo Pretório Excelso. Percebe-se, portanto, que devemos ter uma visão limitativa da Súmula Vinculante 43. O que se quer vedar são formas injustificadas de provimento em cargo distinto ao que o servidor prestou o concurso. Por exemplo, o servidor foi aprovado para um cargo de técnico e, anos depois, ascende a cargo de analista. Nesse caso, o servidor passou a ocupar cargo

[3] Apesar de a Súmula Vinculante mencionar "***em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido***", a interpretação que costuma ser dada à redação é que são inconstitucionais formas de provimento em cargo distinto ao qual o servidor prestou o concurso público, existindo, porém, algumas ressalvas, conforme discutiremos ao longo da aula.
[4] ADI 231/RJ.
[5] RE 602.264/DF.

de carreira distinta, com escolaridade e atribuições diferentes, sem prestação de concurso público, situação inconstitucional no entendimento do Supremo Tribunal Federal.

O fato é que, atualmente, podemos observar uma forma de provimento **originário** (**nomeação**) e seis formas de provimento **derivado** (**promoção, readaptação, reversão, aproveitamento, reintegração e recondução**), conforme iremos discutir abaixo.

Antes, porém, cabe trazer uma classificação sobre as formas de provimento derivado, conforme ensinamentos do Prof. Celso Antônio Bandeira de Mello. Para o jurista, o **provimento derivado** pode ser vertical, horizontal e por reingresso, vejamos:[6]

a) **vertical** (promoção): é aquele em que o servidor é guindado para cargo mais elevado. Demonstra-se por meio da promoção, em que o servidor é elevado a nível mais alto dentro da própria carreira;

b) **horizontal** (readaptação): é aquele em que o servidor não ascende, nem é rebaixado em sua posição funcional. Ocorre por meio da readaptação, que ocorre quando o servidor passa a ocupar novo cargo, mais compatível com a superveniente limitação da capacidade física ou mental;

c) **por reingresso** (reversão, aproveitamento, reintegração e recondução): é aquele em que o servidor retorna ao serviço ativo do qual estava desligado.

1.3.4 Nomeação (provimento originário)

A **nomeação** é a única forma de **provimento originário** admitida em nosso ordenamento jurídico, podendo dar-se para provimento de cargo efetivo ou em comissão. Na primeira situação (cargo efetivo), a nomeação dependerá de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos. Já quando for para provimento de cargo em comissão, não depende de aprovação em concurso, uma vez que se trata de cargo de livre nomeação ou exoneração.

Vale destacar que como forma de provimento originário, a nomeação independe de prévio vínculo com a Administração. Na verdade, em regra, o nomeado não possui nenhum vínculo com o Poder Público antes de sua nomeação.

Entretanto, existirão situações em que a pessoa já ocupará algum cargo, de provimento efetivo ou em comissão, mas isso não muda a natureza de provimento originário da nomeação. Isso porque a nova nomeação não possui nenhuma relação com o vínculo anterior. Vejamos dois exemplos para deixar as coisas mais claras.

Pedro é servidor comissionado, ocupante do cargo de assistente no gabinete de um Ministro X no Tribunal de Contas. Posteriormente, Pedro veio a ser nomeado para ocupar o cargo de chefe de gabinete do Ministro Y, no Supremo Tribunal Federal. Nesse caso, a nomeação continua sendo provimento originário, pois o

[6] Bandeira de Mello, 2014, p. 316.

provimento no novo cargo não possui relação com o anterior (qualquer pessoa poderia ter sido nomeada para o segundo cargo). Dessa forma, mesmo já sendo agente público, Pedro terá um novo provimento originário quando for nomeado para o outro cargo.

Vamos ao segundo exemplo. Lúcio é servidor efetivo no Tribunal Regional do Trabalho, ocupando cargo de técnico administrativo para o qual foi aprovado por meio de concurso público. Alguns anos depois, Lúcio concluiu seu curso superior e prestou concurso para cargo de analista no mesmo órgão. Obtendo a aprovação, foi nomeado para ocupar o cargo. Nessa situação, mesmo já sendo servidor efetivo, Lúcio terá novo provimento originário, pois novamente a nomeação no segundo cargo não possui nenhuma relação com o cargo anterior. Mesmo que Lúcio não fosse servidor, poderia ter prestado o concurso e, depois, ser nomeado para o cargo.

Dessa forma, independentemente se a pessoa possui vínculo anterior ou não, a nomeação é forma de provimento originário, justamente por independer de qualquer vínculo prévio com o Poder Público.

Com efeito, a nomeação é o **ato administrativo unilateral**, pois é a manifestação de vontade unicamente da autoridade administrativa competente. Dessa forma, a nomeação não gera nenhuma obrigação para o candidato nomeado, representando somente o direito subjetivo à posse, por meio da qual será formalizado o vínculo funcional com a administração pública.

Portanto, o candidato nomeado não possui obrigação de ocupar o cargo, mas apenas o direito a formalizar seu vínculo funcional por meio da posse. Não desejando ocupar o cargo, não ocorrerá nenhuma penalidade ao candidato, pois não lhe há obrigação de tomar posse.

Além disso, um ponto muito interessante a se discutir é sobre o direito do candidato aprovado em concurso público de ser nomeado.

Há poucos anos, a nomeação era tratada como ato administrativo discricionário, na qual a autoridade competente, por meio de seu juízo de conveniência e oportunidade, poderia decidir se nomeava ou não o candidato aprovado em concurso público.

Todavia, nos últimos anos, esse entendimento sofreu importantes modificações. Atualmente, é firme o entendimento de que **o candidato aprovado em concurso público, dentro do número de vagas previstas no edital, possui direito subjetivo à nomeação**.

Nessa linha, o Supremo Tribunal Federal entende que a regra é a nomeação do candidato aprovado dentro das vagas previstas em edital, afastando-se tal dever apenas em situações excepcionalíssimas, que justifiquem soluções diferenciadas, devidamente motivadas de acordo com o interesse público. Assim, para justificar o excepcionalíssimo não cumprimento do dever de nomeação por parte da Administração Pública, é necessário que a situação justificadora seja dotada das seguintes características:[7]

a) **superveniência**: os eventuais fatos ensejadores de uma situação excepcional devem ser necessariamente posteriores à publicação do edital do certame público;

b) **imprevisibilidade**: a situação deve ser determinada por circunstâncias extraordinárias, imprevisíveis à época da publicação do edital;

[7] RE 598099/MS.

c) **gravidade**: os acontecimentos extraordinários e imprevisíveis devem ser extremamente graves, implicando onerosidade excessiva, dificuldade ou mesmo impossibilidade de cumprimento efetivo das regras do edital;

d) **necessidade**: a solução drástica e excepcional de não cumprimento do dever de nomeação deve ser extremamente necessária, de forma que a Administração somente pode adotar tal medida quando absolutamente não existirem outros meios menos gravosos para lidar com a situação excepcional e imprevisível.

Em relação ao direito dos candidatos aprovados **fora do número de vagas**, o STF entende que, em regra, **não há direito subjetivo** à nomeação.

Entretanto, há dois casos em que o candidato aprovado fora das vagas ganha o direito de ser nomeado.

A primeira é se houver **preterição da ordem de classificação**. É o que dispõe a Súmula 15 do STF: "dentro do prazo de validade do concurso, o candidato aprovado tem direito à nomeação, quando o cargo for preenchido sem observância da classificação". Seria o caso de um servidor aprovado em terceiro lugar, e que não foi nomeado, enquanto a administração nomeia o décimo colocado.

O segundo caso ocorre quando surgirem novas vagas, ou for aberto novo concurso durante a validade do certame anterior, e ocorrer a **preterição de candidatos de forma arbitrária e imotivada por parte da administração**.

Vamos explicar esse caso um pouco melhor! Segundo o STF, a preterição arbitrária e imotivada de candidatos ocorre quando o Poder Público passa a adotar um comportamento tácito e expresso que demonstre a necessidade de nomeação de novos servidores, durante o prazo de validade de concurso anterior.[8]

Por exemplo: João presta um concurso público em 2015, com validade de dois anos, e fica no cadastro de reserva. Porém, surgem novas vagas para o órgão para o qual João prestou concurso e o presidente da unidade solicita orçamento e determina a abertura dos procedimentos para realizar um novo concurso público ainda em 2016, alegando para isso a situação caótica do órgão pela falta de servidor. Porém, o presidente do órgão fica "esperando" passar a validade do concurso anterior, com o único objetivo de nomear os aprovados do novo concurso. Isso é a tal "preterição de candidatos de forma arbitrária e imotivada".

Direito à nomeação	
Aprovado dentro das vagas	• Sim (regra) • Salvo se: surgir uma situação superveniente, imprevisível e grave em que a não nomeação seja de fato necessária.

[8] RE 837.311.

Aprovado fora das vagas	• Não (regra) • Salvo se: 1 – não for observada a ordem de classificação do concurso (Súmula 15 do STF); 2 – surgirem novas vagas ou for aberto novo concurso durante a validade do concurso anterior, e ocorrer a preterição de candidatos de forma arbitrária e imotivada por parte da administração (RE 837.311).

1.3.5 Promoção

A **promoção** é forma de provimento derivado vertical existente nos cargos organizados em carreiras, em que é possível que o servidor ascenda sucessivamente aos cargos de nível mais alto da carreira, por meio dos critérios de antiguidade e merecimento.

Nessa perspectiva, a promoção é de difícil conceituação. Em primeiro lugar porque a Lei 8.112/1990 não apresenta o conceito legal de promoção, trazendo apenas algumas de suas características. Além disso, deve-se tomar cuidado para não confundir a promoção com a ascensão ou acesso. Estas últimas foram consideradas inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, uma vez que representam forma de ocupar cargo fora da carreira em que o servidor obteve aprovação em concurso público.

Assim, a promoção deve ocorrer dentro de uma mesma carreira. Por exemplo, o cargo de juiz estadual pode ser organizado em "Juiz Substituto", "Juiz de Primeira Entrância", "Juiz de Segunda Entrância", "Juiz de Entrância Especial" e, finalmente, "Desembargador". Nesses casos, cada vez que passar de um cargo a outro, o juiz estará sendo **promovido**, pois a passagem ocorreu dentro da mesma carreira.

Por outro lado, não se admite, por exemplo, que uma pessoa aprovada no concurso de técnico judiciário seja "promovida" para o cargo de analista judiciário. Tal situação caracterizaria a ascensão, forma de provimento que, conforme já discutimos, é inconstitucional.

Além disso, também não devemos confundir a promoção com a simples **progressão funcional**, que configura apenas o aumento no padrão remuneratório, sem mudança de cargo, comum em cargos cuja remuneração é escalonada em padrões progressivos. Por exemplo, o cargo de Auditor de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (cargo que ocupo hoje), é organizado em quinze referências e três níveis. Quando há progressão de um nível a outro, diz-se que ocorreu uma **progressão** horizontal, pois apenas se aumentou a remuneração. Por outro lado, quando o servidor sobe um nível na carreira, ocorre um movimento vertical, denominado de **promoção**.

Portanto, mesmo sendo institutos semelhantes, a promoção e a progressão funcional possuem características próprias, conforme constar na lei de cada carreira, sendo aquela forma de provimento e esta não.

Com o objetivo de capacitar os servidores públicos, o §2º, do art. 37, da CF, com redação dada pela EC 19/1998, determina que a União, os Estados e o Distrito Federal mantenham escolas de governo para a

formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nesses cursos um dos **requisitos para a promoção na carreira**.

Além disso, na Lei 8.112/1990, existem poucas passagens sobre a promoção. O Estatuto limitou-se a considerar a promoção como forma de provimento (art. 8º[9]); determinou que os demais requisitos para o ingresso e o desenvolvimento do servidor na carreira, por meio de promoção, serão estabelecidos pela lei que fixar as diretrizes do sistema de carreira na Administração Pública Federal e seus regulamentos (art. 10, parágrafo único); e que a "*promoção não interrompe o tempo de exercício, que é contado no novo posicionamento na carreira a partir da data de publicação do ato que promover o servidor*" (art. 17).

1.3.6 Readaptação

A **readaptação** é forma de provimento derivado constante no art. 24 da Lei 8.112/90, representando a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua **capacidade física ou mental** verificada em inspeção médica.

Assim, na readaptação, o servidor público estava investido em determinado cargo, mas posteriormente veio a sofrer alguma limitação em sua capacidade física ou mental, devidamente verificada em inspeção médica. Nesse caso, o servidor será investido em outro cargo, que possua compatibilidade com a sua limitação.

Ademais, a readaptação deve ser efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e **equivalência de vencimentos**. Com efeito, o servidor tem direito à readaptação **ainda que não exista cargo vago**, hipótese em que exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga (art. 24, §2º).

Percebe-se, portanto, que na readaptação o servidor passará a ocupar cargo semelhante ao que ocupava anteriormente, sendo-lhe assegurada a equivalência em seus vencimentos. Assim, o agente público não ocupará cargo superior nem inferior, mas apenas será investido em cargo compatível com sua limitação. Trata-se de uma forma de evitar a aposentadoria de um servidor, em situação na qual ele simplesmente poderia ser readaptado, alternativa muito mais vantajosa para o interesse público.

Porém, se o servidor público for julgado incapaz, ou seja, quando sofrer uma limitação permanente em que não poderá ser readaptado, **ele será aposentado** (art. 24, §1º).

1.3.7 Reversão

A **reversão** é forma de provimento derivado, constante no art. 25 da Lei 8.112/1990, consistindo no retorno à atividade de servidor aposentado.

Existem duas modalidades de reversão no Estatuto dos Servidores da União:

a) **reversão de ofício**: quando junta médica oficial declarar que deixaram de existir os motivos que levaram à aposentadoria por invalidez permanente;

[9] Acrescenta-se que a promoção também é forma de vacância, uma vez que ao mesmo tempo em que o servidor passa a ocupar o cargo acima na carreira, deixa de ocupar o cargo inferior.

b) **reversão a pedido**: aplicável ao servidor estável que se aposentou voluntariamente e, após isso, solicitou a reversão de sua aposentadoria.

No caso da reversão de ofício, prevista no inc. I do art 25, o entendimento é muito simples. Inicialmente, o servidor foi aposentado por invalidez permanente, mas após inspeção por junta médica oficial constatou-se que os motivos que levaram à aposentadoria não subsistem mais. Dessa forma, trata-se de situação **vinculada** para o servidor e para a Administração, pois inexistindo as causas da aposentadoria por invalidez deverá ele retornar à ativa. Com efeito, **independe**, para fins de reversão de ofício, se o servidor era estável ou o **cargo está ocupado ou não**. Caso o cargo já esteja provido (ocupado), o servidor exercerá suas atribuições como **excedente**, até a ocorrência de vaga (art. 25, §3º).

Por outro lado, na reversão a pedido, denominada pela Lei 8.112/1990 de reversão "**no interesse da administração**", o servidor que se aposentou voluntariamente faz o pedido para retornar à ativa. Com efeito, a reversão a pedido depende dos seguintes requisitos (art. 25, II, c/c art. 27):

a) tenha o servidor **solicitado** a reversão;
b) a aposentadoria tenha sido **voluntária**;
c) o servidor era **estável** quando na atividade;
d) a aposentadoria tenha ocorrido **nos cinco anos anteriores à solicitação**;
e) haja **cargo vago**;
f) o servidor tenha **menos de 70 anos** de idade.

Percebe-se, portanto, que nesse caso a decisão administrativa é **discricionária**, ou seja, poderá ser deferido o pedido ou não. Além disso, a reversão a pedido só poderá ocorrer se o **cargo estiver vago**, aplicando-se unicamente ao servidor **estável** quando se aposentou.

Nos dois casos, o servidor retornará ao mesmo cargo que ocupava antes da aposentadoria ou no cargo resultante de sua transformação (art. 25, §1º). Além disso, o novo tempo em que o servidor estiver em exercício será considerado para concessão da aposentadoria (art. 25, §2º). No entanto, no caso de a reversão ter ocorrido no interesse da administração (a pedido), o recálculo dos proventos da aposentadoria só ocorrerá se o servidor permanecer pelo menos cinco anos no cargo após a reversão (art. 25, §5º).

Por fim, acrescenta-se que a Lei 8.112/1990 **veda** a reversão, em qualquer dos casos, para o servidor que já tiver completado **70 (setenta) anos de idade**. Essa idade coincidia com a aposentadoria compulsória, que também ocorria aos 70 anos. No entanto, a Lei Complementar 152/2015, com fundamento no art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal, alterou a idade da aposentadoria compulsória para os 75 anos. Porém, não podemos dizer que a legislação tenha alterado também a idade limite para a reversão. É muito provável que a legislação subsequente venha a alterar a idade limite para reversão, adequando-a à idade da aposentadoria compulsória. Contudo, enquanto não sobrevier tal legislação ou enquanto o Poder Judiciário não discutir esse tema, temos que a aposentadoria compulsória deve ocorrer aos 75 anos, ao passo que a idade limite para a reversão ocorre aos 70 anos.

1.3.8 Aproveitamento

O **aproveitamento** é forma de provimento derivado com previsão expressa na Constituição Federal (art. 41, §3º) e na Lei 8.112/1990 (arts. 30 a 32).

Dispõe o art. 41, §3º, da Constituição Federal que, uma vez extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o **servidor estável** que o ocupava ficará em **disponibilidade**, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado **aproveitamento** em outro cargo.

Assim, o aproveitamento é o retorno à atividade do servidor que estava em disponibilidade, devendo ocorrer em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

Devemos observar que quando for extinto o cargo público, o servidor estável não poderá ser demitido. Por isso que a Constituição lhe assegura o direito à disponibilidade, isto é, o direito a ficar sem exercer suas funções temporariamente, mantendo-se o vínculo com a Administração e assegurando-lhe o direito a receber remuneração proporcional ao tempo de serviço, até que seja adequadamente aproveitado em outro cargo. Dessa forma, podemos perceber que o aproveitamento aplica-se exclusivamente ao servidor estável.

Ademais, o aproveitamento é **vinculado** para o agente público e para a Administração. Nessa linha, se houver vaga, o poder público se obriga a realizar o aproveitamento, da mesma forma como o servidor posto em disponibilidade é obrigado a entrar em exercício. Assim, dispõe o art. 32 da Lei 8.112/1990 que será tornado **sem efeito** o **aproveitamento** e **cassada** a **disponibilidade** se o servidor não entrar em exercício no prazo legal[10], salvo doença comprovada por junta médica oficial.

Com efeito, a **cassação de disponibilidade** é uma **penalidade administrativa**, na forma do art. 127, IV, confirmando o caráter obrigatório para o servidor público.

1.3.9 Reintegração

A reintegração também é forma de provimento derivado, constando expressamente no art. 41, §2º, da Constituição Federal, e no art. 28 da Lei 8.112/1990.

Nesse contexto, a reintegração ocorrerá quando for **invalidada a demissão**, por decisão **judicial** ou **administrativa**, do servidor público. Em tal situação, o servidor retornará ao cargo de origem, ou ao cargo decorrente de sua transformação, devendo ser ressarcido de todas as vantagens a que teria direito.

Na hipótese de o cargo ter sido **extinto**, o servidor ficará em disponibilidade, até o seu aproveitamento (Lei 8.112/1990, art. 28, §1º).

Além disso, encontrando-se provido o cargo, o seu eventual ocupante será reconduzido ao cargo de origem, sem direito à indenização, ou aproveitado em outro cargo, ou, ainda, posto em disponibilidade (art. 28, §2º).

[10] A Lei 8.112/1990 não fixa o prazo para que o servidor em disponibilidade entre em exercício quando ocorrer o seu aproveitamento.

Devemos observar ainda que tanto o texto constitucional quanto a Lei 8.112/1990 dispõem que a reintegração se aplica ao **servidor estável**. Todavia, é inadmissível cogitar que o servidor não estável possa ser demitido e, posteriormente, sendo reconhecida a invalidade de sua demissão, ele não possa retornar ao servido público.

Com efeito, a anulação dos atos administrativos provoca efeitos retroativos (*ex tunc*), ou seja, desde a origem. Dessa forma, reconhecendo-se a ilegalidade da demissão do servidor público, obviamente que ele retornará ao serviço ativo, seja ele estável ou não.

Nesse contexto, Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo[11] reconhecem que, em tal situação, o servidor não estável retornará sim ao serviço público. Os autores apenas ressaltam que esse retorno não é denominado reintegração, uma vez que não guarda relação com o conceito legal dessa forma de provimento. Assim, mesmo que não tenha um "nome" específico, o certo é que invalidada a demissão de servidor não estável, terá ele o direito de regressar ao serviço público.

1.3.10 Recondução

Para finalizar as formas de provimento, vamos estudar a **recondução**, que é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado. Trata-se, pois, de provimento derivado previsto expressamente no texto constitucional (art. 41, §2º) e na Lei 8.112/1990 (art. 29).

Assim, existem duas hipóteses em que ocorre a recondução, ambas aplicáveis apenas ao **servidor estável**:

a) **inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo** (hipótese prevista somente na Lei 8.112/1990 – art. 29, I);

b) **reintegração do anterior ocupante do cargo** (hipótese prevista na Constituição Federal – art. 41, §2º – e na Lei 8.112/1990 – art. 29, II).

No primeiro caso, o servidor estável obtém aprovação, por meio de concurso público, para outro cargo. Todavia, quando em exercício no novo cargo, o servidor não consegue aprovação no estágio probatório[12], motivo pelo qual não mais poderá permanecer neste cargo. Entretanto, uma vez que o agente possui estabilidade no serviço público, será ele reconduzido ao cargo que ocupava anteriormente.

Vejamos um exemplo. Paulo é servidor estável no cargo de Técnico Administrativo do Supremo Tribunal Federal. Posteriormente, Paulo obteve aprovação em concurso para o cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal, sendo devidamente nomeado, empossado e, por fim, entrou em exercício. Contudo, por meio de avaliação especial de desempenho, Paulo é inabilitado no estágio probatório. Nesse caso, ele será reconduzido ao cargo anterior (Técnico Administrativo).

Com efeito, acrescenta-se que se admite essa primeira forma de recondução também para o caso em que o servidor desistir do estágio probatório. Ou seja, admite-se a **recondução a pedido**, que ocorre quando o

[11] Alexandrino e Paulo, 2011, p. 353.
[12] Devemos lembrar que o estágio probatório ocorre para cada cargo, ou seja, mesmo que a pessoa seja estável, quando for ocupar um novo cargo efetivo, deverá submeter-se novamente ao estágio probatório.

servidor estável, durante o período do estágio probatório no novo cargo, solicita o seu retorno ao cargo que ocupava anteriormente.[13]

Na segunda hipótese, o servidor é reconduzido em decorrência de reintegração do anterior ocupante de seu cargo. Para melhor elucidação, vejamos o que dispõe o art. 41, §2º, da CF:

> *§ 2º Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e **o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem**, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.*

Vamos a um novo exemplo. Lucas é servidor estável no cargo X. Entretanto, sem observar os requisitos legais, sofreu a pena de demissão a bem do serviço público. Em seguida, Otávio, que era servidor estável no cargo Y, foi nomeado para ocupar o cargo de Lucas, uma vez que obteve aprovação em concurso público para aquele cargo. Meses depois, Lucas consegue anular judicialmente a sua demissão, sendo devidamente reintegrado ao cargo X. Nessa situação, Otávio será reconduzido ao cargo Y, sem direito à indenização.

Por fim, dispõe a Lei 8.112/1990 que, se o cargo ao qual o servidor seria reconduzido estiver ocupado, será ele aproveitado em outro cargo.

*****

A figura abaixo representa as formas de provimento previstas na Lei 8.112/1990.

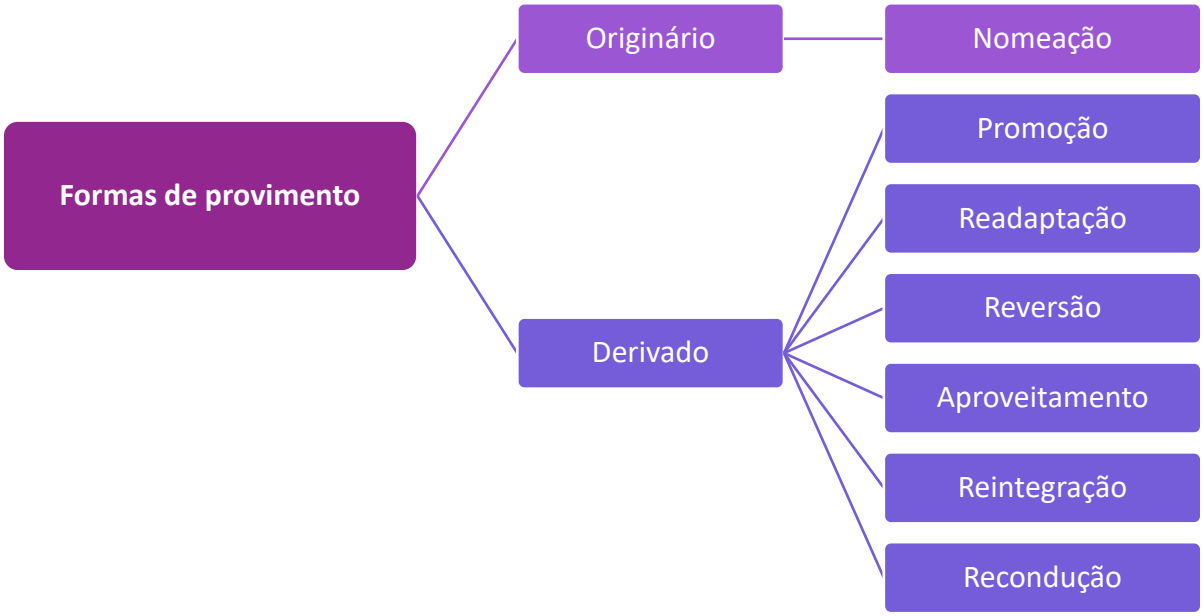

Para fixar, vamos dar uma olhada em questões.

[13] Nesse sentido: STF - RMS 22.933/DF; STJ – MS 8.339/DF; ver também a Súmula Administrativa AGU 16/2002, nos seguintes termos: "*O servidor estável investido em cargo público federal, em virtude de habilitação em concurso público, poderá desistir do estágio probatório a que é submetido com apoio no art. 20 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e ser reconduzido ao cargo inacumulável de que foi exonerado, a pedido*".

(TRE GO - 2015) Promoção e readaptação são formas de provimento em cargo público.

Comentários: muitos simples! São formas de provimento: nomeação; promoção; readaptação; reversão; aproveitamento; reintegração; recondução.

Gabarito: correto.

(FUB - 2015) Maria, servidora pública federal estável, integrante de comissão de licitação de determinado órgão público do Poder Executivo federal, recebeu diretamente, no exercício do cargo, vantagem econômica indevida para que favorecesse determinada empresa em um procedimento licitatório. Após o curso regular do processo administrativo disciplinar, confirmada a responsabilidade de Maria na prática delituosa, foi aplicada a pena de demissão. Considerando essa situação hipotética, julgue os itens a seguir, com base na legislação aplicável ao caso.

Caso a penalidade aplicada seja posteriormente invalidada por meio de sentença judicial, Maria deverá ser reintegrada ao cargo anteriormente ocupado.

Comentários: a forma de provimento decorrente da invalidação da demissão é a reintegração, que gera o retorno do servidor ao cargo anteriormente ocupado. Assim, o item está correto.

Acrescentamos que a invalidação também poderá ocorrer na via administrativa, ou seja, o servidor também será reintegrado quando ocorrer a invalidação administrativa da demissão. Porém, a questão permanece correta, pois, nessa questão o texto não foi restritivo.

Gabarito: correto.

(FUB - 2015) Considere que João, de setenta anos de idade, servidor público federal aposentado por invalidez, tenha solicitado a reversão de sua aposentadoria. Nessa situação, mesmo que a junta médica oficial tenha concluído que o referido servidor não apresenta qualquer condição incapacitante para o exercício profissional, a administração deverá indeferir a solicitação de João.

Comentários: a reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado, podendo ocorrer de ofício ou a pedido.

A reversão a pedido é medida discricionária da administração, dependendo do preenchimento dos seguintes requisitos: (i) o servidor tenha solicitado a reversão; (ii) a aposentadoria tenha sido voluntária; (iii) o servidor era estável quando na atividade; (iv) a aposentadoria tenha ocorrido nos cinco anos anteriores à solicitação; (v) haja cargo vago; e (vi) o servidor **tenha menos de 70 anos de idade**.

A última exigência (ter menos de 70 anos de idade) encontra-se no art. 27 da Lei 8.112/1990. Tal idade decorria da antiga idade limite da aposentadoria compulsória, que ocorria aos 70 anos de idade. Ocorre que a Emenda Constitucional 88/2015 permitiu que uma lei complementar nacional alterasse essa idade para os 75 anos. Isso ocorreu por meio da Lei Complementar 152, de 3 de dezembro de 2015.

No entanto, não podemos dizer, pelo menos para fins de concurso público, que a LC 152/2015 também tenha alterado o limite de idade para a reversão. Assim, enquanto não for editada alguma legislação adequando a Lei 8.112/1990 ao conteúdo da LC 152/2015, teremos a seguinte situação: (i) a aposentadoria compulsória, em todos os entes da Federação, ocorre aos 75 anos; (ii) a idade limite para a reversão da aposentadoria, na União, permanece aos 70 anos.

Portanto, a solicitação de João deverá ser indeferida, motivo pelo qual o item está correto.

Gabarito: correto.

(TRE GO - 2015) Em razão de uma reforma administrativa realizada no âmbito do Poder Judiciário, os cargos ocupados por alguns servidores estáveis de determinado TRE foram extintos, e esses servidores foram colocados em disponibilidade. Nessa situação, o retorno dos servidores à atividade pública poderá dar-se por recondução, caso em que eles passarão a ocupar cargos de atribuições e vencimentos compatíveis com os anteriormente ocupados.

Comentários: quando houver reorganização ou extinção de órgão ou entidade, os servidores ocupantes de cargos públicos extintos ou que tiveram declarada sua desnecessidade, caso não sejam redistribuídos, serão colocados em disponibilidade, até seu aproveitamento (art. 37, § 3º).

Portanto, a forma de provimento aplicável ao caso é o aproveitamento, que deverá ocorrer em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

A recondução é a forma de provimento aplicável ao servidor inabilitado em estágio probatório para outro cargo ou que ocupava cargo para o qual foi reintegrado o anterior ocupante.

Gabarito: errado.

(FUB - 2015) Considere que determinado servidor público tenha sido investido em novo cargo, compatível com as suas limitações decorrentes de acidente de trânsito. Nessa situação, é correto afirmar que o referido servidor está em provimento originário.

Comentários: a forma de provimento aplicável ao caso é a readaptação, que é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica (art. 24).

Contudo, a readaptação é forma de provimento derivado. A única forma de provimento originário é a nomeação.

Gabarito: errado.

(FUB - 2015) Se um cidadão, regularmente aprovado em concurso público para ocupar determinado cargo público, na inspeção médica oficial obrigatória prévia à posse, for considerado inapto para o exercício desse cargo, então, atendidos os requisitos legais, esse cidadão deverá ser readaptado em cargo diverso.

Comentários: a readaptação ocorre quando o cidadão já é um servidor público, ou seja, já estava investido em um cargo, mas sofreu limitações que o limitaram para o exercício de suas atribuições.

Por outro lado, a Lei 8.112/1990 estabelece como requisito básico para a investidura em cargo público a aptidão física e mental (art. 5º, VI). Além disso, a posse em cargo público depende de prévia inspeção médica oficial, sendo que somente poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo (art. 14, caput e parágrafo único).

Assim, o servidor não poderá tomar posse, nem será readaptado em cargo diverso.

Gabarito: errado.

(FUB - 2015) São formas de provimento de cargo público: nomeação, promoção, readaptação, reversão, aproveitamento, reintegração e recondução.

Comentários: essa é uma questão muito simples. Vamos aproveitar para revisar as formas de provimento, todas previstas no art. 8º da Lei 8.112/1990:

Nomeação – é a investidura inicial em cargo público. A nomeação é única forma de provimento originário e o único meio de provimento de cargo em comissão;

Promoção – passagem de um nível para o superior nos cargos organizados em carreira;

Readaptação – investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica;

Reversão – retorno à atividade de servidor aposentado;

Aproveitamento – retorno à atividade do servidor posto em disponibilidade, em cargo com atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado;

Reintegração – reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens;

Recondução – retorno ao cargo de origem em decorrência de inabilitação em estágio probatório ou reintegração do anterior ocupante.

Gabarito: correto.

(SUFRAMA - 2014) Em razão de uma reforma administrativa realizada pelo governo, determinados servidores estáveis tiveram seus cargos extintos por lei e foram colocados em disponibilidade. Após intensa negociação, meses depois, eles reingressaram no serviço público em cargos de atribuições e vencimentos compatíveis. Nessa situação hipotética, o reingresso desses servidores se deu por recondução.

Comentários: o reingresso do servidor posto em disponibilidade, em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis, é o aproveitamento.

A recondução, por sua vez, é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado, decorrendo de (art. 29): I - inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo; II - reintegração do anterior ocupante.

Gabarito: errado.

(ICMBio - 2014) Caso um analista do ICMBio tenha sido nomeado para determinado cargo em comissão no próprio instituto, não poderá ser nomeado, mesmo interinamente, para outro cargo de confiança.

Comentários: vejamos o que estabelece o art. 9º da Lei 8.112/1990:

Art. 9º A nomeação far-se-á:

I - em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado de provimento efetivo ou de carreira;

II - em comissão, inclusive na condição de interino, para cargos de confiança vagos.

Parágrafo único. O servidor ocupante de cargo em comissão ou de natureza especial poderá ser nomeado para ter exercício, interinamente, em outro cargo de confiança, sem prejuízo das atribuições do que atualmente ocupa, hipótese em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o período da interinidade.

Portanto, o servidor pode sim ser nomeado para outro cargo de confiança, desde que seja interinamente.

Com efeito, o art. 119 da Lei 8.112/1990 complementa este assunto, dispondo que o servidor não poderá exercer mais de um cargo em comissão, salvo se for interinamente, na forma do art. 9º, parágrafo único, que acabamos de ver.

Gabarito: errado.

(CADE - 2014) Considere que determinado servidor estável demitido, após regular processo administrativo disciplinar, por desvio de verbas públicas, comprove sua inocência por meio de ação judicial. Nesse caso, tendo sido a pena de demissão anulada no âmbito judicial, o servidor deverá ser reintegrado ao cargo por ele anteriormente ocupado.

Comentários: a reintegração é a reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens. Portanto, o caso da questão é, de fato, de reintegração.

Gabarito: correto.

(ANTAQ - 2014) Reintegração é o retorno do servidor aposentado à atividade, no mesmo cargo em que tenha sido aposentado ou em cargo equivalente.

Comentários: acabamos de ver que a reintegração decorre da anulação de demissão do servidor. O retorno à atividade do servidor aposentado é a reversão.

Gabarito: errado.

(Câmara dos Deputados - 2014) Os cargos de confiança vagos só poderão ser preenchidos, ainda que de forma interina, mediante o instituto jurídico da nomeação.

Comentários: a nomeação é a forma de provimento originário, sendo o único meio de provimento para os cargos de confiança (cargo em comissão), ainda que de forma interina (art. 9º, II).

Gabarito: correto.

1.4 Posse

Determina o art. 7º da Lei 8.112/1990 que a **investidura** no cargo público ocorre com a **posse**.

Desde já, devemos destacar que a posse ocorre unicamente no caso da **nomeação** (art. 13, §4º).

Dessa forma, é a partir da posse que se firma o vínculo funcional com a Administração, momento em que o nomeado passará a **servidor público**. Vale dizer, antes da posse, o candidato nomeado não é servidor público nem possui vínculo jurídico funcional, condição que só ocorrerá no ato da posse.

Nessa linha, a posse é o **ato bilateral** por meio do qual o servidor é investido no cargo público, assumindo os seus deveres e responsabilidades. Não se trata, todavia, de contrato administrativo em sentido próprio, uma vez que o servidor público estatutário não firma contrato de trabalho com o poder público. Isso porque a relação entre o servidor público e a Administração é de natureza **legal** ou estatutária. Assim, a posse é o ato necessário para que se firme o vínculo funcional, representando a condição para o seu aperfeiçoamento. Cabe ao nomeado apenas concordar com os termos constantes na posse, adentrando ao regime jurídico aplicável ao cargo.

Nessa linha, a posse dar-se-á por meio da assinatura do termo de posse, nos termos do art. 13 da Lei 8.112/1990, vejamos:

> *Art. 13. A posse dar-se-á pela assinatura do **respectivo termo**, no qual deverão constar as **atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado**, que*

> *não poderão ser alterados unilateralmente, por qualquer das partes, ressalvados os atos de ofício previstos em **lei**.*

Com efeito, é no momento da posse que, em regra, o servidor público precisa comprovar os requisitos previstos para o cargo, como escolaridade mínima e experiência profissional, conforme consta expressamente no art. 19, parágrafo único, do Decreto 6.944/2009.[14]

Além disso, o prazo para tomar posse é de **trinta dias**, improrrogáveis, contados da publicação do ato de provimento (nomeação) – art. 13, §1º. Porém, se o nomeado for servidor ocupante de outro cargo e estiver no gozo de determinadas licenças ou afastamentos previstos no Estatuto, **o prazo será contado do término do impedimento** (art. 13, §2º).

Nessa linha, o art. 13, §2º, apresenta uma série de licenças ou afastamentos que suspendem o início da contagem do prazo para posse do nomeado que já é servidor público, ou seja, nessas condições, o servidor terá um prazo de mais de 30 dias para tomar posse.

Se a posse não ocorrer dentro do prazo legal, o ato de provimento será tornado **sem efeito** (art. 13, §6º). Logo, não se trata de exoneração, pois o vínculo funcional sequer foi consolidado.

Interessante notar, ademais, que a posse é a formação do vínculo jurídico, com aceitação das responsabilidades e atribuições. Por isso, ela poderá ocorrer por meio de **procuração específica**, ou seja, o nomeado poderá outorgar, por meio de procuração, a competência para que outra pessoa assine o termo em seu lugar. Obviamente que tal regra é apenas para a posse, uma vez que o exercício só poderá ser realizado pelo próprio candidato aprovado em concurso e nomeado.

No ato da posse, o servidor apresentará **declaração de bens e valores** que constituem seu patrimônio e **declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo**, emprego ou função pública (art. 13, §5º).

Por fim, dispõe o art. 14 que a posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial, só podendo ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

1.5 Exercício

O exercício é o efetivo desempenho das atribuições do **cargo público** ou **função de confiança** (art. 15).

O prazo para o início do exercício do servidor empossado é de **quinze dias**, improrrogáveis, contados da data da posse (art. 15, §1º). Nesse caso, uma vez que já foi formalizado o vínculo jurídico com a Administração, se o servidor não entrar em exercício no prazo legal, será ele **exonerado**.

No caso de **designação** para **função de confiança**, por outro lado, o início do exercício coincidirá com a data da publicação do ato de designação, salvo quando o servidor estiver em licença ou afastado por qualquer outro motivo legal, hipótese em que recairá no primeiro dia útil após o término do impedimento, que não

[14] Art. 19. [...] Parágrafo único. A escolaridade mínima, e a experiência profissional, quando exigidas, deverão ser comprovadas no ato de posse no cargo ou emprego, vedada a exigência de comprovação no ato de inscrição no concurso público ou em qualquer de suas etapas, ressalvado o disposto em legislação específica.

poderá exceder a trinta dias da publicação (art. 15, §2º). Caso não inicie o exercício da função de confiança, o ato de designação será tornado **sem efeito**.

Tal diferença decorre do fato de o designado para função de confiança já ser servidor efetivo, motivo pelo qual basta iniciar o desempenho das atribuições decorrentes da função.

Assim, vejamos um resumo sobre os prazos para início do exercício.

Prazos e efeitos	
Servidor provido	**Servidor designado p/ função de confiança**
15 dias a contar da posse	Na data da publicação da designação – salvo se estiver de licença ou afastado
Exoneração	Ato é tornado sem efeito

Outrossim, o servidor que deva ter exercício em **outro município** em razão de ter sido removido, redistribuído, requisitado, cedido ou posto em exercício provisório terá, no mínimo, **dez dias** e, no máximo, **trinta dias** de prazo, contados da publicação do ato, para a **retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo**, incluído nesse prazo o tempo necessário para o deslocamento para a nova sede (art. 18). Todavia, na hipótese de o servidor encontrar-se em licença ou afastado legalmente, o prazo será contado a partir do término do impedimento (art. 18, §1º). Faculta-se, porém, ao servidor declinar desses prazos, ou seja, o servidor público poderá abrir mão do prazo para ter exercício em outro município, exercendo-o em período inferior ao que lhe foi concedido pelo poder público (art. 18, §2º).

A jornada de trabalho dos servidores será fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de **quarenta horas** e observados os limites mínimo e máximo de **seis horas** e **oito horas** diárias, respectivamente (art. 19). Admite-se, porém, que leis especiais estabeleçam jornadas de trabalhos diferentes (art. 19, §2º), como ocorre, por exemplo, no regime de plantonistas.

Já o ocupante de cargo em comissão ou de função de confiança submete-se a **regime de integral dedicação ao serviço**, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração (art. 19, §1º). Assim, como se trata de regime integral, o servidor estatutário que acumular **licitamente dois cargos efetivos**, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos, salvo na hipótese em que houver compatibilidade de horário e local com o exercício de **um deles**, declarada pelas autoridades máximas dos órgãos ou entidades envolvidos (art. 120).

Por fim, o art. 16 determina que o início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor. Dessa forma, ao entrar em exercício, o servidor apresentará ao órgão competente os elementos necessários ao seu assentamento individual.

Vamos dar uma olhada como o assunto já foi cobrado.

ESTA CAI NA PROVA!

(TRE GO - 2015) Ana, que está em licença por afastamento de seu marido, e Júlio, que está de férias, são servidores do TRE/GO e foram nomeados para ocupar cargos na administração pública federal. Nessa situação, as posses dos dois servidores em seus novos cargos devem ocorrer no prazo de trinta dias contados da publicação dos respectivos atos de provimento nos cargos.

Comentários: a regra geral é que o prazo para posse é de 30 dias, a contar da publicação do ato de provimento; ao passo que o exercício deve iniciar em até 15 dias após a posse.

Entretanto, quando o nomeado já é servidor, o prazo para posse fica suspenso enquanto ele estiver gozando de determinadas licenças ou afastamentos. Vejamos quais são as licenças e afastamentos que suspendem a contagem do prazo para posse (art. 13, §2º):

* licença por motivo de doença em pessoa da família;

* licença para o serviço militar;

* licença para capacitação;

* férias;

* participação em programa de treinamento regularmente instituído ou em programa de pós graduação stricto sensu no País, conforme dispuser o regulamento;

* júri e outros serviços obrigatórios por lei;

* licença: (i) à gestante, à adotante e à paternidade; (ii) para tratamento da própria saúde, até o limite de vinte e quatro meses, cumulativo ao longo do tempo de serviço público prestado à União, em cargo de provimento efetivo; (iii) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional; (iv) para capacitação, conforme dispuser o regulamento; (v) por convocação para o serviço militar;

* deslocamento para a nova sede, conforme art. 18 da Lei 8.112/1990;

* participação em competição desportiva nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional, no País ou no exterior, conforme disposto em lei específica.

Agora, vamos analisar a questão. O caso de Ana não interfere no prazo, pois a licença por motivo de afastamento de cônjuge (art. 84) não suspende o prazo para posse. Porém, o caso de Júlio é diferente. Como está de férias no outro cargo, a contagem do prazo para a posse fica suspensa até o término das férias. Assim, ele terá mais do que 30 dias para tomar posse. Logo, a questão está errada.

Gabarito: errado.

(TRE GO - 2015) Alice, aprovada em concurso público para o cargo de técnico administrativo de um TRE, precisa acompanhar cirurgia de ente familiar que ocorrerá no mesmo dia em que foi marcada sua posse. Nessa situação, Alice poderá nomear, por procuração específica, alguém que a represente no ato da posse.

Comentários: a posse ocorre pela assinatura do respectivo termo, no qual deverão constar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado. Dessa forma, a posse é a forma como o servidor assume o compromisso de desempenhos as suas atribuições, ou seja, ainda não é o efetivo exercício do cargo. Por isso é que a Lei 8.112/1990 permite que a posse ocorra mediante apresentação de procuração específica (art. 13, § 3º). Portanto, o item está correto, uma vez que Alice poderá nomear alguém para representá-la na posse, mediante a constituição de procuração específica.

Gabarito: correto.

(SUFRAMA - 2014) Se um candidato lograr êxito em concurso público, mas, dias antes da posse, for acometido por dengue que o impossibilite de comparecer pessoalmente para o referido ato, a posse poderá dar-se mediante procuração específica firmada pelo candidato.

Comentários: essa é uma questão batida. A Lei 8.112/1990 admite que o servidor tome posse mediante procuração específica (art. 13, § 3º).

Gabarito: correto.

(Câmara dos Deputados - 2014) Um cidadão aprovado no cargo de técnico legislativo da Câmara dos Deputados que não possa comparecer à sua posse por motivos de foro pessoal poderá tomar posse mediante procuração específica.

Comentários: novamente a questão sobre a procuração específica. Não se esqueça: a posse pode ser realizada mediante procuração específica (art. 13, § 3º).

Gabarito: correto.

1.6 Estágio probatório

O estágio probatório representa o período de tempo em que a capacidade do servidor será avaliada para o exercício do cargo. Nessa linha, destaca-se que a habilitação em **estágio probatório** é uma das condições para aquisição da estabilidade.

Assim, dispõe o art. 20 da Lei 8.112 que, ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

a) assiduidade;
b) disciplina;
c) capacidade de iniciativa;
d) produtividade;
e) responsabilidade.

A primeira coisa que devemos saber é que o estágio probatório e o ganho de estabilidade são coisas distintas. O estágio probatório é um período em que o servidor será avaliado quanto à aptidão para desempenhar determinado cargo, enquanto a estabilidade é obtida, uma única vez, pelo servidor público dentro de um mesmo ente federado, ou seja, o servidor torna-se estável no serviço público dentro de um ente federado, e não em um cargo determinado.[15]

Exemplificando, imagine que "A" seja servidor público no órgão Y da União. Após três anos de serviço e cumprido o requisito do §4º do artigo 41 da CF/88, "A" torna-se estável no serviço público. Caso ele seja aprovado em concurso público para o cargo "Z", ele deverá fazer novo estágio probatório, mas continua

[15] Alexandrino e Paulo, 2011, p. 363.

estável no serviço público. Dessa forma, caso ele não obtenha desempenho satisfatório (reprove no estágio), será reconduzido ao cargo anterior (§2º, Art. 20, Lei 8.112/90[16]).

Outro ponto interessante é que a Lei 8.112/1990 dispõe expressamente, no art. 20, que o estágio probatório tem duração de **24 meses**. No entanto, a Emenda Constitucional 19/1998, ao realizar importantes modificações nas normas sobre a administração pública, alterou o período para aquisição da estabilidade para **três anos** de efetivo exercício (CF, art. 41, *caput*); sendo que, na redação original do art. 41, *caput*, da CF, o prazo para aquisição da estabilidade era de dois anos.

Portanto, a partir da promulgação da EC 19/1998, os prazos expressos para **aquisição da estabilidade** (três anos – CF, art. 40, *caput*) e de duração do **estágio probatório** (24 meses – Lei 8.112/1990, art. 20) passaram a ser distintos, situação que causou certa divergência.

Assim, parte da doutrina passou a defender que a aquisição da estabilidade ocorreria em três anos, independentemente do prazo de duração do estágio probatório fixado em 24 meses. Com isso, o servidor concluiria o estágio e teria que exercer o cargo por mais um ano para, enfim, adquirir sua estabilidade.

Para apimentar ainda mais o tema, a Medida Provisória 431/2008 modificou o prazo previsto no art. 20 da Lei 8.112/1990, estendendo para 36 meses a duração do estágio probatório. No entanto, ao ocorrer a conversão da MP na Lei 11.784/2008, o prazo foi alterado novamente para 24 meses.

No entanto, após muita discussão, o STJ[17] e o STF[18] passaram a reconhecer que ao modificar o prazo para aquisição da estabilidade, a Constituição Federal **também aumentou o prazo do estágio probatório**. Assim, independentemente de constar na Lei 8.112/1990 que o prazo do estágio é de 24 meses, o STJ e o STF entendem que a duração do estágio probatório é de **36 meses**.

O estágio probatório tem duração de 36 meses.

Então, vamos prosseguir com o estudo da Lei 8.112/1990.

Quatro meses antes de findo o período do estágio probatório, será submetida à homologação da autoridade competente a **avaliação do desempenho do servidor**, realizada por comissão constituída para essa finalidade, de acordo com o que dispuser a lei ou o regulamento da respectiva carreira ou cargo, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos I a V do artigo 20 (assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade) – art. 20, §1º.

[16] Art. 20. [...] § 2o O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, observado o disposto no parágrafo único do art. 29.
[17] MS 12.523/DF.
[18] SS 3.957/DF.

Caso não seja aprovado no estágio, o servidor será **exonerado** ou, se estável, **reconduzido** ao cargo anteriormente ocupado (art. 20, §2º). Apesar de a exoneração não ter caráter punitivo, deve ser assegurado ao servidor o **direito de defesa**.

O §3º do artigo 20 da Lei 8.112/90 prescreve que o servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação, e somente poderá ser cedido a outro órgão ou entidade para ocupar cargos de Natureza Especial, cargos de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, de níveis 6, 5 e 4, ou equivalentes.

Prosseguindo, o §4º do art. 20 estabelece os tipos de licenças e afastamentos que podem ser concedidas ao servidor em estágio probatório: (a) licença por motivo de doença em pessoa da família; (b) licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro; (c) licença para o serviço militar; (d) licença para atividade política; (e) afastamento para exercício de mandato eletivo; (f) afastamento para estudo ou missão no exterior; (g) afastamento para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere; (h) afastamento para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na administração pública federal.

Finalizando, o §5º do Art. 20 estabelece que o estágio probatório ficará **suspenso** durante as seguintes licenças e afastamentos: (a) licença por motivo de doença em pessoa da família; (b) licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro; (c) licença para atividade política; (d) afastamento para servir em organismo internacional e (e) afastamento para participar de curso de formação. Nesses casos, o estágio será retomado a partir do término do impedimento.

Vejamos como isso já foi cobrado em provas!

ESTA CAI NA PROVA!

(ICMBio - 2014) O servidor em exercício nomeado para cargo de provimento efetivo está sujeito a estágio probatório pelo período de três anos, durante o qual serão avaliadas sua aptidão e sua capacidade para o desempenho do cargo, observando, entre outros fatores, a assiduidade e a responsabilidade a fim de adquirir estabilidade.

Comentários: expressamente, o art. 20 da Lei 8.112/1990 fixa o prazo do estágio probatório em 24 meses. Todavia, o Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento de que a Emenda Constitucional 19/1998, ao alterar o prazo para aquisição da estabilidade para três anos, também fez a alteração do período do estágio probatório. Assim, os estatutos de servidores não podem fixar um prazo diferente disso para o estágio. Vejamos um precedente do STF:

EMENTA Agravo regimental no recurso extraordinário com agravo. Administrativo. Servidor Público. Estabilidade e estágio probatório. Prazo comum de três anos. Inteligência do art. 41 da Constituição Federal, com a redação conferida pela EC 19/98. Precedentes. 1. O Plenário da Corte, no julgamento da STA nº 269/DF-AgR, Relator o Ministro Gilmar Mendes, firmou orientação no sentido de que, **embora distintos, são vinculados os institutos da estabilidade e do estágio probatório**, devendo-se aplicar a ambos o prazo comum de três anos fixado no caput do art. 41 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 19/98. 2. Agravo regimental não provido. (ARE 800.614 AgR / SP, Min. Dia Toffoli, 26/6/2014)

Dessa forma, podemos afirmar que o estágio probatório também possui o prazo de três anos, na forma do art. 41, caput,[19] da Constituição da República.

Além disso, de acordo com a Lei 8.112/1990, o servidor em estágio probatório será avaliado quanto à sua aptidão e capacidade para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores: (i) assiduidade; (ii) disciplina; (iii) capacidade de iniciativa; (iv) produtividade; (v) responsabilidade.

Gabarito: correto.

(ICMBio - 2014) Com base na Lei n.º 8.112/1990 e na Lei n.º 9.784/1999, julgue os itens subsecutivos. Um técnico do ICMBio aprovado no estágio probatório somente perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar em que lhe sejam assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Comentários: de acordo com o art. 22 da Lei 8.112/1990, o servidor estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar no qual lhe seja assegurada ampla defesa.

Sobre a questão, temos duas ressalvas. Primeiro que não é o servidor "aprovado no estágio probatório", mas sim o servidor estável. Isso porque a aprovação em estágio não seria o único requisito para se adquirir a estabilidade, faltando ainda a realização da avaliação especial de desempenho. De qualquer forma, é possível relevar tal aspecto, uma vez que a aprovação no estágio e a aquisição da estabilidade são quase que indissociáveis.

Além disso, no texto constitucional, existem outras hipóteses de perda do cargo além da decisão judicial transitada em julgado e do processo administrativo disciplinar: (a) avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa (CF, art. 41, § 1º, III); e (b) excesso de despesa com pessoal (CF, art. 169, § 4º).

Mesmo assim, a questão foi dada como correta, uma vez que deveria ser julgada com base na Lei 8.112/1990.

Gabarito: correto.

(ICMBio - 2014) Caso um técnico do ICMBio tenha tomado posse no seu cargo em 2013 e entre em gozo de licença para atividade política em 2014, o estágio probatório deverá ser suspenso durante o período de afastamento.

Comentários: o art. 20, § 4º, da Lei 8.112/1990 estabelece os tipos de licenças e afastamentos que podem ser concedidas ao servidor em estágio probatório: (a) licença por motivo de doença em pessoa da família; (b) licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro; (c) licença para o serviço militar; (d) licença para atividade política; (e) afastamento para exercício de mandato eletivo; (f) afastamento para estudo ou missão no exterior; (g) afastamento para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere; (h) afastamento para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na administração pública federal.

Por outro lado, Art. 20, § 5º, estabelece que o estágio probatório ficará suspenso durante as seguintes licenças e afastamentos: (a) licença por motivo de doença em pessoa da família; (b) licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro; (c) licença para atividade política; (d) afastamento para servir em organismo internacional e (f) afastamento para participar de curso de formação. Nesses casos, o estágio será retomado a partir do término do impedimento.

[19] Art. 41. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

Portanto, durante o período de licença para atividade política, o estágio probatório estará suspenso.

Gabarito: correto.

1.7 Vacância

A **vacância** corresponde às hipóteses em que o servidor desocupa o seu cargo, tornando-o passível de preenchimento por outra pessoa. As hipóteses de vacância estão previstas no artigo 33 e são as seguintes:

a) exoneração;
b) demissão;
c) promoção;
d) readaptação;
e) aposentadoria;
f) posse em outro cargo inacumulável;
g) falecimento.

No caso da exoneração, da demissão e do falecimento, ocorre o rompimento definitivo do vínculo do servidor com a Administração. Já na promoção, readaptação, aposentadoria e posse em outro cargo inacumulável, ocorre a alteração do vínculo ou faz-se surgir um novo.[20]

Analisando o quadro acima, podemos constatar que a **promoção** e a **readaptação** são, **ao mesmo tempo, formas de provimento e de vacância**. O entendimento é bastante simples. Ao ser promovido ao cargo superior, automaticamente o servidor deixará vago o cargo de nível inferior. Da mesma forma, quando o agente é readaptado, tendo em vista a subsistente limitação de sua capacidade física ou mental, ele deixará de ocupar um cargo e, simultaneamente, passará a ocupar outro. Portanto, nos dois casos, temos a ocorrência do provimento e da vacância de forma conjunta.

A **posse em outro cargo inacumulável** ocorre quando o servidor passa a ocupar novo cargo público, inacumulável com o que ocupava anteriormente, na forma prevista no art. 37, XVI[21]. Tal hipótese costuma ser popularmente chamada de "pedido de vacância", pois é a situação que ocorre quando o servidor obtém aprovação em concurso e é nomeado para novo cargo.

[20] Alexandrino e Paulo, 2011, p. 367.
[21] Art. 37. [...] XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:
a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

Ademais, a **aposentadoria** ocorre quando o servidor passa à inatividade por ato da Administração Pública, podendo ocorrer de forma **voluntária**, **compulsória** (aos 75 anos)[22] ou **por invalidez permanente**.

Por outro lado, o **falecimento** é o fato administrativo que gera a vacância em decorrência da morte do servidor.

Já a **demissão** ocorre em decorrência de cometimento de infração funcional ensejadora da perda do cargo. Portanto, a demissão é uma penalidade administrativa, prevista no art. 127, III, aplicável por meio de processo administrativo disciplinar.

Por fim, a **exoneração** é a forma de vacância em que ocorre a dissolução do vínculo jurídico, sem caráter punitivo, que encerra a relação funcional do servidor com a Administração.

A exoneração do servidor efetivo poderá ser **a pedido**, ou seja, quando o próprio servidor solicita a sua exoneração; ou **de ofício**, isto é, quando a iniciativa decorre da própria Administração. Utilizando as palavras de Matheus Carvalho, relacionamos as seguintes hipóteses de exoneração de ofício:[23]

a) quando **não satisfeitas as condições do estágio probatório** (inabilitação em estágio probatório), ou seja, quando o poder público, ao final do período de testes, entender que o servidor não está apto para exercer as funções inerentes àquele cargo;

b) quando, tendo tomado posse, **o servidor não entrar em exercício no prazo estabelecido em lei**, qual seja o de quinze dias. Nesse caso, há uma presunção legal de desinteresse pelas atividades inerentes ao cargo e a determinação de vacância do cargo para que possa ser preenchido por outro agente público, nos termos da lei;

c) quando o servidor estável **não consegue atingir as metas mínimas de eficiência** e é considerado **insatisfatório na avaliação periódica de desempenho (insuficiência de desempenho)** prevista no art. 41 §1º, III, da Constituição da República, sempre garantidos, nestes casos, o contraditório e a ampla defesa. Ressalte-se que a avaliação periódica de desempenho depende de regulamentação por lei específica que definirá as regras aplicáveis, tratando-se o dispositivo constitucional mencionado de norma de eficácia limitada;

d) em casos de **excesso de despesas com pessoal**, para adequação aos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante disposição do art. 169 da Carta Magna, situações em que o ente estatal determinará (nesta ordem) a exoneração de servidores comissionados, em um percentual mínimo de 20%; passando à exoneração de servidores não estáveis; e, por fim, em havendo necessidade, realizando a exoneração de servidores estáveis, nos termos da lei;

e) em casos de **servidores detentores de cargos em comissão**, casos em que a exoneração será feita por livre decisão da autoridade responsável sem a necessidade de motivação, haja vista se tratar de cargo previsto em lei como **cargo de livre nomeação e de livre exoneração**.

Além dessas, podemos acrescentar ainda: (a) a possibilidade de exoneração de servidor não estável, quando for **extinto o cargo que estiver ocupando**, uma vez que a Lei 8.112/1990 não assegura a

[22] O art. 186 da Lei 8.112/1990 ainda prevê que a aposentadoria compulsória ocorrerá aos 70 anos. Todavia, a Lei Complementar 152/2015, aplicável a todos os entes da Federação, alterou a idade da aposentadoria compulsória para os **75 anos**.
[23] Carvalho, 2014.

permanência no serviço público nessas condições; e (b) do servidor não estável, quando estiver ocupando cargo que deverá ser provido por servidor **reintegrado** que o ocupava anteriormente, mas foi demitido de forma ilegal.[24]

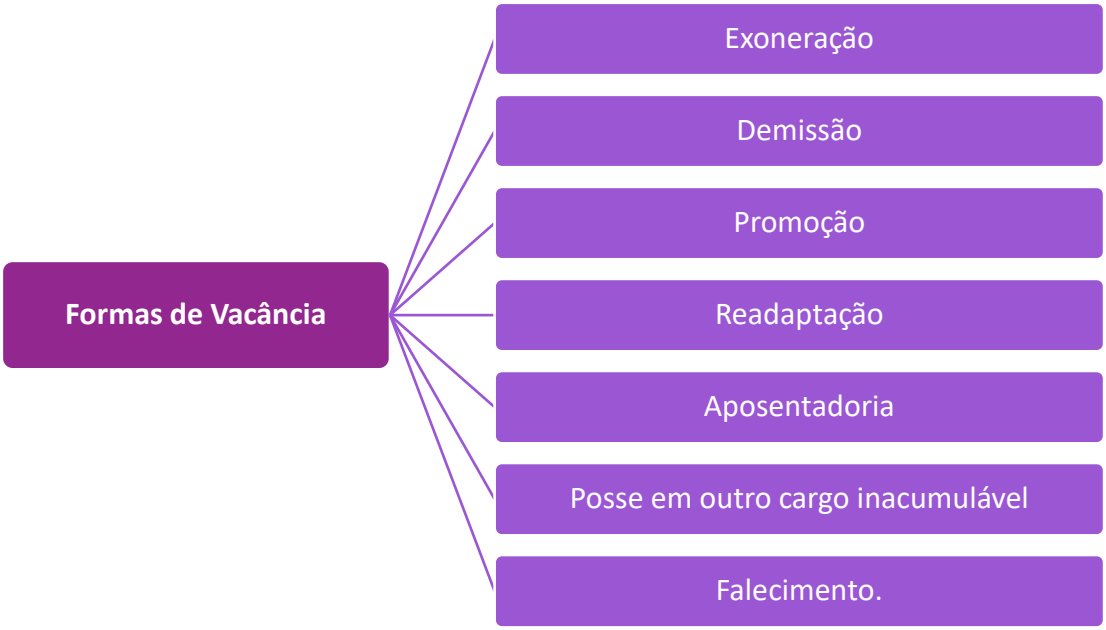

Vamos aos exercícios!

(MJ - 2013) Segundo a Lei n.º 8.112/1990, são consideradas formas de provimento e de vacância de cargo público a promoção e a readaptação.

Comentários: segundo a Lei 8.112/1990, são formas de provimento a nomeação, a promoção, a readaptação, a reversão, o aproveitamento, a reintegração e a recondução. Por outro lado, são formas de vacância a exoneração, a demissão, a promoção, a readaptação, a aposentadoria, a posse em outro cargo inacumulável e o falecimento.

Dessa forma, promoção e readaptação são, simultaneamente, formas de provimento e de vacância. Logo, está correta a questão.

Gabarito: correto.

(STF - 2013) A vacância decorre, entre outros fatos, da ascensão e da transferência.

Comentários: a vacância corresponde às hipóteses em que o servidor desocupa o seu cargo, tornando-o passível de preenchimento por outra pessoa. Segundo o artigo 33, ela poderá ocorrer através de exoneração; demissão; promoção; readaptação; aposentadoria; posse em outro cargo inacumulável e falecimento.

[24] Alexandrino e Paulo, 2013, p. 368.

A ascensão e a transferência constavam no antigo texto da Lei 8.112/1990, porém foram consideradas inconstitucionais (ADI 837/98) e, posteriormente, foram revogadas pela Lei n.º 9.527/1997.

Gabarito: errado.

1.8 Deslocamento

A Lei 8.112/1990 apresenta duas hipóteses de deslocamento: a remoção e a redistribuição. Elas não são formas de provimento nem de vacância, pois representam apenas a troca do local de lotação do servidor. Vejamos os detalhes.

1.8.1 Remoção

A **remoção** é o deslocamento do servidor público dentro do **mesmo quadro de pessoal** (Lei 8.112/1990, art. 36), ou seja, o servidor permanece no mesmo cargo, sem qualquer modificação em seu vínculo funcional, podendo ocorrer **com ou sem mudança de sede**.

Por exemplo, um servidor poderia ser removido de uma superintendência do Departamento de Polícia Federal em Brasília para uma diretoria do mesmo órgão também sediada em Brasília; ou poderia ser removido de uma superintendência no Rio de Janeiro para uma diretoria em Brasília. Nos dois casos, o vínculo funcional do servidor é o mesmo, ocorrendo apenas o deslocamento do servidor; sendo que no primeiro exemplo a sede permaneceu a mesma (Brasília), enquanto no segundo exemplo ocorreu a mudança de sede.

Existem três modalidades de remoção previstas no art. 36, parágrafo único, da Lei 8.112/1990:

a) **de ofício**, no interesse da Administração;

b) **a pedido**, a critério da Administração;

c) **a pedido**, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração.

Podemos observar que as duas primeiras modalidades são concedidas de forma **discricionária**, ou seja, a autoridade competente poderá concedê-la ou não. Por outro lado, na terceira modalidade e concessão da remoção é **vinculada**, isto é, se forem preenchidos os requisitos previstos em lei a Administração deverá remover o servidor.

No caso da **remoção de ofício**, deverá ser observado o interesse da Administração que, em alguns casos, poderá independer da vontade do servidor.

Na **remoção a pedido, a critério da Administração**, o servidor solicita a remoção, podendo o poder público concedê-la ou não.

Já na **remoção a pedido, independentemente do interesse da Administração**, que deverá ser **sempre para outra localidade**, isto é, com mudança de sede, a Lei 8.112/1990 estabelece três hipóteses em que ela **deve** ser concedida, vejamos:

a) para **acompanhar cônjuge ou companheiro**, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que **foi deslocado no interesse da Administração**;

Este é um importante instrumento de proteção à família, que ocorre quando o cônjuge ou companheiro – também servidor – é deslocado no interesse da Administração (de ofício), situação em que o outro servidor do casal também será removido.

Contudo, tal hipótese possui algumas limitações, uma vez que não há direito à remoção quando o agente é aprovado em concurso público, sendo provido originalmente em localidade diferente da que residia com companheiro ou cônjuge. Isso porque quando prestou o concurso público o candidato tinha ciência de que poderia ser nomeado para o desempenho de suas atribuições em localidade diferente da de sua residência, não se podendo invocar o direito à remoção. Nessa linha,

> *PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO. ESCRIVÃ DA POLICIA FEDERAL. REMOÇÃO PARA O MESMO LOCAL ONDE RESIDE O CÔNJUGE. PROTEÇÃO DO NÚCLEO FAMILIAR. **SITUAÇÃO INADEQUADA À LEGISLAÇÃO PERTINENTE**. 1. "**A primeira investidura em concurso público elide a invocação do instituto da remoção para reintegração da unidade familiar, em razão do prévio conhecimento das normas expressas no edital do certame**, as quais vinculam candidatos e Administração, cuja atuação reflete a observância da preservação do interesse público, mediante critérios de conveniência e oportunidade" (AgRg no REsp 676.430/PB, Rel. Ministro Celso Limongi (Desembargador convocado do TJ/SP), Sexta Turma, DJe 14/12/2009). 2. **A tutela à família não pode ser vista de forma absoluta, devendo os interessados observarem o enquadramento legal para que não se cometa injustiças ou preterição em favor de uma pequena parcela social**. Precedentes: AgRg no REsp 1.209.391/PB, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 13/09/2011; MS 12.887/DF, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Terceira Seção, DJe 09/10/2008; AgRg no REsp 1.260.423/CE, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 23/02/2012. 3. Agravo regimental não provido. (AgRg no AREsp 201.588/CE, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 05/08/2014, DJe 08/08/2014)*

Logo, quando for nomeado para investidura inicial em cargo público, não há como exigir o direito à remoção do cônjuge ou companheiro.

NOVIDADE!

Em versões anteriores desta aula, nós considerávamos que a remoção, independentemente do interesse da administração, somente seria possível se houvesse o requisito da "**coabitação**", ou seja, o casal já deveria residir na mesma localidade para que houvesse o direito. Entretanto, esse posicionamento foi superado pelo STJ no REsp 1.603.404/PR.

Dessa forma, **o casal não precisa residir junto para que exista a remoção, a pedido, independentemente do interesse da administração**, quando o cônjuge ou companheiro foi deslocado de ofício.

Por exemplo: imagine que João mora em Florianópolis e a sua esposa, Maria, em Balneário Camboriú, já que ela exerce as atribuições do cargo nesta outra cidade. Os dois são servidores públicos federais e Maria foi removida, de ofício, no interesse da Administração, para o Rio de Janeiro. Ainda que os dois não tenham residência na mesma localidade, João terá direito de pedir remoção, independentemente do interesse da Administração, para acompanhar a sua esposa no Rio de Janeiro, uma vez que Maria foi deslocada de ofício, no interesse da Administração.

Portanto: **a coabitação não é requisito para a remoção** prevista no art. 36, parágrafo único, III, "a", da Lei 8.112/1990.

Por outro lado, o STJ apresenta em alguns casos uma interpretação ampliativa dessa remoção de ofício, independentemente de interesse da Administração. Vejamos novamente a redação da Lei 8.112/1990 sobre a remoção em análise:

> *Art. 36. Remoção é o deslocamento do **servidor**, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede.*
>
> *Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por modalidades de remoção:*
>
> *III - a pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração:*
>
> *a) para acompanhar cônjuge ou companheiro, **também servidor público civil ou militar**, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado no interesse da Administração;*

Percebe-se que a redação da Lei 8.112/1990 fala somente em **servidor público**. No entanto, como se trata de um importante instrumento de proteção ao núcleo familiar, o STJ dá interpretação ampliativa ao dispositivo, incluindo também a remoção de servidor público para acompanhar cônjuge ou companheiro que seja empregado público de empresa pública federal que foi deslocado no interesse da Administração. Vejamos:[25]

> *CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. ART. 36, III, A, DA LEI N. 8.112/1990. **REMOÇÃO PARA ACOMPANHAR CÔNJUGE, EMPREGADA DE EMPRESA PÚBLICA FEDERAL**. POSSIBILIDADE. INTERPRETAÇÃO AMPLIATIVA DO SIGNIFICADO DE SERVIDOR PÚBLICO (PRECEDENTES DO STJ). PROTEÇÃO DO ESTADO À UNIDADE FAMILIAR (ART. 226 DA CF). 1. **A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça vem atribuindo uma interpretação ampliativa ao conceito de servidor público para alcançar não apenas os que se vinculam à Administração direta, como também os que exercem suas atividades nas entidades da Administração indireta** (Cf. EREsp n. 779.369/PB, Primeira Seção, Relator p/ o acórdão Ministro Castro Meira, DJ de 4/12/2006). 2. A Constituição Federal consagra o princípio da proteção à família, bem maior que deve ser protegido pelo Estado. 3. O disposto no art. 36, III, a, da Lei n. 8.112/1990 deve ser interpretado em consonância com o art. 226 da Carta Magna, ponderando-se os valores que visam proteger. 4. O Poder Público deve velar pela proteção à unidade familiar, mormente quando é o próprio empregador. 5. Segurança concedida. (MS 14.195/DF, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 13/03/2013, DJe 19/03/2013).*

[25] MS 14.195/DF.

Todavia, o contrário de tal situação não pode ocorrer, ou seja, não pode um empregado público solicitar sua remoção em decorrência de deslocamento de cônjuge ou companheiro (servidor público) por interesse da Administração Pública. Isso porque o empregado público não se submete às regras da Lei 8.112/1990 e, portanto, não pode exigir um direito previsto naquela Lei.

Em resumo, um servidor público pode solicitar a sua remoção, independentemente de interesse da Administração, se seu cônjuge ou companheiro – empregado público – for deslocado para outra sede. No entanto, um empregado público não pode requisitar esse direito se seu cônjuge ou companheiro – servidor público – for removido por interesse da Administração.

b) por **motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente** que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial – ocorre quando demonstrada a situação de doença do **servidor, cônjuge, companheiro ou dependente** que exija o deslocamento. Uma vez comprovada tal situação, o poder público deverá conceder a remoção;

c) em virtude de **processo seletivo promovido**, na hipótese em que o número de interessados for superior ao número de vagas, de acordo com normas preestabelecidas pelo órgão ou entidade em que aqueles estejam lotados – é o famoso **concurso de remoção**, normalmente feito sob o critério de antiguidade entre os servidores integrantes da carreira.

Conforme destacamos, uma vez comprovados os requisitos dessas três hipóteses de deslocamento a pedido, o direito à remoção não poderá ser negado.

1.8.2 Redistribuição

A redistribuição, de acordo com o art. 37 da Lei 8.112/1990, é o "***deslocamento de cargo*** *de provimento efetivo, ocupado ou vago no âmbito do quadro geral de pessoal,* ***para outro órgão ou entidade do mesmo Poder***".

Não se trata também de provimento nem de vacância, mas tão somente de **deslocamento** de cargo para outro órgão ou entidade do mesmo Poder.

A diferença entre a remoção e a redistribuição é que, naquela, ocorre o deslocamento do servidor, mantendo-se o quantitativo previsto do quadro de pessoal inalterado; na redistribuição, por outro lado, ocorre o deslocamento do cargo, ou seja, o quadro de pessoal sofre modificações. Obviamente que se o cargo estiver provido (ocupado) a redistribuição será do cargo e do servidor que o estiver ocupando.

Por exemplo, imagine que o órgão A e o órgão B da Receita Federal do Brasil possuem, em seu quadro de pessoal, a previsão de dez auditores cada. Imagine ainda que, desses dez cargos em cada órgão, nove estejam ocupados. A situação exemplificativa é a seguinte:

	Órgão A	Órgão B
Quantitativo previsto	**10**	**10**
Quantitativo ocupado	9	9

Agora, pense que ocorreu a **remoção** de um servidor do órgão A para B. Nesse caso, o órgão A continuará com previsão de 10 servidores, porém com oito cargos ocupados. No órgão B, também continuará a previsão de 10 cargos, mas todos estarão ocupados, vejamos:

Situação após a remoção de um servidor de A para B		
	Órgão A	Órgão B
Quantitativo previsto	10	10
Quantitativo ocupado	8	10

Portanto, na remoção, ocorreu apenas o deslocamento do servidor.

No caso da redistribuição, porém, a remoção será do cargo, esteja ele provido ou não. Imaginemos, que os dois órgãos possuem previsão de dez servidores e que todos estejam ocupados, da seguinte forma:

	Órgão A	Órgão B
Quantitativo previsto	10	10
Quantitativo ocupado	10	10

Agora, vamos supor que ocorreu a redistribuição de um cargo do órgão A para o órgão B. Nesse caso, ocorreu alteração do quadro de pessoal, e como o cargo estava provido ocorreu também o deslocamento do servidor, vejamos:

Situação após a redistribuição de um cargo de A para B		
	Órgão A	Órgão B
Quantitativo previsto	9	11
Quantitativo ocupado	9	11

Após a abordagem sobre a diferença entre remoção e redistribuição, vamos continuar estudando as disposições legais sobre esta última.

Segundo a Lei 8.112/1990, para realizar a redistribuição, devem ser observados os seguintes preceitos:

a) interesse da administração;
b) equivalência de vencimentos;
c) manutenção da essência das atribuições do cargo;
d) vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades;
e) mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional;
f) compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão ou entidade.

Com efeito, a redistribuição ocorrerá sempre **de ofício**, buscando realizar o ajustamento da lotação e da força de trabalho **às necessidades dos serviços**, inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgão ou entidade (art. 37, §1º).

Além disso, como se trata de medida administrativa de ofício, a redistribuição **independe de estabilidade do servidor**. Assim, mesmo sem estabilidade, um servidor poderá ser deslocado se houver redistribuição de seu cargo.

A redistribuição de **cargos efetivos vagos** se dará por meio de **ato conjunto** entre o órgão central do Sistema de Pessoal Civil – SIPEC e os órgãos e entidades da Administração Pública Federal envolvidos (art. 37, §2º).

Nos casos de reorganização ou extinção de órgão ou entidade, extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade no órgão ou entidade, o servidor estável que não for redistribuído será colocado em **disponibilidade**, até seu **aproveitamento** (art. 37, §3º). De forma alternativa, a Lei permite que o servidor que não for redistribuído ou colocado em disponibilidade poderá ser mantido sob responsabilidade do órgão central do SIPEC, e ter exercício provisório, em outro órgão ou entidade, até seu adequado aproveitamento.

Vamos dar uma olhada em mais questões!

ESTA CAI NA PROVA!

(TRE GO - 2015) Pedro, analista judiciário, tomou posse no TRE/GO em 10/10/2011; Gilson, outro analista do tribunal, que havia sido demitido do serviço público, foi reintegrado ao cargo, já ocupado por Pedro, em dezembro de 2014. Nessa situação, o cargo deve passar a ser novamente ocupado por Gilson, e Pedro deve ser redistribuído.

Comentários: inicialmente, devemos observar que Pedro já deve ser estável. Em que pese a questão não mencione isso expressamente, como Pedro tomou posse há mais de três anos, e continua em exercício, devemos presumir que ele é estável.

Como Gilson foi reintegrado, realmente ele deverá passar a ocupar novamente o cargo, tendo em vista que a reintegração decorre da invalidação da demissão.

E o que ocorre com Pedro? A resposta encontra-se na CF (art. 41, §2º):

§ 2º Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o **eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem**, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

Assim, Pedro deverá: (i) ser reconduzido ao cargo de origem; (ii) aproveitado em outro cargo; ou (iii) posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço. Em síntese, Pedro será reconduzido, aproveitado ou posto em disponibilidade.

A redistribuição é o "deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder" (Lei 8.112/1990, art. 37). Assim, podemos ver que a redistribuição não é aplicável no caso previsto no enunciado.

Gabarito: errado.

(TRE GO - 2015) Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede.

Comentários: é preciso ter cuidado com esse tipo de questão. A assertiva foi taxativa, informando que a remoção é o deslocamento do servidor "a pedido"; ou seja, segundo a questão, a remoção é sempre a pedido. O "sempre" não consta expressamente na questão, mas devemos deduzi-lo, pois o texto foi taxativo.

Contudo, existem três formas de remoção: (i) de ofício, no interesse da Administração; (ii) a pedido, a critério da Administração; e (iii) a pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração.

Dessa forma, a questão excluiu do conceito a remoção de ofício e, por isso, está errada. Vejamos como ela deveria ter sido escrita: "Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede".

Outra forma que deixaria a questão igualmente correta seria a seguinte: "O deslocamento do servidor, a pedido, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede denomina-se remoção". Nessa situação, o texto não seria restritivo, podendo comportar outras formas de remoção.

A questão mostra como, além de saber o conteúdo, devemos interpretar adequadamente o texto utilizado pelos avaliadores.

Gabarito: errado.

(TRE GO - 2015) Pedro, servidor de um órgão da administração pública, foi informado por seu chefe da possibilidade de ser removido por ato de ofício para outra cidade, onde ele passaria a exercer suas funções. Nessa situação hipotética, considerando as regras dispostas na Lei n.º 8.112/1990, julgue os itens subsequentes. Caso Pedro seja removido por motivação fundamentada em situação de fato, a validade do ato que determine a remoção fica condicionada à veracidade dessa situação por força da teoria dos motivos determinantes.

Comentários: essa é uma questão relacionada com a teoria do Direito Administrativo. De acordo com a teoria dos motivos determinantes, a validade dos atos administrativos motivados fica condicionada a veracidade dos fatos alegados.

Por exemplo: imagine que Pedro foi removido de ofício, alegando-se necessidade da Administração em readequar a quantidade de pessoal em uma unidade de baixo interesse para lotação. Posteriormente, contudo, Pedro comprovou que o órgão para o qual foi movimentado não sofria de exiguidade de pessoal, sendo que a sua remoção foi praticada por perseguição pessoal de seu chefe, que não gostava de Pedro. Nesse caso, o ato de remoção será nulo, com base na teoria dos motivos determinantes, uma vez que os fatos alegados na motivação não eram verdadeiros.

É exatamente isso que diz a questão!

Gabarito: correto.

(TRE GO - 2015) Pedro não poderá se recusar à remoção, que tem fundamento no denominado poder hierárquico da administração pública.

Comentários: agora, vamos voltar ao caso do enunciado (esqueçam o exemplo que vimos na questão anterior).

A remoção de ofício, no interesse da Administração, é irrecusável para o servidor, ou seja, se ele for removido, obrigatoriamente deverá passar a ter exercício no outro órgão. Essa é uma forma de se organizar internamente a Administração, fundamentada no poder hierárquico da Administração Pública, ou seja, o servidor (subordinado) deve, em regra, cumprir a determinação das instâncias superiores.

Gabarito: correto.

(FUB - 2015) A remoção de servidor público pode ocorrer com ou sem mudança de sede e, algumas vezes, pode se dar independentemente do interesse da administração.

Comentários: a remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede (art. 36). Ademais, existem três formas de remoção, vamos revisá-las (art. 36, parágrafo único):

1) de ofício, no interesse da Administração – situação em que a remoção decorre da necessidade do serviço, independentemente de concordância do servidor;

2) a pedido, a critério da Administração – nesse caso, o servidor solicita a remoção, sendo que a Administração poderá deferi-la ou indeferi-la (competência discricionária);

3) a pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração – nesse caso, se estiverem preenchidos os requisitos legais, a remoção será obrigatória, ou seja, cabe a autoridade apenas verificar se os requisitos legais foram atendidos, deferindo a remoção, independentemente do interesse da Administração.

Com efeito, existem três hipóteses que ensejam a remoção, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração (art. 36, parágrafo único, III):

* para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado no interesse da Administração;

* por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial;

* em virtude de processo seletivo promovido, na hipótese em que o número de interessados for superior ao número de vagas, de acordo com normas preestabelecidas pelo órgão ou entidade em que aqueles estejam lotados.

Portanto, realmente é possível a remoção independentemente do interesse da Administração.

Gabarito: correto.

(SUFRAMA - 2014) Considerando que, no interesse da administração, um servidor efetivo da SUFRAMA tenha sido removido de ofício para outra localidade, julgue os itens a seguir, considerando que CF corresponde à Constituição Federal de 1988. Ao servidor removido deverá ser concedido o prazo de, no mínimo, dez e, no máximo, trinta dias para entrar em exercício na outra localidade para onde foi removido.

Comentários: o art. 18 da Lei 8.112/1990 fixa o prazo de, no mínimo, dez e, no máximo, trinta dias, contados da publicação do ato, para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo do servidor que deva ter exercício em outro município em razão de ter sido removido, redistribuído, requisitado, cedido ou posto em exercício provisório. Assim, o item está correto.

Vejamos algumas informações adicionais:

* nesse prazo, já está incluído o tempo necessário para o deslocamento para a nova sede (ou seja, não será dado mais prazo para o deslocamento);

* se o servidor encontrar-se em licença ou afastado legalmente, o prazo será contado a partir do término do impedimento

* é facultado ao servidor declinar (desistir, não utilizar) os prazo para deslocamento.

Gabarito: correto.

(SUFRAMA - 2014) Com a remoção, o cargo que o servidor ocupava anteriormente será considerado vago.

Comentários: a remoção não é forma de provimento nem vacância, mas mero deslocamento do servidor, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede. Assim, o cargo continuará sendo ocupado, uma vez que não houve vacância.

Gabarito: errado.

(Câmara dos Deputados - 2014) Um servidor público federal efetivo, destro, cuja principal tarefa estava relacionada à montagem manual de documentação em processos de compras públicas, após se envolver em acidente, sofreu amputação da mão direita, e isso inviabilizou a prática da atividade até então exercida por ele. Nessa situação hipotética, em seu retorno ao trabalho, o referido servidor deverá ser redistribuído.

Comentários: se houve uma limitação da capacidade física, que impeça o servidor de desempenhar as suas atividades, ele deverá ser readaptado. A redistribuição, por outro lado, é forma de deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder.

Gabarito: errado.

(Câmara dos Deputados - 2014) O servidor público federal tem direito de ser removido a pedido, independentemente do interesse da administração, para acompanhar cônjuge que, sendo empregado de empresa pública federal, tenha sido deslocado para outra localidade no interesse da administração.

Comentários: essa questão exige a jurisprudência do STJ sobre a remoção. No MS 14.195/DF (Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Terceira Seção, julgado em 13/03/2013), o Superior Tribunal de Justiça entendeu que é possível um servidor público ser removido para acompanhar seu cônjuge, empregado público, que foi deslocado para outra localidade no interesse da administração:

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. ART. 36, III, A, DA LEI N. 8.112/1990. REMOÇÃO PARA ACOMPANHAR CÔNJUGE, EMPREGADA DE EMPRESA PÚBLICA FEDERAL. POSSIBILIDADE. INTERPRETAÇÃO AMPLIATIVA DO SIGNIFICADO DE SERVIDOR PÚBLICO (PRECEDENTES DO STJ). PROTEÇÃO DO ESTADO À UNIDADE FAMILIAR (ART. 226 DA CF). 1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça vem atribuindo uma interpretação ampliativa ao conceito de servidor público para alcançar não apenas os que se vinculam à Administração direta, como também os que exercem suas atividades nas entidades da Administração indireta (Cf. EREsp n. 779.369/PB, Primeira Seção, Relator p/ o acórdão MInistro Castro Meira, DJ de 4/12/2006). 2. A Constituição Federal consagra o princípio da proteção à família, bem maior que deve ser protegido pelo Estado. 3. O disposto no art. 36, III, a, da Lei n. 8.112/1990 deve ser interpretado em consonância com o art. 226 da Carta Magna, ponderando-se os valores que visam proteger. 4. O Poder Público deve velar pela proteção à unidade familiar, mormente quando é o próprio empregador. 5. Segurança concedida. (MS 14.195/DF, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 13/03/2013, DJe 19/03/2013).

Contudo, devemos atentar para a seguinte regra: quem tem direito é o servidor público para acompanhar o cônjuge que é empregado público, desde que o deslocamento tenha ocorrido no interesse da Administração.

A situação inversa, todavia, não ocorre. Ou seja, o empregado público não tem direito à remoção para acompanhar o cônjuge que é servidor público e que foi removido no interesse do serviço.

De qualquer forma, o caso previsto na questão está correto.

Gabarito: correto.

(CBM CE - 2014) O deslocamento de servidor de cargo de provimento efetivo para outro órgão ou entidade do mesmo poder caracteriza a redistribuição, a qual pode ocorrer tanto para cargo ocupado quanto para cargo vago no âmbito do quadro geral de pessoal.

Comentários: a redistribuição é o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder, com prévia apreciação do órgão central do Sipec (art. 37).

A questão, porém, utilizou a expressão "deslocamento de servidor". No meu ponto de vista, o item deveria ser dado como incorreto ou pelo menos anulado. Isso porque redistribuição é o deslocamento do cargo, que pode estar ocupado (situação em que também será um deslocamento de servidor) ou não (neste caso, não seria deslocamento de servidor).

Contudo, a banca não deu o braço a torcer e manteve o gabarito, considerando o item como correto. Coisas assim acontecem, infelizmente!

Gabarito: correto.

1.9 Substituição

A substituição é um instrumento fundado no princípio da continuidade, possuindo previsão no art. 38 da Lei 8.112/1990, que determina que os servidores investidos em **cargo ou função de direção ou chefia** e os ocupantes de cargo de **natureza especial** terão substitutos indicados no regimento interno do órgão ou entidade. Sendo omisso o regimento, os substitutos serão previamente designados pelo dirigente máximo do órgão ou entidade.

Além disso, a substituição também se aplica aos titulares de unidades administrativas organizadas em nível de assessoria (art. 39).

Imagine, por exemplo, que o ocupante de cargo de diretor de uma unidade administrativa entre de férias. É inadmissível pensar que tal cargo ficaria desocupado durante todo o período de férias. Nesse caso, deverá ser designado um outro servidor, seja na forma do regimento ou por designação do dirigente máximo do órgão ou entidade, para substituí-lo durante todo o seu período de férias.

Com efeito, nos **afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo**, o substituto deverá assumir automática e cumulativamente o exercício do cargo ou função de direção ou chefia e os de natureza especial, sem prejuízo do cargo que já ocupa. Nessas hipóteses, o substituto deverá optar pela **remuneração** de um deles durante o respectivo período (art. 38, §1º).

Caso o afastamento ou impedimento legal do titular seja superior a trinta dias consecutivos, o substituto fará jus à **retribuição pelo exercício do cargo ou função de direção ou chefia** ou de cargo de **natureza especial**, paga na proporção dos dias de efetiva substituição, que excederem o referido período.

2 QUESTÕES PARA FIXAÇÃO

1. (PR-4 UFRJ – UFRJ/2018) Carolina, investida no cargo de Assistente em Administração da UFRJ, respondeu a processo administrativo disciplinar, cuja conclusão foi a demissão da servidora. Inconformada, recorreu ao Judiciário e obteve sentença favorável, ou seja, sua demissão foi invalidada por decisão judicial e Carolina foi reinvestida no cargo anteriormente ocupado. Sobre a reinvestidura de Carolina, é correto afirmar que ela será reintegrada, e:

a) na hipótese de o cargo ter sido extinto, será demitida novamente.

b) na hipótese de o cargo ter sido extinto, será promovida.

c) encontrando-se provido o cargo, o seu eventual ocupante será demitido.

d) encontrando-se provido o cargo, o seu eventual ocupante será promovido.

e) na hipótese de o cargo ter sido extinto, ficará em disponibilidade até o seu aproveitamento em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

Comentário:

a) e b) ela não será demitida ou promovida. A Lei prevê que nos casos de reorganização ou extinção de órgão ou entidade, **extinto o cargo** ou declarada sua desnecessidade no órgão ou entidade, **o servidor estável** que não for redistribuído será colocado em **disponibilidade**, até seu aproveitamento (art. 37, § 3º) – ERRADAS;

c) e d) encontrando-se provido o cargo, o seu eventual ocupante será **reconduzido** ao cargo de origem, sem direito à indenização ou aproveitado em outro cargo, ou, ainda, posto em disponibilidade (art, 28, § 2º) – ERRADAS;

e) essa é a previsão do art. 28, § 1º da Lei – CORRETA.

Gabarito: alternativa E.

---

2. (PR-4 UFRJ – UFRJ/2018) "Concurso público é o procedimento administrativo que tem por fim aferir as aptidões pessoais e selecionar os melhores candidatos ao provimento de cargos e funções públicas. Na aferição pessoal, o Estado verifica a capacidade intelectual, física e psíquica de interessados em ocupar funções públicas e no aspecto seletivo são escolhidos aqueles que ultrapassam barreiras opostas no procedimento, obedecida sempre a ordem de classificação. Cuida-se, na verdade, do mais idôneo meio de recrutamento de servidores públicos". (Filho, 2009, p. 595).

Acerca do concurso público, é correto afirmar que:

a) durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, o candidato aprovado será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira.

b) terá validade de até 3 (três) anos, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período.

c) terá validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período.

d) será somente de provas e realizado em apenas uma etapa.

e) será de provas ou de provas e títulos e realizado em apenas uma etapa.

Comentário:

a) a CF prevê que durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira (art. 37, IV) – CORRETA;

b) e c) o concurso público terá validade de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período (art. 12) – ERRADA;

d) e e) o concurso será de provas ou de provas e títulos, podendo ser realizado em duas etapas, conforme dispuserem a lei e o regulamento do respectivo plano de carreira, condicionada a inscrição do candidato ao pagamento do valor fixado no edital, quando indispensável ao seu custeio, e ressalvadas as hipóteses de isenção nele expressamente previstas (art. 11) – ERRADAS.

Gabarito: alternativa A.

---

3. (PR-4 UFRJ – UFRJ/2017) Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo. De acordo com a Lei n° 8112/1990, sobre o estágio probatório, é correto afirmar que:

a) o servidor em estágio probatório não poderá exercer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia e assessoramento no órgão ou entidade de lotação.

b) ao servidor em estágio probatório poderá ser concedida licença para tratar de interesses particulares.

c) ao servidor em estágio probatório não poderá ser concedida licença por motivo de doença em pessoa da família.

d) o estágio probatório não ficará suspenso durante o afastamento de servidor para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere.

e) o servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia e assessoramento no órgão ou entidade de lotação.

Comentário:

a) o servidor em estágio probatório **poderá exercer** quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação, e somente poderá ser cedido a outro órgão ou entidade para ocupar cargos de Natureza Especial, cargos de provimento em

comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, de níveis 6, 5 e 4, ou equivalentes (art. 20, § 3º) – ERRADA;

b) a critério da Administração, poderão ser concedidas ao servidor ocupante de cargo efetivo, **desde que não esteja em estágio probatório**, licenças para o trato de assuntos particulares pelo prazo de até três anos consecutivos, sem remuneração (art. 91) – ERRADA;

c) e d) poderá ser concedida tais licenças e, nesses casos, o estágio probatório ficará suspenso (art. 20, § 5º) – ERRADAS;

e) conforme comentamos na letra A, essa é a opção correta – CORRETA.

Gabarito: alternativa E.

---

4. (PR-4 UFRJ – UFRJ/2017) Nos termos da Lei n° 8.112/1990, uma das formas de provimento de cargo público é a nomeação: ato administrativo que materializa o provimento originário. Sobre a nomeação, pode-se afirmar que:

a) far-se-á em comissão, quando se tratar de cargo isolado de provimento efetivo ou em carreira.

b) far-se-á em caráter efetivo, para cargos de confiança vagos.

c) a nomeação para cargo de carreira ou cargo isolado de provimento efetivo não depende de prévia habilitação em concurso público.

d) far-se-á em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado de provimento efetivo ou de carreira.

e) a nomeação para cargo em comissão depende de prévia habilitação em concurso público de títulos, obedecida a ordem de classificação.

Comentário:

A nomeação far-se-á: (i) em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado de provimento efetivo ou de carreira; e (ii) em comissão, inclusive na condição de interino, para cargos de confiança vagos (art. 9º, I e II) – letra D. Vamos comentar as demais:

a) nesse caso não será em comissão, mas sim em caráter efetivo – ERRADA;

b) e aqui, será em comissão e não em caráter efetivo – ERRADA;

c) a nomeação para cargo de carreira ou cargo isolado de provimento efetivo depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de sua validade (art. 10) – ERRADA;

e) diferente do que vimos na letra C, o servidor ocupante de cargo em comissão ou de natureza especial poderá ser nomeado para ter exercício, interinamente, em outro cargo de confiança, sem prejuízo das atribuições do que atualmente ocupa, hipótese em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o período da interinidade (art. 9º, parágrafo único) – ERRADA.

Gabarito: alternativa D.

---

5. (PR-4 UFRJ – UFRJ/2017) "A readaptação é forma de provimento de cargo público pela qual o servidor passa a ocupar cargo diverso do que ocupava, tendo em vista a necessidade de compatibilizar o exercício da função pública com a limitação sofrida em sua capacidade física ou psíquica."

(Filho, 2009, p.588).

Nos termos da Lei n° 8.112/1990, sobre a readaptação, é correto afirmar que:

a) a readaptação será efetivada em cargo de atribuições diferentes e sem equivalência de vencimentos.

b) a readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitando-se a habilitação exigida, o nível de escolaridade e a equivalência de vencimentos.

c) se julgado incapaz para o serviço público, o readaptando será exonerado.

d) se julgado incapaz para o serviço público, o readaptando ficará em disponibilidade.

e) na hipótese de inexistência de cargo vago, o readaptando ficará suspenso até a ocorrência de vaga.

Comentário:

a) a **readaptação** será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos (art. 24, § 2º) – ERRADA;

b) exatamente como disposto na Lei, e comentado na letra A – CORRETA;

c) d) se julgado incapaz para o serviço público, o readaptando será aposentado (art. 24, § 1º) – ERRADAS;

e) na hipótese de inexistência de cargo vago, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga (art. 24, § 2º) – ERRADA.

Gabarito: alternativa B.

---

6. (PR-4 UFRJ/UFRJ/2017) Nos termos da Lei nº 8.112/1990, uma das formas de provimento de cargo público é a reversão. Trata-se do retorno à atividade de servidor aposentado. Sobre a reversão, é correto afirmar que:

a) far-se-á no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação.

b) é permitida ao aposentado que já completou 70 (setenta) anos de idade.

c) o servidor que retornar à atividade por interesse da administração perceberá, em substituição aos proventos da aposentadoria, a remuneração do cargo que voltar a exercer, excluindo as vantagens de natureza pessoal que percebia anteriormente à aposentadoria.

d) não é permitida ao aposentado que já completou 60 (sessenta) anos de idade.

e) o tempo em que o servidor estiver em exercício não será considerado para concessão da aposentadoria.

Comentário:

a) a reversão far-se-á no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação (art. 25, § 1º) – CORRETA;

b) e d) não poderá reverter o aposentado que já tiver completado 70 (setenta) anos de idade (art. 27) – ERRADAS;

c) o servidor que retornar à atividade por interesse da administração perceberá, em substituição aos proventos da aposentadoria, a remuneração do cargo que voltar a exercer, **inclusive** com as vantagens de natureza pessoal que percebia anteriormente à aposentadoria (art. 25, § 4º) – ERRADA;

e) o tempo em que o servidor estiver em exercício será considerado para concessão da aposentadoria (art. 25, § 2º) – ERRADA.

Gabarito: alternativa A.

---

7. (PR-4 UFRJ – UFRJ/2016) De acordo com a Lei nº 8.112/90, os servidores públicos federais, nomeados para cargos de provimento efetivo, ficarão sujeitos ao estágio probatório. A avaliação para o desempenho no cargo, realizada durante este período de estágio probatório, levará em consideração os seguintes fatores:

a) assiduidade, pontualidade, disciplina, capacidade de iniciativa e produtividade.

b) assiduidade, pontualidade, disciplina, produtividade e eficiência.

c) assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade.

d) assiduidade, disciplina, produtividade, eficiência e responsabilidade.

e) assiduidade, disciplina, produtividade, responsabilidade e ética.

Comentário:

Durante o período do estágio probatório, a aptidão e capacidade do servidor serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores (art. 20):

> *I - assiduidade;*
>
> *II - disciplina;*
>
> *III - capacidade de iniciativa;*
>
> *IV - produtividade;*
>
> *V - responsabilidade.*

Assim, a alternativa C listou corretamente os fatores listados no Estatuto, sendo nosso gabarito.

Gabarito: alternativa C.

---

8. (PR-4 UFRJ – UFRJ/2016) Para José dos Santos Carvalho Filho, "a investidura em cargo público retrata uma operação complexa, constituída por atos do Estado e do interessado, para permitir o legítimo provimento do cargo público". Considere que Juliano foi aprovado no concurso para o cargo de

Engenheiro da UFRJ. Nos termos da Lei nº 8.112/90, a investidura de Juliano no cargo ocorrerá com a posse, que se dará pela assinatura do respectivo termo, no prazo de:

a) 30 dias, contados da publicação do ato de provimento.

b) 15 dias, contados da publicação do ato de provimento.

c) 15 a 30 dias, contados da publicação da aprovação no concurso.

d) 20 dias, contados da publicação da aprovação no concurso.

e) 45 dias, contados da publicação do ato de provimento.

Comentário:

A posse ocorre pela assinatura do respectivo termo, no qual deverão constar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado, que não poderão ser alterados unilateralmente, por qualquer das partes, ressalvados os atos de ofício previstos em lei (art. 13). A previsão do Estatuto é a de que a posse ocorrerá no prazo de trinta dias contados da publicação do ato de provimento, como previsto logo na alternativa A.

Gabarito: alternativa A.

---

9. (PR-4 UFRJ – UFRJ/2015) O direito à transparência, à verdade e à cidadania figura em vários capítulos da Lei nº 8.112/90. Marque a alternativa que se refere a esse campo ético-político que deve reger as relações entre Estado e Sociedade.

a) O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 2 (dois) anos de efetivo exercício.

b) O retorno à atividade de servidor em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

c) A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no qual deverão constar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado, que não poderão ser alterados unilateralmente, motivo pelo qual é vedada a posse por meio de procuração.

d) No ato da posse, o servidor apresentará declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

e) A nomeação para cargo em comissão depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de sua validade.

Comentário:

a) apesar da redação literal do art. 21 do Estatuto ainda constar “dois anos”, o prazo da estabilidade é de três anos. Tal prazo foi alterado na Constituição Federal pela da EC 19/98, que alterou a redação do art. 41 para a seguinte: “Art. 41. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público” – ERRADA;

b) essa alternativa encontra previsão no art. 30 do Estatuto, porém em nada se relaciona com o comando do enunciado, e, por isso, está errada – ERRADA;

c) a posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no qual deverão constar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado, que não poderão ser alterados unilateralmente, por qualquer das partes, ressalvados os atos de ofício previstos em lei. Por expressa autorização do art. 13, §3º, a posse poderá dar-se mediante procuração específica – ERRADA;

d) isso mesmo. Essa é uma previsão que entra no campo ético-político da sociedade, tendo em vista a regra quanto à proibição de acumulação de cargos públicos, bem como para acompanhamento da evolução patrimonial desse servidor após seu ingresso no serviço público – CORRETA;

e) a nomeação para cargo de carreira ou cargo isolado de provimento efetivo depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de sua validade. Já a nomeação para cargo em comissão é livre, independentemente de concurso – ERRADA.

Gabarito: alternativa D.

---

10. (PR-4 UFRJ – UFRJ/2015) O estágio probatório é uma ferramenta de controle de qualidade do serviço prestado pelos servidores públicos à administração. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento terá sua aptidão e capacidade avaliadas para o desempenho do cargo. Sobre o assunto, assinale a alternativa correta:

a) O servidor não aprovado no estágio probatório será demitido.

b) O estágio probatório poderá ser suspenso em casos de licenças e afastamentos.

c) Ao servidor em estágio probatório é vedado o exercício de quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação.

d) O servidor em estágio probatório só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de processo disciplinar no qual lhe seja assegurada ampla defesa.

e) O servidor adquirirá a estabilidade 3 (três) anos após o fim do estágio probatório.

Comentário:

a) o servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado (art. 20, §2º) – ERRADA;

b) o Estatuto prevê que o estágio probatório ficará suspenso (art. 20, §5º) durante as licenças por doença em pessoa da família; pelo afastamento do cônjuge e para atividade política; e durante os afastamentos para servir em organismo internacional e para participar em curso de formação. A contagem será retomada a partir do término do impedimento – CORRETA;

c) o servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação, por expressa autorização do art. 20, §3º – ERRADA;

d) essa previsão se aplica ao servidor estável, e não ao em estágio probatório – ERRADA;

e) o servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 3 (três) anos de efetivo exercício (art. 41 da CF/88) – ERRADA.

Gabarito: alternativa B.

---

11. (PR-4 UFRJ – UFRJ/2015) Juliana era servidora da UFRJ investida no cargo de nível médio de Técnico em Arquivo desde 2009. No final do ano de 2014 ela prestou concurso para o cargo de Arquivista, nível superior, também na UFRJ, obtendo aprovação e classificação dentro do número de vagas ofertado no edital. A nomeação de Juliana no novo cargo ocorrerá em maio de 2015. Contudo, nessa data, ela estará afastada da UFRJ para usufruir de uma licença para capacitação com duração prevista de 90 dias. Considerando os prazos para posse previstos na Lei nº 8.112/90, após sua nomeação Juliana:

a) deverá tomar posse no novo cargo antes do término de sua licença para capacitação.

b) deverá outorgar uma procuração a algum conhecido para que este tome posse em seu nome até que ela retorne da licença para capacitação.

c) poderá solicitar que ela seja tornada sem efeito até o término de sua licença e que uma nova nomeação seja realizada dentro de trinta dias.

d) poderá aguardar o término de sua licença para capacitação para tomar posse no novo cargo.

e) deverá interromper sua licença para capacitação, tomar posse no prazo de trinta dias, e retornar para cumprir a sua licença.

Comentário:

Juliana já é servidora federal regida pela Lei 8.112/90. Nesse caso, o Estatuto autoriza que o prazo de 30 dias inicialmente previsto para que se tome posse no cargo público seja iniciado somente após o término da sua licença, que foi regularmente deferida e está sendo gozada por ter adquirido esse direito enquanto servidora que já é. Assim, ela poderá aguardar o término de sua licença para capacitação para tomar posse no novo cargo, na forma do art. 13, §2º do Estatuto.

Gabarito: alternativa D.

---

12. (PR-4 UFRJ – UFRJ/2015) Maria é servidora da UFRJ no cargo de Auxiliar em Administração há cinco anos. Em 2015, Maria prestou concurso para o cargo de Assistente em Administração, também na UFRJ, e foi aprovada e classificada dentro do número de vagas ofertado no Edital. A investidura de Maria no novo cargo será realizada por meio de:

a) promoção.

b) adaptação.

c) posse.

d) nomeação.

e) aproveitamento.

Comentário:

Questão mole. Veja que Maria passou em um novo concurso, para um novo cargo. Dessa forma, a investidura nesse cargo público se dá com a posse, na forma do art. 7º do Estatuto.

Gabarito: alternativa C.

---

13. (PR-4 UFRJ – UFRJ/2014) Considerando os dois dispositivos da Lei Federal n° 8.112/1990 apresentados a seguir: "Art. 5º São requisitos básicos para investidura em cargo público: I - a nacionalidade brasileira; (...)§ 3º As universidades e instituições de pesquisa científica e tecnológica federais poderão prover seus cargos com professores, técnicos e cientistas estrangeiros, de acordo com as normas e os procedimentos desta Lei". É correto afirmar que os legisladores reconheceram que as universidades e instituições de pesquisa científica e tecnológica federais:

a) devem ter tratamento distinto dos demais órgãos da administração, em razão da natureza especializada de suas atividades.

b) precisam ter autonomia plena para compor seu quadro de pessoal.

c) necessitam dos cientistas estrangeiros, mais qualificados do que os brasileiros.

d) precisam dispor de meios para se apropriar das tecnologias dos países mais desenvolvidos que se negam a transferir conhecimento.

e) dependem da expertise de estrangeiros para promover o desenvolvimento tecnológico do país.

Comentário:

Os cargos públicos, no país, devem ser preenchidos, em regra, por brasileiros. Excepcionalmente, contudo, em alguns casos bem específicos, é autorizado o provimento dos cargos por estrangeiros. No caso das universidades e instituições de pesquisa os motivos para essa autorização ficam mais evidentes, pois não se deve limitar o campo do conhecimento. Assim, para essas instituições, o tratamento distinto é justificável, conforme alternativa A.

Gabarito: alternativa A.

---

14. (PR-4 UFRJ – UFRJ/2014) Felizmente, o desejo e os mecanismos de participação e controle da sociedade sobre o Estado e suas instituições são crescentes. Esse processo é imprescindível para a consolidação e o aperfeiçoamento de nossa frágil democracia.

Ainda que já se faça necessária uma ampla atualização do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais, é inegável sua contribuição para a reorganização relativamente democrática da administração pública federal. Dentre os dispositivos da Lei Federal n° 8.112/1990 relacionados nas alternativas, assinale aquele que pode ser diretamente relacionado com o conceito de controle social mencionado:

a) Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo

b) A posse poderá dar-se mediante procuração específica.

c) É de quinze dias o prazo para o servidor empossado em cargo público entrar em exercício, contados da data da posse

d) No ato da posse, o servidor apresentará declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública

e) À autoridade competente do órgão ou entidade para onde for nomeado ou designado o servidor compete dar-lhe exercício.

Comentário:

Mais uma questão de interpretação. Todas as alternativas encontram previsão no Estatuto. Mas o dispositivo que trata sobre a declaração de bens e valores demonstra a preocupação com o controle da evolução patrimonial do servidor, que deve ser condizente com a remuneração do seu cargo. Ademais, como a acumulação de cargos é, em regra, vedada, pelos mesmos motivos o servidor também deve esclarecer no ato da posse se exerce ou não outro cargo.

Gabarito: alternativa D.

---

15. (PR-4 UFRJ – UFRJ/2015) Nos anos 1990, as instituições internacionais formuladoras de políticas globais (...) iniciaram uma ofensiva para privatizar bens públicos e submeter a ação do Estado e as políticas públicas aos interesses das empresas privadas. (...) O impacto dessa doutrina no Brasil é enorme. Apesar das denúncias de subvalorização do patrimônio público, apenas em 1977, a venda de empresas estatais totalizou US$ 23,7 bilhões. Conforme esse ideário, somente a segurança pública e a formulação de políticas públicas devem permanecer como responsabilidade direta do Estado. Tudo o mais – como a prestação de serviços de saúde, educação, desenvolvimento científico e tecnológico, serviços culturais... – seria mais bem administrado pela iniciativa privada. Fragmento adaptado de Uma doutrina em questão, artigo de Sílvio Caccia Bava, publicado em Le Monde Diplomatique Brasil, Ano 8, nº 90, janeiro de 2015. A Lei nº 8.112/90 contém dispositivos contrários ao que propunha o chamado neoliberalismo, e se referem à valorização da administração pública. Marque a alternativa que figura esta valorização:

a) É dever do servidor exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo.

b) Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado.

c) A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor, ou de ofício.

d) A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

e) Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

Comentário:

Todas as alternativas encontram previsão no Estatuto. Ocorre que, nessa questão, devemos responder de acordo com o que pede o enunciado. Dentre as opções apresentadas, a que seria contrária à ideia da privatização e desvalorização do serviço público é a alternativa A, pois contém um dever de prestação do serviço público com zelo e dedicação.

Gabarito: alternativa A.

---

16. (PR-4 UFRJ – UFRJ/2014)

Em 27 de março último, o Conselho Universitário da UFRJ aprovou a criação do Ano da Memória e Verdade da universidade. Especialmente entre 1° de abril de 2014 e 1° de abril de 2015, diversas iniciativas coordenadas pela Comissão da Memória e Verdade da instituição discutirão os anos de ditadura militar marcados por graves violações de direitos na sociedade, nas instituições universitárias, em geral, e na UFRJ, em especial.

A Lei Federal n° 8.112/1990, como se sabe, faz cumprir determinação da Carta Magna de 1988, que restabelece novas condições jurídico-legais para a democratização do país, depois de mais de 20 anos sob o autoritarismo e as arbitrariedades do regime militar.

Dentre as alternativas adiante, marque aquela que apresenta dispositivo da Lei Federal n° 8.112/1990 que expressa diretamente preceito da nova ordem democrática constitucional.

a) As faltas justificadas decorrentes de caso fortuito ou de força maior poderão ser compensadas a critério da chefia imediata, sendo assim consideradas como efetivo exercício.

b) O servidor perderá a remuneração do dia em que faltar ao serviço, sem motivo justificado.

c) Os benefícios do Plano de Seguridade Social do servidor compreendem assistência à saúde.

d) A ação disciplinar prescreverá em 2 (dois) anos, quanto à suspensão.

e) Salvo por imposição legal, ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.

Comentário:

Mais uma questão nesse estilo. Todas as alternativas possuem previsão no Estatuto. Mas o enunciado fala de democratização do país. Assim, o preceito do Estatuto que impede que descontos sejam feitos de forma arbitrária, condicionando-os à expressa previsão legal ou determinação judicial guarda relação direta com essa vertente, razão pela qual a alternativa E é o nosso gabarito.

Gabarito: alternativa E.

---

17. (FCC – TRT 15ª Região (SP)/2018) A Administração pública federal relaciona-se com seu pessoal por meio de distintos regimes, dentre os quais o estabelecido pela Lei n° 8.112/1990, que é aplicável

a) ao servidor civil da Administração pública federal direta, autárquica e fundacional pública, investido em cargo público.

b) aos empregados públicos e servidores da Administração pública federal direta e indireta, inclusive o temporário.

c) ao servidor civil e militar, investido ou não em cargo público, desde que vinculado à Administração pública direta federal.

d) ao servidor civil, empregado público, titular de cargo em comissão e temporário das pessoas jurídicas de direito público federal, em razão do regime jurídico único.

e) a todos os servidores federais civis e aos servidores civis dos demais entes federativos e pessoas jurídicas de direito público a eles vinculadas, em razão do princípio federativo.

Comentário:

A Lei 8.112/90 institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias, inclusive as em regime especial, e das fundações públicas federais. É norma de caráter federal, aplicável exclusivamente à União (não se aplica, portanto, aos estados, Distrito Federal e municípios), alcançando os servidores ocupantes de cargos públicos, efetivos ou comissionados.

Ela não se aplica aos empregados públicos (regidos pela CLT) e nem aos militares (regidos por legislação própria). Ademais, a Lei 8.112/90 também não se aplica aos servidores dos demais entes da Federação, que estarão sujeitos aos próprios estatutos.

Gabarito: alternativa A.

---

18. (FCC – TRT – 6ª Região (PE)/2018) A Lei no 8.112/1990 estabelece o Regime Jurídico dos Servidores Públicos

a) Civis e Militares da União e de suas autarquias, excluídas as de regime especial, e das fundações, públicas, federais e privadas.

b) Federais, da Administração pública direta, não abrangendo os servidores públicos da Administração indireta, mesmo que autárquica.

c) Civis e Militares da União, das autarquias, inclusive as de regime especial, e das fundações públicas federais.

d) Civis da União, das autarquias, inclusive as de regime especial, e das fundações públicas federais.

e) Federais, da Administração pública direta e indireta, abrangendo os empregados das empresas estatais e fundações públicas.

Comentário:

A Lei 8.112/1990 é o regime jurídico único dos servidores públicos federais. Ela institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias, inclusive as em regime especial, e das fundações públicas federais.

Não abrange, por outro lado, os empregados públicos e nem os militares.

Gabarito: alternativa D.

---

19. (FCC – SP Parcerias/2018) Um empregado público de uma empresa estatal do setor de energia apresentou requerimento dirigido ao Ministério ao qual está administrativamente vinculada aquela

pessoa jurídica, pleiteando que fosse estendida administrativamente à sua categoria uma gratificação recentemente concedida aos ocupantes de cargo efetivo naquele órgão e sujeitos ao regime da Lei n° 8.112/1990. O Ministro indeferiu o pedido,

a) não tendo referida decisão natureza de ato administrativo, considerando que se trata de indeferimento dirigido a empregado público, cujo vínculo funcional com o ente da Administração indireta é de natureza privada.

b) não cabendo recurso administrativo contra referida decisão, considerando que o empregado não integra a estrutura hierárquica da secretaria e que o autor da decisão é a mais alta autoridade do órgão.

c) o que não possui fundamento jurídico, considerando que a distinção de regimes funcionais entre cargos e empregos públicos não impede a extensão administrativa de vantagens e gratificações reciprocamente entre seus ocupantes.

d) sob o fundamento de que a vantagem fora estrita e regularmente concedida aos ocupantes de cargo efetivo, de acordo com o regime estatutário a que se submetem, cabendo às empresas estatais a emissão de suas decisões e deliberações, observadas as competências estabelecidas em seus atos constitutivos, que devem ser aderentes à lei que autorizou a criação das mesmas.

e) sendo indispensável a motivação do ato, por se tratar de ato discricionário, o que impedirá o questionamento judicial de qualquer de seus elementos ou atributos.

Comentário:

Os empregados públicos não são regidos pela Lei 8.112/90, mas sim pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho. Assim, as concessões e gratificações previstas no Estatuto não se estendem aos empregados públicos, que devem ser reguladas pelas normas de direito privado a que se submetem as empresas estatais. Dessa forma, o gabarito é a letra D.

As demais opções não têm tanta relação com a Lei 8.112/1990, por isso vamos explicá-las sucintamente:

a) como se trata de uma decisão do ministro de Estado, o indeferimento é um ato administrativo – ERRADA;

b) em tese, seria cabível a interposição de recurso administrativo, considerando até mesmo o sentido amplo da expressão. Nesse caso, seria cabível o pedido de reconsideração dirigido ao próprio Ministro e, eventualmente, um recurso hierárquico em sentido estrito, direcionado ao Presidente da República. Porém, isso "em tese", já que dificilmente observaríamos uma hipótese legal de requerimento realizado por um empregado para um ministro de Estado – ERRADA;

c) conforme vimos, as vantagens da Lei 8.112/1990 não se aplicam, por si, aos empregados públicos – ERRADA;

e) os atos que negam pedidos devem ser motivados, sejam eles discricionários ou vinculados. Ademais, o fato de o ato ser discricionário não afasta a aplicação do controle judicial – ERRADA.

Gabarito: alternativa D.

---

20. (FCC – TRT – 15ª Região (SP)/2018) Considere hipoteticamente que João, servidor público federal cujo vínculo é regido pela Lei no 8.112/90, foi promovido na sua carreira após 10 anos de efetivo

exercício. Solicitou, ao departamento competente, a contagem de seu tempo de serviço, passados 5 anos do ato que o promoveu, sem que tenha se afastado do exercício de quaisquer dos cargos nesse período. A certidão foi expedida na mesma data em que solicitada, apontado que João contava com 5 anos de exercício no serviço público federal. A certidão

a) está incorreta, pois a promoção não interrompe o tempo de exercício, que, tão somente, é contado no novo cargo a partir da publicação do ato que o promoveu.

b) está correta, pois a promoção suspende o tempo de exercício, cuja contagem é retomada, com efeitos ex nunc, a partir da publicação do ato de promoção.

c) está incorreta, pois dela deveria ter constado que João contava com 15 anos de serviço no cargo para o qual foi promovido, pois, para tanto, o tempo de exercício decorrido antes da promoção deveria ter sido considerado.

d) está correta, pois, após a promoção, o tempo de serviço é zerado, contando-se apenas o tempo de exercício decorrido no novo cargo.

e) está incorreta, pois dela deveria ter constado que João contava com 10 anos de serviço público federal, pois a lei de regência determina que o tempo transcorrido após a promoção deve ser desconsiderado.

Comentário:

João já era servidor há 10 anos quando foi promovido. Na forma do art. 17 do Estatuto, **a promoção não interrompe o tempo de exercício**, que é contado no novo posicionamento na carreira a partir da data de publicação do ato que promover o servidor. Não interromper significa que a promoção não vai "zerar" o tempo de serviço.

Dessa forma, ao solicitar a certidão de tempo de serviço, nela deveria constar que João possuía 15 anos de efetivo exercício, e não somente 5. Isso porque somam-se os 10 anos anteriores, mais os 5 que se passaram até a data do requerimento, não havendo que se falar em interrupção do prazo.

Gabarito: alternativa A.

---

21. (FCC – TRT SP/2018) Os cargos públicos vagos são preenchidos na Administração pública federal por meio de ato denominado provimento,

a) que tanto pode ser originário como derivado, nas formas nomeação, promoção, ascensão e transferência, estas duas últimas aplicáveis aos cargos em comissão.

b) que, em razão do princípio constitucional do acesso aos cargos por concurso público, somente pode ser originário, na forma nomeação, não mais subsistindo o provimento derivado.

c) que pode ser originário ou derivado, sendo formas destes, respectivamente, a nomeação e a promoção.

d) que ocorre tanto para os cargos efetivos como para os cargos em comissão, sendo obrigatoriamente originário para os cargos efetivos e derivado para os em comissão.

e) cujas formas ascensão, transferência e promoção são ínsitas ao sistema de provimento em carreira e, por essa razão, possibilitam regularmente o ingresso em carreira diversa daquela para a qual o servidor público ingressou por concurso.

Comentário:

Os cargos públicos podem ser de provimento efetivo ou em comissão. São formas de provimento dos cargos públicos: nomeação; promoção; readaptação; reversão; aproveitamento; reintegração; recondução.

Além dessas formas de provimento, a Lei 8.112/1990 previa a ascensão e a transferência como formas de provimento vertical, mas foram consideradas inconstitucionais pelo STF, pois permitiam que o servidor passasse a integrar uma carreira distinta daquela que ocupava anteriormente, o que viola a regra do concurso público.

A nomeação é a forma de provimento originário. Já as demais são formas de provimento derivado.

Portanto, nosso gabarito é a alternativa C.

Gabarito: alternativa C.

---

22. (FCC – TST/2017) De acordo com a Lei n° 8.112/1990, um cargo público fica vago em razão de

a) readaptação, que consiste no retorno do servidor ao cargo anteriormente ocupado.

b) exoneração, que se dá exclusivamente em razão de pedido do servidor público comissionado ou titular de cargo efetivo.

c) aposentadoria, desde que por idade e a pedido, tendo em vista que quando por invalidez a vacância do cargo só ocorre quando do atingimento da idade mínima.

d) promoção, quando precedida de concurso interno, hipótese em que o servidor passa a ocupar outro cargo efetivo.

e) posse em outro cargo público não passível de ser acumulável com o anteriormente ocupado pelo servidor.

Comentário:

As hipóteses de vacância dos cargos públicos estão listadas no art. 33 do Estatuto:

> *Art. 33. A vacância do cargo público decorrerá de:*
>
> *I - exoneração;*
>
> *II - demissão;*
>
> *III - promoção;*
>
> *IV - (Revogado pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*
>
> *V - (Revogado pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*
>
> *VI - readaptação;*
>
> *VII - aposentadoria;*

VIII - posse em outro cargo inacumulável;

IX - falecimento.

a) esse é o conceito de recondução. A readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica (art. 24) – ERRADA;

b) a exoneração pode ser efetivada tanto a pedido do servidor quanto de ofício, em decorrência de reprovação no estágio probatório ou quando, tendo tomado posse, o servidor não entrar em exercício no prazo estabelecido (art. 34) – ERRADA;

c) a vacância do cargo ocorre em qualquer modalidade de aposentadoria, e não somente por idade – ERRADA;

d) a promoção é uma forma de progressão do servidor para níveis superiores dentro da própria carreira e do mesmo cargo – ERRADA;

e) isso mesmo. A posse em outro cargo não acumulável é hipótese de vacância prevista no art. 33, VIII – CORRETA.

Gabarito: alternativa E.

---

23. (FCC – TRE-SP/2017) Em uma situação hipotética, Magda é servidora pública do TRE-SP e ocupa cargo em comissão no âmbito do citado Tribunal. Ocorre que Magda foi nomeada para ter exercício, interinamente, em outro cargo de confiança, sem prejuízo das atribuições do cargo que atualmente ocupa, hipótese em que, durante o período da interinidade, nos termos da Lei nº 8.112/90,

a) receberá, obrigatoriamente, a remuneração do primeiro cargo.

b) cumulará a remuneração de ambos os cargos.

c) deverá optar pela remuneração de um dos cargos.

d) receberá a remuneração do primeiro cargo, acrescida de metade do valor da remuneração do segundo cargo.

e) receberá, obrigatoriamente, a remuneração do segundo cargo.

Comentário:

O servidor ocupante de cargo em comissão ou de natureza especial poderá ser nomeado para ter exercício, interinamente, em outro cargo de confiança, sem prejuízo das atribuições do que atualmente ocupa, hipótese em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o período da interinidade, conforme autoriza o art. 9º, parágrafo único.

Gabarito: alternativa C.

---

24. (FCC – TRE-SP/2017) O vínculo funcional a que se submetem os servidores públicos pode variar de acordo com a estruturação da Administração pública e a natureza jurídica do ente a que estão subordinados, por exemplo,

a) quando vinculados à Administração direta devem, obrigatoriamente, se submeter a prévio concurso de provas e títulos para provimento de cargos, empregos e funções públicas.

b) os empregados de empresas públicas ou de sociedades de economia mista que explorem atividades econômicas necessariamente devem seguir o mesmo regime de obrigações trabalhistas das empresas privadas.

c) os ocupantes de empregos públicos e funções públicas devem se submeter a prévio concurso público somente quando o vínculo funcional pretendido se der com entes integrantes da Administração indireta que tenham natureza jurídica de direito público.

d) os entes que integram a Administração indireta podem preencher cargos em comissão, de livre provimento, que prescindem de concurso público, para suprir as necessidades do quadro funcional até que seja possível o provimento dos respectivos empregos públicos.

e) os entes que integram a Administração indireta possuem natureza jurídica de direito privado e, como tal, seus servidores somente podem ocupar emprego público.

Comentário:

Dispõe que a Constituição Federal que: "§ 1º A lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo sobre: [...] II – a sujeição ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários;".

Portanto, as obrigações trabalhistas serão as mesmas aplicáveis à iniciativa privada. Logo, os empregados de empresas públicas ou de sociedades de economia mista que explorem atividades econômicas necessariamente devem seguir o mesmo regime de obrigações trabalhistas das empresas privadas. Logo, o gabarito é a letra B.

Vejamos as demais alternativas:

a) nem sempre os servidores públicos da Administração direta realizarão concurso público, pois existem os cargos de livre provimento. Ademais, a prova não será necessariamente de "provas e títulos", pois poderá ser apenas de "provas" – ERRADA;

c) a necessidade de concurso público aplicar-se-á independente de a entidade ser de direito público ou de direito privado – ERRADA;

d) nem todos os entes da Administração indireta possuem provimento de "emprego público". Por exemplo, nas autarquias, os agentes são servidores públicos estatutários. Ademais, não existe essa regra de provimento em comissão até fazer um concurso, pois os cargos de provimento em comissão não se destinam a substituir servidores ou empregados efetivos – ERRADA;

e) lembrando, os entes podem ser de direito público (autarquias e fundações públicas de direito público) ou de direito privado (empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas de direito privado) – ERRADA.

Gabarito: alternativa B.

---

25. (FCC – TRT - 11ª Região (AM e RR)/2017) Apolo, Analista do Tribunal, exerceu seu direito de petição em defesa de interesse legítimo, observando os comandos da Lei n° 8.112/1990. Seu requerimento foi indeferido, razão pela qual ingressou com pedido de reconsideração. Sendo provido o pedido de reconsideração, os efeitos dessa decisão

a) não retroagem, isto é, os efeitos serão ex tunc; no entanto, será garantida indenização pelos prejuízos eventualmente sofridos.

b) não retroagem, produzindo efeitos ex nunc.

c) retroagirão à data da decisão que foi objeto do pedido de reconsideração.

d) retroagirão à data em que exercido o direito de petição.

e) retroagirão à data do ato impugnado.

Comentário:

Em caso de provimento do pedido de reconsideração ou do recurso, os efeitos da decisão retroagirão à data do ato impugnado, conforme expressa previsão do art. 109, parágrafo único.

Gabarito: alternativa E.

---

26. (FCC – TRT - 11ª Região (AM e RR)/2017) Flora é servidora pública federal e, por preencher os requisitos legais, foi recentemente, promovida. Sua promoção foi concedida em 10 de outubro de 2016 e, um mês depois, ou seja, em 10 de novembro de 2016, ocorreu a publicação do ato de promoção. Nos termos da Lei n° 8.112/1990, a promoção

a) não interrompe o tempo de exercício, que será contado no novo posicionamento na carreira a partir de 10 de novembro de 2016.

b) interrompe o tempo de exercício, sendo contado no novo posicionamento na carreira a partir de 10 de outubro de 2016.

c) não interrompe o tempo de exercício, que será contado no novo posicionamento na carreira a partir de 10 de outubro de 2016.

d) interrompe o tempo de exercício, sendo contado no novo posicionamento na carreira a partir de 10 de novembro de 2016.

e) interrompe o tempo de exercício, sendo contado no novo posicionamento na carreira a partir de 01 de novembro de 2016, ou seja, no primeiro dia do mês seguinte à promoção.

Comentário:

Na forma do art. 17, a promoção não interrompe o tempo de exercício, que é contado no novo posicionamento na carreira a partir da data de publicação do ato que promover o servidor, ou seja, 10 de novembro de 2016.

Gabarito: alternativa A.

---

27. (FCC – TRT - 11ª Região (AM e RR)/2017) Joana, servidora pública federal, detentora de cargo efetivo em determinado órgão do Poder Judiciário, será redistribuída para outro órgão, de acordo com as disposições previstas na Lei no 8.112/1990. Nesse caso, a redistribuição

a) seria admissível ainda que Joana não fosse detentora de cargo efetivo, mas sim de cargo em comissão, dada a paridade aplicável às modalidades de cargos.

b) não exige a manutenção da essência das atribuições do cargo.

c) exige apreciação do órgão central do SIPEC, que será prévia à redistribuição ou posterior, dependendo da urgência.

d) deverá ocorrer obrigatoriamente para outro órgão do Poder Judiciário.

e) dar-se-á no interesse da Administração ou do servidor, conforme os demais requisitos aplicáveis ao caso concreto.

Comentário:

A redistribuição é o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder, com prévia apreciação do órgão central do SIPEC (art. 37).

Vamos analisar cada alternativa:

a) a redistribuição é o deslocamento de um cargo efetivo, e não em comissão – ERRADA;

b) dentre os preceitos a serem observados na redistribuição está a manutenção da essência das atribuições do cargo (art. 37, III) – ERRADA;

c) a apreciação do SIPEC é prévia, como dissemos acima – ERRADA;

d) a redistribuição deve ocorrer no mesmo poder. Como o enunciado fala que o cargo de Joana é em órgão do Poder Judiciário, a redistribuição deverá ocorrer obrigatoriamente para outro órgão do Poder Judiciário – CORRETA;

e) a redistribuição pressupõe interesse da administração, mas não do servidor – ERRADA.

Gabarito: alternativa D.

---

28. (FCC – TRT - 11ª Região (AM e RR)/2017) Maria, servidora estável, sofreu penalidade de demissão em janeiro de 2013. A pena foi invalidada por decisão judicial transitada em julgado em janeiro de 2016.

Ocorre que o cargo de Maria, que é servidora pública federal, encontra-se provido pela servidora Joaquina. Nesse caso, conforme preceitua a Lei no 8.112/1990, Maria será

a) reintegrada ao seu cargo, sendo ressarcida de todas as vantagens referentes ao período em que ficou fora do serviço público.

b) aproveitada em outro cargo com atribuições e vencimentos compatíveis com o anterior.

c) colocada em disponibilidade, com direito de receber todos os vencimentos e vantagens inerentes ao cargo, até que seja providenciada a recolocação de Joaquina.

d) reintegrada ao seu cargo, sendo ressarcida apenas dos vencimentos referentes ao período em que ficou fora do serviço público.

e) redistribuída, sendo observados os requisitos legais de tal instituto, como por exemplo, a equivalência de vencimentos.

Comentário:

a) a reintegração o é a reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens. É exatamente o caso de Maria – CORRETA;

b) o aproveitamento ocorre nos casos de retorno à atividade de servidor que estava em disponibilidade (art. 30), o que não é o caso do enunciado – ERRADA;

c) caso o cargo tivesse sido extinto, Maria seria colocada em disponibilidade, na forma do art. 28, §1º - ERRADA;

d) todas as vantagens devem ser ressarcidas, e não apenas os vencimentos – ERRADA;

e) a redistribuição se refere ao deslocamento de um cargo, e não a um servidor – ERRADA.

Gabarito: alternativa A.

---

29. (FCC – TRT - 24ª Região (MS)/2017) Adriana, servidora pública federal, deverá ter exercício em outro Município em razão de ter sido removida. Nos termos da Lei n° 8.112/1990, o prazo para Adriana retomar efetivamente o desempenho das atribuições de seu cargo, considerando que não pretende declinar de tal prazo, e que não está de licença ou gozando de afastamento será, contado da publicação do ato, de, no mínimo,

a) dez e, no máximo, trinta dias, incluído nesse prazo o tempo necessário para o deslocamento para a nova sede.

b) cinco e, no máximo, sessenta dias, excluído desse prazo o tempo necessário para o deslocamento para a nova sede.

c) cinco e, no máximo, trinta dias, excluído desse prazo o tempo necessário para o deslocamento para a nova sede.

d) dez e, no máximo, sessenta dias, incluído nesse prazo o tempo necessário para o deslocamento para a nova sede.

e) dez e, no máximo, noventa dias, incluído nesse prazo o tempo necessário para o deslocamento para a nova sede.

Comentário:

O servidor que deva ter exercício em outro município em razão de ter sido removido, redistribuído, requisitado, cedido ou posto em exercício provisório terá, no mínimo, dez e, no máximo, trinta dias de prazo, contados da publicação do ato, para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo, incluído nesse prazo o tempo necessário para o deslocamento para a nova sede (art. 18). Assim, Adriana tem no mínimo 10 e no máximo 30 dias para retomar efetivamente as atribuições de seu cargo, conforme alternativa A.

Gabarito: alternativa A.

---

30. (FCC – TRT - 24ª Região (MS)/2017) Jéssica, servidora pública federal, é casada com Ricardo, servidor público civil do Estado do Mato Grosso. Ambos os servidores exercem suas atribuições em Cuiabá. Ocorre que, Ricardo foi deslocado para o Município de Sinop, no interesse da Administração pública. Nesse caso, Jéssica, pretendendo ficar próxima de seu cônjuge formulou pedido de remoção. Nos termos da Lei n° 8.112/1990,

a) será cabível, na hipótese, tão somente a aplicação do instituto da redistribuição que pode ocorrer independentemente do interesse da Administração.

b) não será cabível qualquer modalidade de remoção, bem como de qualquer instituto destinado à transferência de Jéssica, devendo a servidora obrigatoriamente permanecer em Cuiabá.

c) será cabível a remoção, a pedido, mas dependerá do interesse da Administração.

d) será cabível, exclusivamente, a remoção de ofício, no interesse da Administração.

e) será cabível a remoção, a pedido, independentemente do interesse da Administração.

Comentário:

O Estatuto prevê que a remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede.

Quando um cônjuge, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é deslocado no interesse da Administração, como é o caso de Ricardo, o Estatuto assegura a remoção do cônjuge servidor federal, independentemente do interesse da Administração, como dito na alternativa E, nosso gabarito.

Isso significa que o servidor possui direito à remoção, ou seja, se estiverem presentes os requisitos legais, a decisão da autoridade será vinculada.

Gabarito: alternativa E.

---

31. (FCC – TST/2017) De acordo com a Lei n° 8.112/1990, o ingresso no serviço público dá-se mediante concurso público e a investidura no cargo público ocorre com a posse. Dessa forma, considerando as formas de provimento de cargo público, a posse

a) é requisito essencial para todas as formas de provimento de cargo público.

b) deve se dar imediatamente após a publicação do ato de provimento no cargo público, sob pena de ser considerada desistência.

c) deve ocorrer no prazo de 5 dias úteis contados da publicação do ato de provimento, sob pena de revogação do ato de provimento no cargo público.

d) será sucedida de inspeção médica que, se não for favorável, ocasionará a anulação do ato de provimento.

e) só tem lugar quando o provimento se dá por meio de nomeação.

Comentário:

a) a previsão do art. 13, §4º do Estatuto é de que só haverá posse nos casos de provimento de cargo por nomeação – ERRADA;

b) e c) a posse ocorrerá no prazo de trinta dias contados da publicação do ato de provimento, e não imediatamente após a publicação do ato de provimento (art. 13, §1º) – ERRADAS;

d) a inspeção médica deve ser prévia, na forma do art. 14 do Estatuto – ERRADA;

e) só haverá posse nos casos de provimento de cargo por nomeação, conforme art. 13, §4º - CORRETA.

Gabarito: alternativa E.

---

32. *(FCC – TRF-3/2016)* Sobre o provimento de cargos públicos com base na Lei no 8.112/1990 considere:

I. A subscrição do termo de posse pelo servidor ocupante de cargo em comissão dá início a contagem do prazo para o efetivo exercício, que não pode exceder 30 dias, hipótese em que esse período já pode ser considerado para fins remuneratórios.

II. Os cargos de provimento por nomeação ensejam posse por parte do servidor público, que se exerce mediante subscrição do respectivo termo, do qual constam os direitos e as responsabilidades inerentes ao cargo, bem como eventuais alterações nos deveres que sejam unilateralmente impostas pela Administração pública.

III. Os cargos públicos que dependem de nomeação sujeitam o servidor ao empossamento, cujo prazo não se confunde com o legalmente fixado para o início do exercício, que se dá com o efetivo desempenho das atribuições daquele cargo.

Está correto o que consta em

a) I, II e III.

b) II e III, apenas.

c) I, apenas.

d) III, apenas.

e) II, apenas.

Comentário:

I. ***A subscrição do termo de posse pelo servidor ocupante de cargo em comissão dá início a contagem do prazo para o efetivo exercício, que não pode exceder 30 dias, hipótese em que esse período já pode ser considerado para fins remuneratórios***.

A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo e ocorrerá no prazo de trinta dias contados da publicação do ato de provimento. Em adição, o exercício, que é o efetivo desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança e, portanto, o período considerado para fins remuneratórios, deve ser iniciado no prazo de 15 dias, a contar da posse. Assim, são dois erros: (i) o prazo para exercício, que é de 15 dias; (ii) o início do percebimento da remuneração, que ocorre com o exercício e não com a posse – ERRADA;

II. ***Os cargos de provimento por nomeação ensejam posse por parte do servidor público, que se exerce mediante subscrição do respectivo termo, do qual constam os direitos e as responsabilidades inerentes ao cargo, bem como eventuais alterações nos deveres que sejam unilateralmente impostas pela Administração pública***.

Só haverá posse nos casos de provimento de cargo por nomeação. Essa posse ocorrerá pela assinatura do respectivo termo, no qual deverão constar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado, que não poderão ser alterados unilateralmente, por qualquer das partes, ressalvados os atos de ofício previstos em lei (art. 13) – ERRADA;

III. ***Os cargos públicos que dependem de nomeação sujeitam o servidor ao empossamento, cujo prazo não se confunde com o legalmente fixado para o início do exercício, que se dá com o efetivo desempenho das atribuições daquele cargo***.

Perfeito. Tivemos essas considerações nas afirmativas anteriores. O prazo para posse é de 30 dias, já para o exercício é de 15 dias, ou seja, os prazos não se confundem. Ademais, o exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança (art. 15) – CORRETA.

Assim sendo, temos: I – errada; II – errada; III – correta (alternativa D - III, apenas).

Gabarito: alternativa D.

---

33. (FCC – AJ/TRF-3/2016) Carlos, servidor público do Tribunal Regional Federal da 3a Região, foi designado para exercer função de confiança no mencionado Tribunal. Cumpre salientar, todavia, que quando houve a publicação do ato de designação para a função de confiança, Carlos estava em licença. Nessa hipótese, conforme preceitua a Lei no 8.112/1990, o início do exercício da função de confiança recairá no

a) primeiro dia útil após o término da licença, que não poderá exceder a noventa dias da publicação.

b) quinto dia útil após o término da licença, que não poderá exceder a sessenta dias da publicação.

c) décimo quinto dia útil após o término da licença, que não poderá exceder a sessenta dias da publicação.

d) quinto dia útil após o término da licença, que não poderá exceder a trinta dias da publicação.

e) primeiro dia útil após o término da licença, que não poderá exceder a trinta dias da publicação.

Comentário:

O início do exercício de função de confiança coincidirá com a data de publicação do ato de designação, salvo quando o servidor estiver em licença ou afastado por qualquer outro motivo legal, hipótese em que recairá no primeiro dia útil após o término do impedimento, que não poderá exceder a trinta dias da publicação (art. 15, § 4º).

Portanto, correta a alternativa E.

Gabarito: alternativa E.

---

34. (FCC – AJ/TRF-3/2016) Débora, servidora pública do Tribunal Regional Federal da 3a Região, solicitou remoção para outra localidade, para acompanhar seu cônjuge, também servidor público federal, que foi deslocado no interesse da Administração. Nos termos da Lei no 8.112/1990, a remoção de Débora

a) ocorre sempre de ofício, isto é, não se dá a pedido do servidor.

b) pode se dar no âmbito do mesmo quadro de servidores ou em quadro diverso.

c) independe do interesse da Administração.

d) ocorre a critério da Administração.

e) ocorre, obrigatoriamente, sem mudança de sede.

Comentário:

A remoção é o deslocamento do servidor público dentro do mesmo quadro de pessoal (Lei 8.112/1990, art. 36), ou seja, o servidor permanece no mesmo cargo, sem qualquer modificação em seu vínculo funcional, podendo ocorrer com ou sem mudança de sede.

Existem três modalidades de remoção previstas no art. 36, parágrafo único, da Lei 8.112/1990:

a) de ofício, no interesse da Administração;
b) a pedido, a critério da Administração;
c) a pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração.

No caso da remoção de ofício, deverá ser observado o interesse da Administração que, em alguns casos, poderá independer da vontade do servidor.

Na remoção a pedido, a critério da Administração, o servidor solicita a remoção, podendo o poder público concedê-la ou não.

Já na remoção a pedido, independentemente do interesse da Administração, que deverá ser sempre para outra localidade, isto é, com mudança de sede, a Lei 8.112/1990 estabelece três hipóteses em que ela deve ser concedida, vejamos:

i. para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado no interesse da Administração;
ii. por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial; e
iii. em virtude de processo seletivo promovido, na hipótese em que o número de interessados for superior ao número de vagas, de acordo com normas preestabelecidas pelo órgão ou entidade em que aqueles estejam lotados.

Agora podemos analisar as alternativas:

a) o Estatuto menciona duas modalidades de remoção a pedido – ERRADA;

b) e e) a remoção ocorre sempre dentro do mesmo quadro – ERRADAS;

c) e d) o pedido de remoção para acompanhar cônjuge é vinculado, isto é, se forem preenchidos os requisitos previstos em lei, a Administração deverá remover o servidor, independentemente de sua vontade – alternativa C: CORRETA / alternativa D: ERRADA.

Gabarito: alternativa C.

---

35. (FCC – Prefeitura de Teresina-PI/2016) O ingresso no serviço público, é sabido, depende da realização de concurso público de provas e títulos, como forma de expressão do princípio da isonomia. Dentre as formas de provimento de cargo público, a

a) readaptação é a determinação judicial da investidura do servidor afastado por invalidez, em razão da cessação das condições que o incapacitavam.

b) reversão garante ao servidor que sofreu limitações físicas a classificação em outro cargo cujas funções sejam compatíveis com sua capacidade.

c) reintegração é a reinvestidura do servidor no cargo que ocupava anteriormente, por decisão judicial ou administrativa, sendo-lhe assegurada o ressarcimento de todas as vantagens cabíveis.

d) recondução é a classificação do servidor em outra unidade integrante do mesmo órgão, a pedido ou por decisão administrativa, na forma da lei.

e) readaptação é a classificação do servidor em outra unidade integrante do mesmo órgão, para garantir a adaptação de suas condições físicas e psicológicas ao novo cargo.

Comentário:

a) a readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica. A alternativa fez uma "bagunça", não tratando de qualquer forma de provimento – ERRADA;

b) a reversão é o retorno à atividade do servidor aposentado, que deverá voltar ao mesmo cargo que ocupava antes da aposentadoria ou no cargo resultante de sua transformação (art. 25, §1º) – ERRADA;

c) exato! A reintegração decorre da anulação, judicial ou administrativa, do ato de demissão, ensejando o retorno do servidor ao cargo que ocupava anteriormente, devendo ser ressarcido de todas as vantagens cabíveis – CORRETA;

d) a recondução é o retorno do servidor ao cargo anteriormente ocupado em virtude de: (i) inabilitação ou desistência no estágio probatório de outro cargo; (ii) reintegração do anterior ocupante do atual cargo – ERRADA;

e) a readaptação decorre, de fato, de limitações do servidor, porém são físicas e mentais. Além disso, na readaptação, o servidor irá ocupar um outro cargo, não existindo exigência de que seja em outra unidade integrante do mesmo órgão (pode ser na mesma unidade) – ERRADA.

Gabarito: alternativa C.

---

36. (FCC – TRT-1/2016) Segundo a Lei no 8.112/90, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos civis da união, autarquias e fundações públicas federais,

a) são, dentre outros, requisitos para a investidura em cargo público, ter idade mínima de 18 anos, estar no gozo dos direitos políticos, ser brasileiro nato e a quitação com obrigações eleitorais.

b) também são formas de provimento em cargo público: reintegração, promoção, reversão, nomeação e conversão.

c) a posse em cargo público, que ocorre apenas no provimento por nomeação, pode se dar por procuração específica, desde que o agente justifique o motivo da impossibilidade de comparecimento ao ato.

d) é direito do servidor público licenciar-se, sem remuneração, para o exercício de mandato em associação de classe de âmbito nacional, computando-se este tempo como de efetivo serviço, exceto para promoção por merecimento.

e) o servidor público deverá se afastar do cargo quando investido, além de outros, nos seguintes mandatos eletivos: deputado federal, governador de estado, deputado estadual, prefeito municipal e vereador.

Comentário:

a) são requisitos básicos para a investidura em cargo (i) a nacionalidade brasileira; (ii) o gozo dos direitos políticos; (iii) a quitação com as obrigações militares e eleitorais; (iv) o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo; (v) a idade mínima de dezoito anos; (vi) aptidão física e mental (art. 5º). Assim, em regra, não existe a obrigatoriedade de ser "brasileiro nato", mas apenas brasileiro (nato ou naturalizado). Somente nos casos indicados no art. 12, § 3º, da Constituição Federal é que ocorrerá a obrigatoriedade de ser brasileiro nato – ERRADA;

b) as formas de provimento são nomeação, promoção, readaptação, reversão, aproveitamento, reintegração, recondução. Não existe "conversão" – ERRADA;

c) de fato, a posse ocorre exclusivamente no provimento por nomeação (art. 13, § 4º). Além disso, é realmente possível a posse mediante procuração específica (art. 13, § 3º), mas a Lei não exige qualquer comprovação de motivos para isso – ERRADA;

d) o art. 92 da Lei 8.112/1990 assegura ao servidor o direito de se licenciar para "para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão ou, ainda, para participar de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores públicos para prestar serviços a seus membros". Tal licença ocorrerá *sem remuneração*, e o tempo decorrente será contado como de efetivo exercício, exceto para efeito de promoção por merecimento (art. 102, VIII, "c") – CORRETA;

e) as regras sobre o afastamento para o exercício de mandato eletivo são as seguintes (art. 94):

> *I - tratando-se de mandato federal, estadual ou distrital, **ficará afastado do cargo**;*
>
> *II - investido no mandato de Prefeito, **será afastado do cargo**, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;*
>
> ***III - investido no mandato de vereador:***
>
> *a) **havendo compatibilidade de horário**, perceberá as vantagens de seu cargo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo;*
>
> *b) **não havendo compatibilidade de horário, será afastado do cargo**, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.*

Portanto, nem sempre o servidor investido em mandato de vereador será afastado do cargo, mas apenas quando não houver compatibilidade de horário – ERRADA.

Gabarito: alternativa D.

---

37. (FCC – SEFAZ-MA/2016) É INCORRETO afirmar que para haver vacância do cargo público no Estado do Maranhão, é necessário que o servidor tenha

a) sido promovido.

b) sido reconduzido.

c) se aposentado.

d) sofrido a perda de cargo por decisão judicial.

e) falecido.

Comentário:

Ainda que seja um concurso estadual, vamos responder a questão com base na Lei 8.112/1990. De acordo com essa Lei, a vacância poderá ocorrer nos seguintes casos: (i) exoneração; (ii) demissão; (iii) promoção; (iv) readaptação; (v) aposentadoria; (vi) posse em outro cargo inacumulável; e (vii) falecimento.

Essas situações são os casos de vacância realizada por medidas administrativas. Contudo, sabe-se que, em alguns casos, a perda do cargo poderá ser determinada por medida judicial (exemplo: alguns casos de condenação penal; aplicação de sanção de improbidade administrativa que determine a perda do cargo, etc.).

Assim, além das medidas previstas expressamente na Lei 8.112/1990, em alguns casos o Poder Judiciário decretará a perda do cargo, ensejando também a vacância do cargo.

Portanto, apenas a letra B (recondução) apresenta caso que não constitui vacância.

Gabarito: alternativa B.

---

38. (FCC – TRT-4/2015) Considere as seguintes situações:

I. Após tomar posse em cargo público, um servidor federal deixou de entrar em exercício no prazo de quinze dias.

II. Servidor federal, não estável em outro cargo, não foi aprovado em estágio probatório.

III. Servidor federal, estável, não foi aprovado em estágio probatório para outro cargo.

Nos termos da Lei no 8.112/90, cabe exoneração o previsto em

a) I, apenas.

b) II, apenas.

c) III, apenas.

d) I e II, apenas.

e) I, II e III.

Comentário:

Para começar, vejamos o conteúdo do art. 34 da Lei 8.112/1990:

> *Art. 34. A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor, ou de ofício.*
>
> *Parágrafo único. A exoneração de ofício dar-se-á:*
>
> *I – quando não satisfeitas as condições do estágio probatório;*
>
> *II – quando, tendo tomado posse, o servidor não entrar em exercício no prazo estabelecido.*

Em complemento, o art. 20, § 2º, da Lei 8.112/1990 dispõe que o servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado.

Portanto, ainda que o art. 34, parágrafo único, I, disponha que o servidor que não satisfizer as condições do estágio probatório será exonerado, tal regra só se aplica ao servidor não estável, uma vez que o servidor estável deverá ser reconduzido ao cargo anteriormente ocupado.

Ademais, o prazo estabelecido para o servidor empossado entrar em exercício é de 15 dias, nos termos do art. 15 da Lei 8.112/1990. Com efeito, o servidor que não entrar em exercício 15 dias após a posse será exonerado, nos termos do art. 15, § 2º, e art. 34, parágrafo único, II, do Estatuto dos Servidores Federais.

Dessa forma, podemos notar que os itens I e II estão corretos, pois representam situações em que o servidor será exonerado. Por outro lado, o item III representa uma situação em que o servidor será reconduzido ao cargo anteriormente ocupado; logo, está errado.

Assim, o gabarito é a opção D.

Gabarito: alternativa D.

---

39. (FCC – TRT-9/2015) A Constituição Federal emprega os termos cargo, emprego e função pública em dispositivos diversos, referindo-se a vínculos mantidos com a Administração pública, sujeitos a regimes jurídicos distintos. Por sua vez, a Lei no 8.112/1990 dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, autarquias e fundações públicas federais. Para efeitos dessa Lei, são servidores públicos os ocupantes de cargo

a) e emprego público e os que exercem função pública, investidos por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, distinguindo-se uns dos outros pela natureza do vínculo mantido com a Administração pública federal.

b) e emprego público, investidos por meio de concurso público, excluindo-se os que exercem função pública, porquanto estes últimos não ingressam no serviço público por meio de prévia habilitação em regular concurso público.

c) e emprego público, investidos por meio de regular concurso público e os contratados temporariamente, com base no artigo 37, IX, da CF, para qual não se exige, necessariamente, concurso público.

d) público, investidos por meio de regular concurso público e os nomeados para cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração.

e) público, investidos por meio de regular concurso público, excluindo-se os nomeados para cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração.

Comentário:

Questão fácil, não é mesmo?! O art. 2º da Lei 8.112/1990 pontua que servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público, seja em caráter efetivo ou em comissão. O cargo efetivo poderá ser cargo isolado ou de carreira, cujo ingresso depende de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos. Já o cargo em comissão, que poderá ser inclusive na condição de interino, aplica-se aos chamados cargos de confiança, cujo provimento é de livre nomeação e exoneração pela autoridade competente.

Sendo assim, o conceito de servidor público pela Lei 8.112/1990 não alcança os empregados públicos, que se submetem às regras da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (alternativas A, B e C – ERRADAS).

Como a alternativa E exclui os nomeados para cargo em comissão, ela também está incorreta.

Portanto, correta a alternativa D.

Gabarito: alternativa D.

---

40. (FCC – TRT-9/2015) Entende-se como forma de provimento em cargos públicos por servidores públicos, na forma da Lei no 8.112/90:

a) Readaptação, que consiste na investidura em cargo público de provimento efetivo, por servidor público concursado, quando não tiver obtido aprovação integral no estágio probatório, mas tiver recebido recomendação de ocupação de cargo com atribuições e exigências de nível imediatamente inferior.

b) Reversão, que se presta a prover em cargo público servidor público que tenha revertido sua demissão judicialmente, mediante anulação do ato que ilegalmente lhe imputou conduta tipificada e punida com aquela penalidade.

c) Reintegração, que consiste no retorno à ativa de servidor público aposentado por invalidez, quando a aposentadoria tenha sido anulada por reconhecimento de ausência de requisitos autorizadores da concessão inicial.

d) Recondução, que se presta a ensejar o retorno do servidor público ao cargo que anteriormente ocupava por qualquer razão ou fundamento em direito admitido, tenha o funcionário obtido a decisão por ato administrativo ou judicial, discricionário ou vinculado.

e) Aproveitamento, que consiste no provimento em cargo por servidor anteriormente colocado em disponibilidade, observada a compatibilidade de atribuições e vencimentos com o cargo anteriormente ocupado.

Comentário:

a) a readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica (art. 24). O retorno do servidor devido à inabilitação em estágio probatório de outro cargo ocorre pela recondução. Todavia, também não existe a exigência de recomendação de ocupação de cargo com atribuições e exigências de nível imediatamente inferior – ERRADA;

b) a reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado (art. 25). A alternativa versa sobre a reintegração – ERRADA;

c) tivemos uma troca entre as alternativas. Antes tínhamos a definição de reintegração, aqui temos de reversão (consiste no retorno à ativa de servidor público aposentado por invalidez, quando a aposentadoria tenha sido anulada por reconhecimento de ausência de requisitos autorizadores da concessão inicial) – ERRADA;

d) a recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado por inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo ou por reintegração do anterior ocupante (art. 29) – ERRADA;

e) agora sim. O retorno à atividade de servidor em disponibilidade far-se-á mediante *aproveitamento* obrigatório em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado (art. 30) – CORRETA.

Gabarito: alternativa E.

---

41. (FCC – CNMP/2015) No tocante às formas de provimento de cargo público, tem-se que:

a) o aproveitamento é decorrência obrigatória do retorno à atividade de servidor em disponibilidade e será feito em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

b) a hipótese de reversão do aposentado voluntariamente depende de seu interesse desde que não tenha 70 (setenta) anos de idade.

c) na hipótese de reintegração, encontrando-se provido o cargo, o seu eventual ocupante será reconduzido ao cargo de origem, com direito à indenização caso não aproveitado em outro cargo, ou, ainda, posto em disponibilidade.

d) a recondução é a reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.

e) a readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades menos complexas e será efetivada em cargo de atribuições cuja habilitação exigida não dependa de nível de escolaridade.

Comentário:

a) o aproveitamento é o retorno à atividade de servidor em disponibilidade e que deverá ocorrer obrigatoriamente em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado (art. 30) – CORRETA;

b) na reversão a pedido, denominada pela Lei 8.112/1990 de reversão *"no interesse da administração"*, o servidor que se aposentou voluntariamente faz o pedido para retornar à ativa. Com efeito, a reversão a pedido depende dos seguintes requisitos (art. 25, II, c/c art. 27): (i) tenha o servidor solicitado a reversão; (ii) a aposentadoria tenha sido voluntária; (iii) o servidor era estável quando na atividade; (iv) a aposentadoria tenha ocorrido nos cinco anos anteriores à solicitação; (v) haja cargo vago; (vi) o servidor tenha menos de 70 anos de idade.

Desse modo, o interesse é da Administração. Aí você me pergunta: professor, se o servidor tem que requisitar, não seria interesse dele também? De fato, seria, mas a legislação chama esse tipo de reversão como a realizada "no interesse da Administração, pois se trata de ato discricionário – ERRADA;

Observação: a idade limite para reversão não se confunde com a idade para aposentadoria compulsória. Esta última foi alterada para 75 anos, mas aquela ainda permanece aos 70 anos.

c) encontrando-se provido o cargo, o seu eventual ocupante será reconduzido ao cargo de origem, sem direito à indenização ou aproveitado em outro cargo, ou, ainda, posto em disponibilidade (art. 28, § 2º) – ERRADA;

d) a recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo ou reintegração do anterior ocupante (art. 29). A forma de provimento citada na alternativa é a reintegração – ERRADA;

e) a readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica (art. 24). Ademais, ela será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de

escolaridade e equivalência de vencimentos e, na hipótese de inexistência de cargo vago, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga – ERRADA.

Gabarito: alternativa A.

---

42. (FCC – TRE-SE/2015) Renato, servidor público estadual, ocupante de cargo em comissão, foi nomeado para ter exercício, interinamente, em outro cargo de confiança. Nessa hipótese, conforme preceitua a Lei no 8.112/1990, exercerá o cargo para o qual foi nomeado interinamente

a) com prejuízo das suas atribuições e, obrigatoriamente, receberá a remuneração do cargo para o qual foi nomeado interinamente.

b) com prejuízo das suas atribuições e receberá a remuneração de ambos os cargos durante o período da interinidade.

c) sem prejuízo das suas atribuições e receberá obrigatoriamente a remuneração do primeiro cargo em comissão.

d) sem prejuízo das suas atribuições e deverá optar pela remuneração de um deles durante o período da interinidade.

e) sem prejuízo das suas atribuições e receberá a remuneração de ambos os cargos durante o período da interinidade.

Comentário:

Essa é do art. 9º, parágrafo único, da Lei 8.112/1990, que estipula que o servidor ocupante de cargo em comissão ou de natureza especial poderá ser nomeado para ter exercício, interinamente, em outro cargo de confiança, *sem prejuízo das atribuições do que atualmente ocupa, hipótese em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o período da interinidade.*

Gabarito: alternativa D.

---

43. (FCC – TRE-AP/2015) Sobre o provimento, nos termos da Lei no 8.112/90, é correto afirmar que

a) a investidura no cargo se dá com a entrada em exercício.

b) a nomeação é ato feito exclusivamente no caso de cargos de confiança vagos.

c) a posse ocorrerá no prazo de trinta dias contados da realização da inspeção médica.

d) o servidor estável só perderá o cargo em virtude de processo administrativo disciplinar no qual lhe seja assegurado a ampla defesa.

e) a promoção não interrompe o tempo de exercício.

Comentário:

a) a investidura ocorrerá com a posse (art. 7º) – ERRADA;

b) a nomeação é a forma de provimento originário, ocorrendo no caso de cargos em comissão e cargos efetivos (art. 9º) – ERRADA;

c) a posse ocorrerá no prazo de trinta dias, *contados da publicação do ato de provimento* (art. 13, § 1º) – ERRADA;

d) o servidor estável poderá perder o cargo em virtude de (art. 22): (i) sentença judicial transitada em julgado; ou (ii) processo administrativo disciplinar no qual lhe seja assegurada ampla defesa. Além disso, a Constituição Federal ainda prevê a possibilidade de perda do cargo por insuficiência de desempenho, constatado em procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa (CF, art. 41, § 1º, III). Assim, o "só" tornou o item incorreto – ERRADA;

e) a promoção não interrompe o tempo de exercício, que é contado no novo posicionamento na carreira a partir da data de publicação do ato que promover o servidor (art. 17) – CORRETA.

Gabarito: alternativa E.

---

44. (FCC – TRE-PB/2015) Marina é servidora federal estatutária e aposentou-se há cerca de 9 meses. Não tendo se acostumado à inatividade, apresentou requerimento à Administração pública que integrava, externando intenção de voltar à ativa. O pedido, de acordo com o que prevê a Lei no 8.112/1990:

a) não é passível de ser acolhido, pois a readaptação somente pode ser deferida no caso de anulação do ato de concessão de aposentadoria.

b) é direito subjetivo da servidora, tendo em vista que ainda não decorridos cinco anos desde a concessão da aposentadoria.

c) deve ser deferido imediatamente após a próxima aposentadoria ocorrida no mesmo órgão onde estava classificada a servidora.

d) pode ser deferido, considerando o prazo decorrido, desde que a reversão se dê no interesse da Administração e que haja cargo vago para ser ocupado.

e) pode ser deferido se a recondução for feita dentro do prazo prescricional para revisão do ato de aposentadoria e desde que haja interesse público no atendimento.

Comentário:

O retorno à atividade de servidor aposentado se dá por meio da reversão, que ocorrerá (art. 25):

- por invalidez, quando junta médica oficial declarar insubsistentes os motivos da aposentadoria; ou
- no interesse da administração, desde que:
  - tenha solicitado a reversão;
  - estável quando na atividade;
  - a aposentadoria tenha ocorrido nos cinco anos anteriores à solicitação;
  - haja cargo vago.

Agora vejamos as alternativas:

a) a readaptação ocorre quando um servidor sobre alguma limitação em sua capacidade física ou mental, o que não é o caso da questão – ERRADA;

b) embora o prazo de 5 anos ainda não tenha terminado, o retorno não é um direito garantido à servidora. Isso porque a reversão a pedido é concedida de forma discricionária, no interesse da Administração – ERRADA;

c) a reversão a pedido é discricionária, logo a vacância de um cargo não gera direito subjetivo à reversão – ERRADA;

d) isso mesmo! O prazo para a reversão está dentro do limite, devendo a Administração analisar a conveniência de realizar a reversão, assim como a existência de cargo vago – CORRETA;

e) não há que se falar em "prescrição" da aposentadoria nem em "revisão" do ato, já que não há qualquer nulidade, mas apenas o retorno do servidor, que constitui um novo ato administrativo – ERRADA.

Gabarito: alternativa D.

---

45. (FCC – TRE-PB/2015) Gilson é servidor público federal há cerca de dez anos, classificado na capital de um Estado da Federação. É casado com Juliana, também servidora federal, que tem a mesma formação universitária que ele. Juliana foi posteriormente aprovada em concurso estadual para provimento de cargo de médico na capital de outro Estado da Federação. Diante desses fatos e tendo tomado ciência de que Juliana pretende tomar posse no novo cargo, seu superior instaurou processo administrativo que, após tramitar, culminou com a demissão da servidora. Esse cenário

a) dá direito aos servidores requererem remoção, de ofício, para garantir que fiquem classificados no mesmo município.

b) permite que a servidora pleiteie judicialmente a anulação da decisão e a reintegração ao cargo, tendo em vista que inexistia fundamento válido para a demissão.

c) impede que os servidores possam continuar classificados no mesmo município, tendo em vista que o novo cargo da servidora é vinculado a ente de outra esfera da federação.

d) admite pedido de readaptação por parte do servidor ou da servidora, a fim de garantir que possam continuar exercendo suas funções na mesma localidade.

e) implica, necessariamente, em exoneração a pedido, tendo em vista que é incompatível a manutenção das funções federais com alteração da classificação.

Comentário:

A questão é bem interessante. Devemos observar que Juliana não cometeu qualquer irregularidade. O fato de ela ter passado em um concurso público e ter a intenção de tomar posse em novo cargo não constitui irregularidade. Logo, o ato de demissão de Juliana foi ilegal, devendo ser invalidado, na via judicial ou administrativa. Nessa situação, Juliana retornará ao seu cargo em virtude de invalidação do ato de demissão, o que confira a *reintegração*.

A banca colocou uma situação para fazer o aluno pensar que a questão trataria de uma eventual remoção de Juliana, mas não foi isso. Na verdade, ela ainda nem tomou posse no novo cargo, mas simplesmente foi demitida no cargo de origem sem ter cometido qualquer irregularidade.

Além disso, se Juliana tomasse posse no outro cargo, devemos saber que Gilson não teria o direito à remoção, pois Juliana não teria sido transferida no interesse da Administração.

Gabarito: alternativa B.

---

46. (FCC – TRF-3/2014) Claudio, servidor público federal ocupante de cargo efetivo, foi colocado em disponibilidade em face da extinção do órgão no qual estava lotado. Posteriormente, o Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil determinou o imediato provimento, por Cláudio, de vaga aberta junto a outro órgão da Administração pública federal. De acordo com as disposições da Lei no 8.112/90, referida situação caracteriza

a) aproveitamento, cabível desde que se trate de cargo com vencimentos e atribuições compatíveis com o anteriormente ocupado pelo servidor.

b) recondução, obrigatória apenas se o servidor estiver em disponibilidade há menos de 5 (cinco) anos.

c) reintegração, somente obrigatória em se tratando de órgão sucessor do extinto nas respectivas atribuições.

d) reversão, facultativa para o servidor, que poderá optar por permanecer em disponibilidade, recebendo 50% (cinquenta por cento) de seus vencimentos.

e) redistribuição, obrigatória para o servidor, independentemente dos vencimentos do novo cargo.

Comentário:

Sempre que possível, vamos transcrever novamente o texto da Lei 8.112/1990, facilitando o processo de fixação.

Nesse sentido, os artigos 30, 31 e 32 do Estatuto dos Servidores Federais apresentam o seguinte:

> *Art. 30. O retorno à atividade de servidor em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.*
>
> *Art. 31. O órgão Central do Sistema de Pessoal Civil determinará o imediato aproveitamento de servidor em disponibilidade em vaga que vier a ocorrer nos órgãos ou entidades da Administração Pública Federal.*
>
> *Parágrafo único. Na hipótese prevista no § 3o do art. 37, o servidor posto em disponibilidade poderá ser mantido sob responsabilidade do órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, até o seu adequado aproveitamento em outro órgão ou entidade.*
>
> *Art. 32. Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade se o servidor não entrar em exercício no prazo legal, salvo doença comprovada por junta médica oficial.*

Dessa forma, quando o Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil determina o provimento de servidor posto em disponibilidade, ocorrerá o aproveitamento, que deverá ocorrer em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado. Assim, o nosso gabarito é a letra A.

Todas as demais opções apresentam formas de provimento não aplicáveis ao caso.

Gabarito: alternativa A.

---

47. (FCC – TRT-19/2014) Caterina, servidora pública federal, deverá ter exercício em outro Município em razão de ter sido removida. Nos termos da Lei nº 8.112/90, a servidora terá um prazo mínimo, contado da publicação do ato, para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo, incluído nesse prazo o tempo necessário para o deslocamento para a nova sede. O prazo mínimo a que se refere o enunciado é de

a) dez dias.

b) um mês.

c) cinco dias.

d) setenta e duas horas.

e) quinze dias.

Comentário:

A nossa resposta se encontra no art. 18 da Lei 8.112/1990, vejamos:

> *Art. 18. O servidor que deva **ter exercício em outro município** em razão de ter sido **removido**, redistribuído, requisitado, cedido ou posto em exercício provisório terá, **no mínimo, dez e, no máximo, trinta dias de prazo**, contados da publicação do ato, para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo, **incluído nesse prazo o tempo necessário para o deslocamento para a nova sede**.*
>
> *§ 1o Na hipótese de o servidor encontrar-se em licença ou afastado legalmente, o prazo a que se refere este artigo será contado a partir do término do impedimento.*
>
> *§ 2o É facultado ao servidor declinar dos prazos estabelecidos no caput. (grifos nossos)*

Percebe-se, assim, que o prazo mínimo para retornar ao exercício no outro município é de dez dias – e no máximo trinta dias –, incluindo nesse prazo o tempo necessário para o deslocamento para a nova sede.

Gabarito: alternativa A.

---

48. (FCC – TRT-19/2014) Jéssica, servidora pública federal, aposentou-se por invalidez em 2011. Decorridos dois anos, a junta médica oficial declarou insubsistentes os motivos de sua aposentadoria. Cumpre salientar que Jéssica, no início de 2013, completou 70 (setenta) anos de idade. A propósito do tema e nos termos da Lei nº 8.112/90,

a) aplica-se, no caso, o instituto da recondução.

b) aplica-se, no caso, o instituto da readaptação.

c) é possível a reversão, independentemente da idade, devendo Jéssica, posteriormente, requerer sua aposentadoria por idade.

d) não é possível a reversão, uma vez que Jéssica completou setenta anos de idade.

e) é possível a recondução de Jéssica, independentemente da idade, devendo, posteriormente, requerer sua aposentadoria por idade.

Comentário:

Deverá ocorrer a reversão quando junta médica oficial declarar que deixaram de existir os motivos que levaram à aposentadoria por invalidez permanente de servidor.

Todavia, o art. 27 da Lei 8.112/1990 estabelece que não poderá reverter o aposentado que já tiver completado setenta anos de idade. Isso porque essa é a idade em que a Constituição Federal determina a aposentadoria compulsória (CF, art. 40, §1º, II).

Assim, não será possível a reversão, pois Jéssica já completou os setenta anos (letra D).

Apenas para acrescentar, a recondução ocorre no caso de: inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo (Lei 8.112/1990, art. 29, I); ou reintegração do anterior ocupante do cargo (CF, art. 41, §2º; e Lei 8.112/1990, art. 29, II).

Vamos fazer um breve comentário do erro das demais opções:

A readaptação, por sua vez, representa a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica.

Dessa forma, as letras A, B e E apresentaram forma de provimento que sequer se aplicaria ao caso. Por fim, a opção C informou de forma equivocada que a reversão seria possível.

Gabarito: alternativa D.

---

49. (FCC – TRT-16/2014) Poliana, após tomar posse em determinado cargo público, não entrou em exercício no prazo estabelecido. Nos termos da Lei nº 8.112/90, a conduta de Poliana acarretará sua

a) demissão.

b) exoneração de ofício.

c) cassação de disponibilidade.

d) suspensão por noventa dias, até que regularize a falta cometida.

e) advertência, compelindo-a a regularizar a falta cometida.

Comentário:

Após ser empossado, o servidor tem quinze dias para entrar em exercício. Após a posse, o vínculo entre o Estado e o candidato que ocupará o cargo já se formou, motivo pelo qual ele passa à condição de servidor público. Assim, não entrando em exercício no prazo legal, o servidor será exonerado de ofício pela Administração (letra B).

Gabarito: alternativa B.

---

50. (FCC – TRT-2/2014) Servidor Público federal, ocupante de cargo junto ao Ministério da Fazenda, foi deslocado, no âmbito do mesmo quadro, com mudança de sede, no interesse da Administração. O ato administrativo descrito, nos termos da Lei no 8.112/1990, denomina-se

a) redistribuição, que se constitui na modalidade de deslocamento do servidor que se dá de ofício, no interesse da Administração, com ou sem mudança de sede, independentemente de motivação.

b) remoção, que compreende as modalidades de ofício, hipótese em que o deslocamento do servidor se dá no interesse da administração, e a pedido, hipótese em que o deslocamento do servidor se dá a critério da Administração, podendo, no entanto, ocorrer independentemente do interesse da Administração, nas situações expressamente autorizadas pela Lei.

c) transferência, que é a modalidade de deslocamento do servidor que se dá de ofício, com ou sem mudança de sede, sempre no interesse da Administração.

d) remoção, que compreende as modalidades de ofício, hipótese em que o deslocamento do servidor se dá no interesse da Administração, e a pedido, hipótese em que o deslocamento do servidor se dá, exclusivamente, a critério da Administração.

e) recondução, que se constitui na modalidade de deslocamento do servidor que se dá de ofício, no interesse da administração, com ou sem mudança de sede, hipótese em que a motivação do ato é dispensada; denominando-se redistribuição, o deslocamento a pedido do servidor.

Comentário:

Existem duas formas de deslocamento do servidor:

(i) remoção: é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede (art. 36);

(ii) redistribuição: é o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder (art. 37).

Ademais, existem três formas de remoção: (a) de ofício, no interesse da Administração; (b) a pedido, a critério da Administração; (c) a pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração.

Dessa forma, podemos concluir que está correta a opção B, uma vez que o servidor deslocado, no âmbito do mesmo quadro, com mudança de sede, no interesse da Administração, foi removido. Portanto, o nosso gabarito é a opção B.

A letra D, apesar de também mencionar a remoção, está errada, uma vez que mencionou apenas duas modalidades de remoção. Acrescenta-se, ainda, que não se pode afirmar que a remoção a pedido ocorre exclusivamente a critério da Administração, uma vez que ela depende de requerimento do interessado.

Gabarito: alternativa B.

---

51. (FCC – TCE-SP/2013) De acordo com a Constituição Federal, a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público. Tal comando constitucional traz como consequência a antijuridicidade do provimento de cargo público mediante

a) transposição.

b) readaptação.

c) reversão.

d) aproveitamento.

e) recondução.

Comentário:

Nos termos da Súmula Vinculante 43 do STF: "É inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido".

Assim, são exemplos de forma de provimento inconstitucionais a transposição (letra A), transformação, ascensão funcional, acesso e transferência, pois todas essas permitem que o servidor passe a ocupar carreira distinta daquela para o qual ele prestou o concurso.

Por outro lado, readaptação, reversão, aproveitamento e recondução, são formas de provimento derivado plenamente em vigor.

Gabarito: alternativa A.

---

52. (FCC – TRT-5/2013) A investidura em cargo público ocorre com a posse e dependerá de prévia inspeção médica oficial. Todavia, nos termos do Regime Jurídico dos Servidores PúblicOs Civis da União, somente haverá posse nos casos de provimento de cargo por

a) nomeação.

b) promoção.

c) readaptação.

d) reintegração.

e) recondução.

Comentário:

Questão muito simples. Vamos aproveitá-la para rever o que consta no art. 13 da Lei 8.112/1990:

> *Art. 13. A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no qual deverão constar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado, que não*

poderão ser alterados unilateralmente, por qualquer das partes, ressalvados os atos de ofício previstos em lei.

§ 1o A posse ocorrerá no prazo de trinta dias contados da publicação do ato de provimento.

§ 2o Em se tratando de servidor, que esteja na data de publicação do ato de provimento, em licença prevista nos incisos I, III e V do art. 81, ou afastado nas hipóteses dos incisos I, IV, VI, VIII, alíneas "a", "b", "d", "e" e "f", IX e X do art. 102, o prazo será contado do término do impedimento.

§ 3o A posse poderá dar-se mediante procuração específica.

§ 4o Só haverá posse nos casos de provimento de cargo por nomeação.

§ 5o No ato da posse, o servidor apresentará declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

§ 6o Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1o deste artigo. (grifos nossos)

Dessa forma, a posse só ocorrerá no caso de nomeação (provimento originário).

Gabarito: alternativa A.

---

53. (FCC – TRT-12/2013) Segundo a Lei nº 8.112/90, especificamente no que concerne ao regime jurídico dos servidores públicos da União, é INCORRETO:

a) A posse, em regra, ocorrerá no prazo de trinta dias contados da publicação do ato de provimento.

b) Não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado.

c) As universidades e instituições de pesquisa científica e tecnológica federais poderão prover seus cargos com professores, técnicos e cientistas estrangeiros, de acordo com as normas e os procedimentos previstos em lei.

d) Para as pessoas portadoras de deficiência serão reservadas até 10% (dez por cento) das vagas oferecidas no concurso público para provimento de cargo com atribuições compatíveis com a deficiência de que são portadoras.

e) Só haverá posse nos casos de provimento de cargo por nomeação.

Comentário:

Vamos analisar cada opção com o respectivo dispositivo:

a) nos termos do art. 13, §1º, a posse deverá ocorrer no prazo de trinta dias contados da publicação do ato de provimento – CORRETA;

b) de acordo com o art. 12, §2º, não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado – CORRETA;

c) é isso que consta no §3º do art. 5º, vejamos:

> *Art. 5º [...] § 3º As universidades e instituições de pesquisa científica e tecnológica federais poderão prover seus cargos com professores, técnicos e cientistas estrangeiros, de acordo com as normas e os procedimentos desta Lei.*

Logo, a letra C também está CORRETA;

d) o art. 5º, § 2º, dispõe que será assegurado o direito, às pessoas portadoras de deficiência, de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras. Nesses casos, devem ser reservadas até 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no concurso para essas pessoas – ERRADA;

e) já vimos isso acima. A posse ocorre apenas na nomeação (art. 13, §4º) – CORRETA.

Gabarito: alternativa D.

---

54. (FCC – TRT-15/2013) O Sr. José teve a grata notícia de sua aprovação em concurso público. Conhecedor de seus deveres, sabe que sua investidura ocorrerá com a posse. Nos termos da Lei, é regra atinente à posse

a) sua ocorrência no prazo de 30 dias contados do resultado do concurso.

b) em se tratando de servidor em licença para desempenho de mandato classista, o prazo para sua ocorrência será contado do término do impedimento.

c) a obrigatoriedade nos casos de nomeação e de provimento.

d) independe de prévia inspeção médica legal, condição exigida para a entrada em exercício.

e) o previsto no termo de posse pode ser alterado de ofício nos termos previstos em lei.

Comentário:

Vejamos novamente o que consta no art. 13 da Lei 8.112/1990:

> *Art. 13. A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no qual deverão constar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado, que não poderão ser alterados unilateralmente, por qualquer das partes,* ***ressalvados os atos de ofício previstos em lei****. (grifos nossos)*

Assim, os termos de posse podem ser alterados de ofício nos termos previstos em lei. Isso porque o regime do servidor é estatutário, ou seja, ocorre na forma prevista em lei. Nessa linha, modificando-se a lei, consequentemente ocorrerá mudança nos termos pactuados na posse. Dessa forma, está correta a opção E.

Vejamos o que há de errado nas demais alternativas:

a) a posse ocorrerá em até trinta dias, a contar da publicação do ato de provimento – ERRADA;

b) as licenças que adiam o prazo de posse constam no §2º, do art. 13, e dentre elas não se inclui o exercício de mandato classista – ERRADA;

c) a posse ocorre no caso de nomeação. O provimento envolve diversas formas, como a nomeação, promoção, readaptação, reintegração, etc. Assim, várias formas de provimento não possuem posse – ERRADA;

d) a posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial (art. 14) – ERRADA.

Gabarito: alternativa E.

---

55. (FCC – TRT-15/2013) João Carlos era funcionário público titular de cargo efetivo. Em determinada ocasião imputaram-lhe a prática de infração de natureza grave, que após regular processo administrativo, acabou ensejando sua demissão. Posteriormente João Carlos conseguiu reunir provas para demonstrar que as acusações eram falsas. Pretende assim, ingressar em juízo, munido dessas provas para pleitear, com fundamento na Lei no 8.112/90, sua

a) recondução ao cargo anteriormente ocupado, com direitos e vantagens atrasados.

b) reintegração ao cargo, cumulado com pedido de recebimento dos vencimentos e vantagens do período.

c) recondução ao cargo, vedado qualquer efeito retroativo à decisão.

d) reintegração ao cargo, vedado o recebimento de acréscimos e vantagens.

e) reversão ao cargo, com efeitos retroativos quanto ao recebimento de vantagens e provimentos.

Comentário:

A reintegração ocorrerá quando for invalidada a demissão, por decisão judicial ou administrativa, do servidor público. Caso o servidor consiga ser reintegrado, ele terá direito ao ressarcimento de todas as vantagens que deixou de receber quando estava afastado do cargo. Dessa forma, o nosso gabarito é a letra B. Por esse motivo, a opção D está errada, pois deverá ocorrer o ressarcimento dos acréscimos e vantagens.

As letras A e C estão erradas, uma vez que a recondução pode ocorrer em duas situações: (i) inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo; (ii) reintegração do anterior ocupante do cargo.

Por fim, o erro na letra E é que a reversão consiste no retorno de servidor aposentado ao exercício do cargo.

Gabarito: alternativa B.

---

56. (FCC – TRT-15/2013) Ao entrar em exercício, todo servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório, período em que será avaliado para o desempenho do cargo sob os fatores da assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade. Durante o estágio probatório poderá ser concedida ao servidor a licença

a) para capacitação.

b) por prêmio de assiduidade.

c) para atividade política.

d) para tratar de interesses particulares.

e) para desempenho de mandato classista.

Comentário:

Durante o período de estágio probatório, podem ser concedidas ao servidor as seguintes licenças e afastamentos (art. 20, §4º): (i) licença por motivo de doença em pessoa da família; (ii) licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro; (iii) licença para o serviço militar; (iv) licença para atividade política; (v) afastamento para exercício de mandato eletivo; (vi) afastamento para estudo ou missão no exterior; (vii) afastamento para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere; (viii) afastamento para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na administração pública federal.

Dessa forma, apenas a alternativa C reflete uma licença que pode ser concedida ao servidor durante o período de estágio probatório.

Gabarito: alternativa C.

---

57. (FCC – TRT-15/2013) O Sr. José foi nomeado para um cargo em comissão do TRT da 15a Região, no mesmo município em que reside. Passados 15 dias contados da data da posse, ele não entrou em exercício. Nesse caso, será tornado sem efeito o ato de sua designação ou

a) renomeado.

b) exonerado.

c) reintegrado.

d) reconduzido.

e) demitido.

Comentário:

A redação da questão ficou bem confusa, talvez o melhor teria sido anulá-la. Porém, não foi essa a conduta da banca. Assim, vamos tentar entender a questão iniciando pelo art. 15 da Lei 8.112/1990:

> *Art. 15. Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança.*
>
> *§ 1o É de quinze dias o prazo para o servidor empossado em cargo público entrar em exercício, contados da data da posse.*
>
> *§ 2o O **servidor será exonerado do cargo** ou será **tornado sem efeito o ato de sua designação** para função de confiança, se não entrar em exercício nos prazos previstos neste artigo, observado o disposto no art. 18.*

> *§ 3o À autoridade competente do órgão ou entidade para onde for nomeado ou designado o servidor compete dar-lhe exercício.*
>
> *§ 4o O* ***início do exercício de função de confiança coincidirá com a data de publicação do ato de designação****, salvo quando o servidor estiver em licença ou afastado por qualquer outro motivo legal, hipótese em que recairá no primeiro dia útil após o término do impedimento, que não poderá exceder a trinta dias da publicação.*

Como podemos observar, o art. 15, §2º, descreve duas situações distintas:

(i) o servidor nomeado para cargo (pode ser efetivo ou em comissão) será exonerado se não entrar em exercício no prazo de quinze dias contados da posse;

(ii) se o servidor designado para função de confiança não iniciar o exercício no prazo legal (mesma data da publicação do ato de designação), o ato será tornado sem efeito.

Conforme podemos observar, o avaliador elaborou um enunciado totalmente sem sentido, uma vez que nomeação e designação não se confundem. A nomeação é forma de provimento, aplicando-se aos cargos de provimento efetivo ou em comissão. A designação, por sua vez, não é forma de provimento, mas tão somente o meio de designar o servidor efetivo para ocupar a função de confiança.

Assim, com tanta confusão, poderia ser difícil para o aluno identificar a resposta correta.

Entretanto, tirando a confusão, a situação do enunciado ensejaria a exoneração do servidor. Logo, somente a letra B poderia ser marcada como correta.

Questões assim podem aparecer em sua prova. Na hora, não adianta acreditar que a questão será anulada, pois isso pode não ocorrer. Então, tente marcar a única opção que poderia ser o gabarito, ou seja, a famosa "menos errada" ou "mais certa".

Gabarito: alternativa B.

---

58. (FCC – TRT-18/2013) Determinado servidor público foi demitido após regular processo administrativo, no qual foi devidamente assegurada sua ampla defesa. Pretendendo invalidar essa decisão, que entende ter incorrido em equivocada interpretação dos fatos, poderá

a) ajuizar ação judicial pleiteando sua reversão ao cargo, cumulando o pedido com indenização pelas perdas e danos incorridos.

b) ajuizar ação judicial pleiteando sua reintegração ao cargo, cumulando pedido de ressarcimento de todas as vantagens.

c) requerer a instauração de processo administrativo revisor, pleiteando sua recondução ao cargo, cumulada com indenização equivalente aos vencimentos não recebidos no período.

d) requerer a instauração de processo administrativo revisor, pleiteando sua reversão ao cargo, somente sendo possível ressarcimento de todas as vantagens no caso de ter havido dolo ou má-fé.

e) ajuizar ação judicial pleiteando sua readaptação ao cargo, cumulando o pedido com indenização pelas perdas e danos comprovados.

Comentário:

Essa já é uma questão batida. No caso de invalidação de demissão, o servidor será reintegrado ao cargo, tendo o direito a todas as vantagens que deixou de receber durante o período que esteva demitido (art. 28).

Logo, o servidor demitido deve mover a ação judicial para obter a reintegração e o ressarcimento de todas as vantagens. Por isso, o nosso gabarito é a letra B.

Gabarito: alternativa B.

---

59. (FCC – TRT-5/2013) Um servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região – TRT/BA foi trabalhar em outra localidade para acompanhar cônjuge, também servidor público civil, que foi deslocado no interesse da Administração. Esse ato é denominado

a) remoção.

b) transferência.

c) redistribuição.

d) readaptação.

e) disponibilidade.

Comentário:

A remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede. Nesse contexto, existem três modalidades de remoção: (a) de ofício, no interesse da Administração; (b) a pedido, a critério da Administração; (c) a pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração.

Essa última forma de remoção pode ocorrer em três situações:

→ para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado no interesse da Administração;

→ por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial;

→ em virtude de processo seletivo promovido, na hipótese em que o número de interessados for superior ao número de vagas, de acordo com normas preestabelecidas pelo órgão ou entidade em que aqueles estejam lotados.

Dessa forma, o servidor público civil que for trabalhar em outra localidade para acompanhar cônjuge, também servidor público civil, que foi deslocado no interesse da Administração, estará sendo removido (letra A).

Gabarito: alternativa A.

---

60. (FCC – TRF-5/2013) Nos termos da Lei no 8.112/1990, sobre a vacância de cargos públicos, considere:

I. Decorre da promoção do servidor.

II. Dá-se em razão da posse do servidor em outro cargo inacumulável.

III. Decorre da exoneração do servidor.

IV. Decorre da readaptação do servidor.

Está correto o que consta em

a) I, II e III, apenas.

b) I, III e IV, apenas.

c) II, III e IV, apenas.

d) II e IV, apenas.

e) I, II, III e IV.

Comentário:

As hipóteses de vacância estão descritas no art. 33 da Lei, podendo decorrer de:

- → exoneração; (afirmativa III)
- → demissão;
- → promoção; (afirmativa I)
- → readaptação; (afirmativa IV)
- → aposentadoria;
- → posse em outro cargo inacumulável; (afirmativa II)
- → falecimento.

Assim, temos que todas as afirmativas são consideradas hipóteses de vacância, e nosso gabarito é a letra E (I, II, III e IV).

Gabarito: alternativa E.

Concluímos por hoje. Em nossa próxima aula, vamos falar sobre a segunda parte da Lei.

Espero por vocês!

Bons estudos.

HERBERT ALMEIDA.

http://www.estrategiaconcursos.com.br/cursosPorProfessor/herbert-almeida-3314/

@profherbertalmeida

/profherbertalmeida

/profherbertalmeida

/profherbertalmeida e /controleexterno

Se preferir, basta escanear as figuras abaixo:

Instagram (pelo aplicativo do IG)

Youtube

Telegram

3 QUESTÕES COMENTADAS NA AULA

1. (PR-4 UFRJ – UFRJ/2018) Carolina, investida no cargo de Assistente em Administração da UFRJ, respondeu a processo administrativo disciplinar, cuja conclusão foi a demissão da servidora. Inconformada, recorreu ao Judiciário e obteve sentença favorável, ou seja, sua demissão foi invalidada por decisão judicial e Carolina foi reinvestida no cargo anteriormente ocupado. Sobre a reinvestidura de Carolina, é correto afirmar que ela será reintegrada, e:

a) na hipótese de o cargo ter sido extinto, será demitida novamente.

b) na hipótese de o cargo ter sido extinto, será promovida.

c) encontrando-se provido o cargo, o seu eventual ocupante será demitido.

d) encontrando-se provido o cargo, o seu eventual ocupante será promovido.

e) na hipótese de o cargo ter sido extinto, ficará em disponibilidade até o seu aproveitamento em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

2. (PR-4 UFRJ – UFRJ/2018) "Concurso público é o procedimento administrativo que tem por fim aferir as aptidões pessoais e selecionar os melhores candidatos ao provimento de cargos e funções públicas. Na aferição pessoal, o Estado verifica a capacidade intelectual, física e psíquica de interessados em ocupar funções públicas e no aspecto seletivo são escolhidos aqueles que ultrapassam barreiras opostas no procedimento, obedecida sempre a ordem de classificação. Cuida-se, na verdade, do mais idôneo meio de recrutamento de servidores públicos". (Filho, 2009, p. 595).

Acerca do concurso público, é correto afirmar que:

a) durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, o candidato aprovado será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira.

b) terá validade de até 3 (três) anos, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período.

c) terá validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período.

d) será somente de provas e realizado em apenas uma etapa.

e) será de provas ou de provas e títulos e realizado em apenas uma etapa.

3. (PR-4 UFRJ – UFRJ/2017) Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo. De acordo com a Lei n° 8112/1990, sobre o estágio probatório, é correto afirmar que:

a) o servidor em estágio probatório não poderá exercer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia e assessoramento no órgão ou entidade de lotação.

b) ao servidor em estágio probatório poderá ser concedida licença para tratar de interesses particulares.

c) ao servidor em estágio probatório não poderá ser concedida licença por motivo de doença em pessoa da família.

d) o estágio probatório não ficará suspenso durante o afastamento de servidor para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere.

e) o servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia e assessoramento no órgão ou entidade de lotação.

4. (PR-4 UFRJ – UFRJ/2017) Nos termos da Lei n° 8.112/1990, uma das formas de provimento de cargo público é a nomeação: ato administrativo que materializa o provimento originário. Sobre a nomeação, pode-se afirmar que:

a) far-se-á em comissão, quando se tratar de cargo isolado de provimento efetivo ou em carreira.

b) far-se-á em caráter efetivo, para cargos de confiança vagos.

c) a nomeação para cargo de carreira ou cargo isolado de provimento efetivo não depende de prévia habilitação em concurso público.

d) far-se-á em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado de provimento efetivo ou de carreira.

e) a nomeação para cargo em comissão depende de prévia habilitação em concurso público de títulos, obedecida a ordem de classificação.

5. (PR-4 UFRJ – UFRJ/2017) "A readaptação é forma de provimento de cargo público pela qual o servidor passa a ocupar cargo diverso do que ocupava, tendo em vista a necessidade de compatibilizar o exercício da função pública com a limitação sofrida em sua capacidade física ou psíquica."

(Filho, 2009, p.588).

Nos termos da Lei n° 8.112/1990, sobre a readaptação, é correto afirmar que:

a) a readaptação será efetivada em cargo de atribuições diferentes e sem equivalência de vencimentos.

b) a readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitando-se a habilitação exigida, o nível de escolaridade e a equivalência de vencimentos.

c) se julgado incapaz para o serviço público, o readaptando será exonerado.

d) se julgado incapaz para o serviço público, o readaptando ficará em disponibilidade.

e) na hipótese de inexistência de cargo vago, o readaptando ficará suspenso até a ocorrência de vaga.

6. (PR-4 UFRJ/UFRJ/2017) Nos termos da Lei nº 8.112/1990, uma das formas de provimento de cargo público é a reversão. Trata-se do retorno à atividade de servidor aposentado. Sobre a reversão, é correto afirmar que:

a) far-se-á no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação.

b) é permitida ao aposentado que já completou 70 (setenta) anos de idade.

c) o servidor que retornar à atividade por interesse da administração perceberá, em substituição aos proventos da aposentadoria, a remuneração do cargo que voltar a exercer, excluindo as vantagens de natureza pessoal que percebia anteriormente à aposentadoria.

d) não é permitida ao aposentado que já completou 60 (sessenta) anos de idade.

e) o tempo em que o servidor estiver em exercício não será considerado para concessão da aposentadoria.

7. (PR-4 UFRJ – UFRJ/2016) De acordo com a Lei nº 8.112/90, os servidores públicos federais, nomeados para cargos de provimento efetivo, ficarão sujeitos ao estágio probatório. A avaliação para o desempenho no cargo, realizada durante este período de estágio probatório, levará em consideração os seguintes fatores:

a) assiduidade, pontualidade, disciplina, capacidade de iniciativa e produtividade.

b) assiduidade, pontualidade, disciplina, produtividade e eficiência.

c) assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade.

d) assiduidade, disciplina, produtividade, eficiência e responsabilidade.

e) assiduidade, disciplina, produtividade, responsabilidade e ética.

8. (PR-4 UFRJ – UFRJ/2016) Para José dos Santos Carvalho Filho, "a investidura em cargo público retrata uma operação complexa, constituída por atos do Estado e do interessado, para permitir o legítimo provimento do cargo público". Considere que Juliano foi aprovado no concurso para o cargo de Engenheiro da UFRJ. Nos termos da Lei nº 8.112/90, a investidura de Juliano no cargo ocorrerá com a posse, que se dará pela assinatura do respectivo termo, no prazo de:

a) 30 dias, contados da publicação do ato de provimento.

b) 15 dias, contados da publicação do ato de provimento.

c) 15 a 30 dias, contados da publicação da aprovação no concurso.

d) 20 dias, contados da publicação da aprovação no concurso.

e) 45 dias, contados da publicação do ato de provimento.

9. (PR-4 UFRJ – UFRJ/2015) O direito à transparência, à verdade e à cidadania figura em vários capítulos da Lei nº 8.112/90. Marque a alternativa que se refere a esse campo ético-político que deve reger as relações entre Estado e Sociedade.

a) O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 2 (dois) anos de efetivo exercício.

b) O retorno à atividade de servidor em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

c) A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no qual deverão constar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado, que não poderão ser alterados unilateralmente, motivo pelo qual é vedada a posse por meio de procuração.

d) No ato da posse, o servidor apresentará declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

e) A nomeação para cargo em comissão depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de sua validade.

10. (PR-4 UFRJ – UFRJ/2015) O estágio probatório é uma ferramenta de controle de qualidade do serviço prestado pelos servidores públicos à administração. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento terá sua aptidão e capacidade avaliadas para o desempenho do cargo. Sobre o assunto, assinale a alternativa correta:

a) O servidor não aprovado no estágio probatório será demitido.

b) O estágio probatório poderá ser suspenso em casos de licenças e afastamentos.

c) Ao servidor em estágio probatório é vedado o exercício de quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação.

d) O servidor em estágio probatório só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de processo disciplinar no qual lhe seja assegurada ampla defesa.

e) O servidor adquirirá a estabilidade 3 (três) anos após o fim do estágio probatório.

11. (PR-4 UFRJ – UFRJ/2015) Juliana era servidora da UFRJ investida no cargo de nível médio de Técnico em Arquivo desde 2009. No final do ano de 2014 ela prestou concurso para o cargo de Arquivista, nível superior, também na UFRJ, obtendo aprovação e classificação dentro do número de vagas ofertado no edital. A nomeação de Juliana no novo cargo ocorrerá em maio de 2015. Contudo, nessa data, ela estará afastada da UFRJ para usufruir de uma licença para capacitação com duração prevista de 90 dias. Considerando os prazos para posse previstos na Lei nº 8.112/90, após sua nomeação Juliana:

a) deverá tomar posse no novo cargo antes do término de sua licença para capacitação.

b) deverá outorgar uma procuração a algum conhecido para que este tome posse em seu nome até que ela retorne da licença para capacitação.

c) poderá solicitar que ela seja tornada sem efeito até o término de sua licença e que uma nova nomeação seja realizada dentro de trinta dias.

d) poderá aguardar o término de sua licença para capacitação para tomar posse no novo cargo.

e) deverá interromper sua licença para capacitação, tomar posse no prazo de trinta dias, e retornar para cumprir a sua licença.

12. (PR-4 UFRJ – UFRJ/2015) Maria é servidora da UFRJ no cargo de Auxiliar em Administração há cinco anos. Em 2015, Maria prestou concurso para o cargo de Assistente em Administração, também na UFRJ, e foi aprovada e classificada dentro do número de vagas ofertado no Edital. A investidura de Maria no novo cargo será realizada por meio de:

a) promoção.

b) adaptação.

c) posse.

d) nomeação.

e) aproveitamento.

13. (PR-4 UFRJ – UFRJ/2014) Considerando os dois dispositivos da Lei Federal n° 8.112/1990 apresentados a seguir: "Art. 5º São requisitos básicos para investidura em cargo público: I - a nacionalidade brasileira; (...)§ 3º As universidades e instituições de pesquisa científica e tecnológica federais poderão prover seus cargos com professores, técnicos e cientistas estrangeiros, de acordo com as normas e os procedimentos desta Lei". É correto afirmar que os legisladores reconheceram que as universidades e instituições de pesquisa científica e tecnológica federais:

a) devem ter tratamento distinto dos demais órgãos da administração, em razão da natureza especializada de suas atividades.

b) precisam ter autonomia plena para compor seu quadro de pessoal.

c) necessitam dos cientistas estrangeiros, mais qualificados do que os brasileiros.

d) precisam dispor de meios para se apropriar das tecnologias dos países mais desenvolvidos que se negam a transferir conhecimento.

e) dependem da expertise de estrangeiros para promover o desenvolvimento tecnológico do país.

14. (PR-4 UFRJ – UFRJ/2014) Felizmente, o desejo e os mecanismos de participação e controle da sociedade sobre o Estado e suas instituições são crescentes. Esse processo é imprescindível para a consolidação e o aperfeiçoamento de nossa frágil democracia.

Ainda que já se faça necessária uma ampla atualização do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais, é inegável sua contribuição para a reorganização relativamente democrática da administração pública federal. Dentre os dispositivos da Lei Federal n°

8.112/1990 relacionados nas alternativas, assinale aquele que pode ser diretamente relacionado com o conceito de controle social mencionado:

a) Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo

b) A posse poderá dar-se mediante procuração específica.

c) É de quinze dias o prazo para o servidor empossado em cargo público entrar em exercício, contados da data da posse

d) No ato da posse, o servidor apresentará declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública

e) À autoridade competente do órgão ou entidade para onde for nomeado ou designado o servidor compete dar-lhe exercício.

15. (PR-4 UFRJ – UFRJ/2015) Nos anos 1990, as instituições internacionais formuladoras de políticas globais (...) iniciaram uma ofensiva para privatizar bens públicos e submeter a ação do Estado e as políticas públicas aos interesses das empresas privadas. (...) O impacto dessa doutrina no Brasil é enorme. Apesar das denúncias de subvalorização do patrimônio público, apenas em 1977, a venda de empresas estatais totalizou US$ 23,7 bilhões. Conforme esse ideário, somente a segurança pública e a formulação de políticas públicas devem permanecer como responsabilidade direta do Estado. Tudo o mais – como a prestação de serviços de saúde, educação, desenvolvimento científico e tecnológico, serviços culturais... – seria mais bem administrado pela iniciativa privada. Fragmento adaptado de Uma doutrina em questão, artigo de Sílvio Caccia Bava, publicado em Le Monde Diplomatique Brasil, Ano 8, nº 90, janeiro de 2015. A Lei nº 8.112/90 contém dispositivos contrários ao que propunha o chamado neoliberalismo, e se referem à valorização da administração pública. Marque a alternativa que figura esta valorização:

a) É dever do servidor exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo.

b) Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado.

c) A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor, ou de ofício.

d) A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

e) Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

16. (PR-4 UFRJ – UFRJ/2014)

Em 27 de março último, o Conselho Universitário da UFRJ aprovou a criação do Ano da Memória e Verdade da universidade. Especialmente entre 1º de abril de 2014 e 1º de abril de 2015, diversas iniciativas coordenadas pela Comissão da Memória e Verdade da instituição discutirão os anos de ditadura militar marcados por graves violações de direitos na sociedade, nas instituições universitárias, em geral, e na UFRJ, em especial.

A Lei Federal nº 8.112/1990, como se sabe, faz cumprir determinação da Carta Magna de 1988, que restabelece novas condições jurídico-legais para a democratização do país, depois de mais de 20 anos sob o autoritarismo e as arbitrariedades do regime militar.

Dentre as alternativas adiante, marque aquela que apresenta dispositivo da Lei Federal n° 8.112/1990 que expressa diretamente preceito da nova ordem democrática constitucional.

a) As faltas justificadas decorrentes de caso fortuito ou de força maior poderão ser compensadas a critério da chefia imediata, sendo assim consideradas como efetivo exercício.

b) O servidor perderá a remuneração do dia em que faltar ao serviço, sem motivo justificado.

c) Os benefícios do Plano de Seguridade Social do servidor compreendem assistência à saúde.

d) A ação disciplinar prescreverá em 2 (dois) anos, quanto à suspensão.

e) Salvo por imposição legal, ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.

17. (FCC – TRT – 15ª Região (SP)/2018) A Administração pública federal relaciona-se com seu pessoal por meio de distintos regimes, dentre os quais o estabelecido pela Lei n° 8.112/1990, que é aplicável

a) ao servidor civil da Administração pública federal direta, autárquica e fundacional pública, investido em cargo público.

b) aos empregados públicos e servidores da Administração pública federal direta e indireta, inclusive o temporário.

c) ao servidor civil e militar, investido ou não em cargo público, desde que vinculado à Administração pública direta federal.

d) ao servidor civil, empregado público, titular de cargo em comissão e temporário das pessoas jurídicas de direito público federal, em razão do regime jurídico único.

e) a todos os servidores federais civis e aos servidores civis dos demais entes federativos e pessoas jurídicas de direito público a eles vinculadas, em razão do princípio federativo.

18. (FCC – TRT – 6ª Região (PE)/2018) A Lei no 8.112/1990 estabelece o Regime Jurídico dos Servidores Públicos

a) Civis e Militares da União e de suas autarquias, excluídas as de regime especial, e das fundações, públicas, federais e privadas.

b) Federais, da Administração pública direta, não abrangendo os servidores públicos da Administração indireta, mesmo que autárquica.

c) Civis e Militares da União, das autarquias, inclusive as de regime especial, e das fundações públicas federais.

d) Civis da União, das autarquias, inclusive as de regime especial, e das fundações públicas federais.

e) Federais, da Administração pública direta e indireta, abrangendo os empregados das empresas estatais e fundações públicas.

19. (FCC – SP Parcerias/2018) Um empregado público de uma empresa estatal do setor de energia apresentou requerimento dirigido ao Ministério ao qual está administrativamente vinculada aquela pessoa jurídica, pleiteando que fosse estendida administrativamente à sua categoria uma gratificação recentemente concedida aos ocupantes de cargo efetivo naquele órgão e sujeitos ao regime da Lei n° 8.112/1990. O Ministro indeferiu o pedido,

a) não tendo referida decisão natureza de ato administrativo, considerando que se trata de indeferimento dirigido a empregado público, cujo vínculo funcional com o ente da Administração indireta é de natureza privada.

b) não cabendo recurso administrativo contra referida decisão, considerando que o empregado não integra a estrutura hierárquica da secretaria e que o autor da decisão é a mais alta autoridade do órgão.

c) o que não possui fundamento jurídico, considerando que a distinção de regimes funcionais entre cargos e empregos públicos não impede a extensão administrativa de vantagens e gratificações reciprocamente entre seus ocupantes.

d) sob o fundamento de que a vantagem fora estrita e regularmente concedida aos ocupantes de cargo efetivo, de acordo com o regime estatutário a que se submetem, cabendo às empresas estatais a emissão de suas decisões e deliberações, observadas as competências estabelecidas em seus atos constitutivos, que devem ser aderentes à lei que autorizou a criação das mesmas.

e) sendo indispensável a motivação do ato, por se tratar de ato discricionário, o que impedirá o questionamento judicial de qualquer de seus elementos ou atributos.

20. (FCC – TRT – 15ª Região (SP)/2018) Considere hipoteticamente que João, servidor público federal cujo vínculo é regido pela Lei no 8.112/90, foi promovido na sua carreira após 10 anos de efetivo exercício. Solicitou, ao departamento competente, a contagem de seu tempo de serviço, passados 5 anos do ato que o promoveu, sem que tenha se afastado do exercício de quaisquer dos cargos nesse período. A certidão foi expedida na mesma data em que solicitada, apontado que João contava com 5 anos de exercício no serviço público federal. A certidão

a) está incorreta, pois a promoção não interrompe o tempo de exercício, que, tão somente, é contado no novo cargo a partir da publicação do ato que o promoveu.

b) está correta, pois a promoção suspende o tempo de exercício, cuja contagem é retomada, com efeitos ex nunc, a partir da publicação do ato de promoção.

c) está incorreta, pois dela deveria ter constado que João contava com 15 anos de serviço no cargo para o qual foi promovido, pois, para tanto, o tempo de exercício decorrido antes da promoção deveria ter sido considerado.

d) está correta, pois, após a promoção, o tempo de serviço é zerado, contando-se apenas o tempo de exercício decorrido no novo cargo.

e) está incorreta, pois dela deveria ter constado que João contava com 10 anos de serviço público federal, pois a lei de regência determina que o tempo transcorrido após a promoção deve ser desconsiderado.

21. (FCC – TRT SP/2018) Os cargos públicos vagos são preenchidos na Administração pública federal por meio de ato denominado provimento,

a) que tanto pode ser originário como derivado, nas formas nomeação, promoção, ascensão e transferência, estas duas últimas aplicáveis aos cargos em comissão.

b) que, em razão do princípio constitucional do acesso aos cargos por concurso público, somente pode ser originário, na forma nomeação, não mais subsistindo o provimento derivado.

c) que pode ser originário ou derivado, sendo formas destes, respectivamente, a nomeação e a promoção.

d) que ocorre tanto para os cargos efetivos como para os cargos em comissão, sendo obrigatoriamente originário para os cargos efetivos e derivado para os em comissão.

e) cujas formas ascensão, transferência e promoção são ínsitas ao sistema de provimento em carreira e, por essa razão, possibilitam regularmente o ingresso em carreira diversa daquela para a qual o servidor público ingressou por concurso.

22. (FCC – TST/2017) De acordo com a Lei n° 8.112/1990, um cargo público fica vago em razão de

a) readaptação, que consiste no retorno do servidor ao cargo anteriormente ocupado.

b) exoneração, que se dá exclusivamente em razão de pedido do servidor público comissionado ou titular de cargo efetivo.

c) aposentadoria, desde que por idade e a pedido, tendo em vista que quando por invalidez a vacância do cargo só ocorre quando do atingimento da idade mínima.

d) promoção, quando precedida de concurso interno, hipótese em que o servidor passa a ocupar outro cargo efetivo.

e) posse em outro cargo público não passível de ser acumulável com o anteriormente ocupado pelo servidor.

23. (FCC – TRE-SP/2017) Em uma situação hipotética, Magda é servidora pública do TRE-SP e ocupa cargo em comissão no âmbito do citado Tribunal. Ocorre que Magda foi nomeada para ter exercício, interinamente, em outro cargo de confiança, sem prejuízo das atribuições do cargo que atualmente ocupa, hipótese em que, durante o período da interinidade, nos termos da Lei nº 8.112/90,

a) receberá, obrigatoriamente, a remuneração do primeiro cargo.

b) cumulará a remuneração de ambos os cargos.

c) deverá optar pela remuneração de um dos cargos.

d) receberá a remuneração do primeiro cargo, acrescida de metade do valor da remuneração do segundo cargo.

e) receberá, obrigatoriamente, a remuneração do segundo cargo.

24. (FCC – TRE-SP/2017) O vínculo funcional a que se submetem os servidores públicos pode variar de acordo com a estruturação da Administração pública e a natureza jurídica do ente a que estão subordinados, por exemplo,

a) quando vinculados à Administração direta devem, obrigatoriamente, se submeter a prévio concurso de provas e títulos para provimento de cargos, empregos e funções públicas.

b) os empregados de empresas públicas ou de sociedades de economia mista que explorem atividades econômicas necessariamente devem seguir o mesmo regime de obrigações trabalhistas das empresas privadas.

c) os ocupantes de empregos públicos e funções públicas devem se submeter a prévio concurso público somente quando o vínculo funcional pretendido se der com entes integrantes da Administração indireta que tenham natureza jurídica de direito público.

d) os entes que integram a Administração indireta podem preencher cargos em comissão, de livre provimento, que prescindem de concurso público, para suprir as necessidades do quadro funcional até que seja possível o provimento dos respectivos empregos públicos.

e) os entes que integram a Administração indireta possuem natureza jurídica de direito privado e, como tal, seus servidores somente podem ocupar emprego público.

25. (FCC – TRT - 11ª Região (AM e RR)/2017) Apolo, Analista do Tribunal, exerceu seu direito de petição em defesa de interesse legítimo, observando os comandos da Lei n° 8.112/1990. Seu requerimento foi indeferido, razão pela qual ingressou com pedido de reconsideração. Sendo provido o pedido de reconsideração, os efeitos dessa decisão

a) não retroagem, isto é, os efeitos serão ex tunc; no entanto, será garantida indenização pelos prejuízos eventualmente sofridos.

b) não retroagem, produzindo efeitos ex nunc.

c) retroagirão à data da decisão que foi objeto do pedido de reconsideração.

d) retroagirão à data em que exercido o direito de petição.

e) retroagirão à data do ato impugnado.

26. (FCC – TRT - 11ª Região (AM e RR)/2017) Flora é servidora pública federal e, por preencher os requisitos legais, foi recentemente, promovida. Sua promoção foi concedida em 10 de outubro de 2016 e, um mês depois, ou seja, em 10 de novembro de 2016, ocorreu a publicação do ato de promoção. Nos termos da Lei n° 8.112/1990, a promoção

a) não interrompe o tempo de exercício, que será contado no novo posicionamento na carreira a partir de 10 de novembro de 2016.

b) interrompe o tempo de exercício, sendo contado no novo posicionamento na carreira a partir de 10 de outubro de 2016.

c) não interrompe o tempo de exercício, que será contado no novo posicionamento na carreira a partir de 10 de outubro de 2016.

d) interrompe o tempo de exercício, sendo contado no novo posicionamento na carreira a partir de 10 de novembro de 2016.

e) interrompe o tempo de exercício, sendo contado no novo posicionamento na carreira a partir de 01 de novembro de 2016, ou seja, no primeiro dia do mês seguinte à promoção.

27. (FCC – TRT - 11ª Região (AM e RR)/2017) Joana, servidora pública federal, detentora de cargo efetivo em determinado órgão do Poder Judiciário, será redistribuída para outro órgão, de acordo com as disposições previstas na Lei no 8.112/1990. Nesse caso, a redistribuição

a) seria admissível ainda que Joana não fosse detentora de cargo efetivo, mas sim de cargo em comissão, dada a paridade aplicável às modalidades de cargos.

b) não exige a manutenção da essência das atribuições do cargo.

c) exige apreciação do órgão central do SIPEC, que será prévia à redistribuição ou posterior, dependendo da urgência.

d) deverá ocorrer obrigatoriamente para outro órgão do Poder Judiciário.

e) dar-se-á no interesse da Administração ou do servidor, conforme os demais requisitos aplicáveis ao caso concreto.

28. (FCC – TRT - 11ª Região (AM e RR)/2017) Maria, servidora estável, sofreu penalidade de demissão em janeiro de 2013. A pena foi invalidada por decisão judicial transitada em julgado em janeiro de 2016. Ocorre que o cargo de Maria, que é servidora pública federal, encontra-se provido pela servidora Joaquina. Nesse caso, conforme preceitua a Lei no 8.112/1990, Maria será

a) reintegrada ao seu cargo, sendo ressarcida de todas as vantagens referentes ao período em que ficou fora do serviço público.

b) aproveitada em outro cargo com atribuições e vencimentos compatíveis com o anterior.

c) colocada em disponibilidade, com direito de receber todos os vencimentos e vantagens inerentes ao cargo, até que seja providenciada a recolocação de Joaquina.

d) reintegrada ao seu cargo, sendo ressarcida apenas dos vencimentos referentes ao período em que ficou fora do serviço público.

e) redistribuída, sendo observados os requisitos legais de tal instituto, como por exemplo, a equivalência de vencimentos.

29. (FCC – TRT - 24ª Região (MS)/2017) Adriana, servidora pública federal, deverá ter exercício em outro Município em razão de ter sido removida. Nos termos da Lei n° 8.112/1990, o prazo para Adriana retomar efetivamente o desempenho das atribuições de seu cargo, considerando que não pretende declinar de tal prazo, e que não está de licença ou gozando de afastamento será, contado da publicação do ato, de, no mínimo,

a) dez e, no máximo, trinta dias, incluído nesse prazo o tempo necessário para o deslocamento para a nova sede.

b) cinco e, no máximo, sessenta dias, excluído desse prazo o tempo necessário para o deslocamento para a nova sede.

c) cinco e, no máximo, trinta dias, excluído desse prazo o tempo necessário para o deslocamento para a nova sede.

d) dez e, no máximo, sessenta dias, incluído nesse prazo o tempo necessário para o deslocamento para a nova sede.

e) dez e, no máximo, noventa dias, incluído nesse prazo o tempo necessário para o deslocamento para a nova sede.

30. (FCC – TRT - 24ª Região (MS)/2017) Jéssica, servidora pública federal, é casada com Ricardo, servidor público civil do Estado do Mato Grosso. Ambos os servidores exercem suas atribuições em Cuiabá. Ocorre que, Ricardo foi deslocado para o Município de Sinop, no interesse da Administração pública. Nesse caso, Jéssica, pretendendo ficar próxima de seu cônjuge formulou pedido de remoção. Nos termos da Lei n° 8.112/1990,

a) será cabível, na hipótese, tão somente a aplicação do instituto da redistribuição que pode ocorrer independentemente do interesse da Administração.

b) não será cabível qualquer modalidade de remoção, bem como de qualquer instituto destinado à transferência de Jéssica, devendo a servidora obrigatoriamente permanecer em Cuiabá.

c) será cabível a remoção, a pedido, mas dependerá do interesse da Administração.

d) será cabível, exclusivamente, a remoção de ofício, no interesse da Administração.

e) será cabível a remoção, a pedido, independentemente do interesse da Administração.

31. (FCC – TST/2017) De acordo com a Lei n° 8.112/1990, o ingresso no serviço público dá-se mediante concurso público e a investidura no cargo público ocorre com a posse. Dessa forma, considerando as formas de provimento de cargo público, a posse

a) é requisito essencial para todas as formas de provimento de cargo público.

b) deve se dar imediatamente após a publicação do ato de provimento no cargo público, sob pena de ser considerada desistência.

c) deve ocorrer no prazo de 5 dias úteis contados da publicação do ato de provimento, sob pena de revogação do ato de provimento no cargo público.

d) será sucedida de inspeção médica que, se não for favorável, ocasionará a anulação do ato de provimento.

e) só tem lugar quando o provimento se dá por meio de nomeação.

32. *(FCC – TRF-3/2016)* Sobre o provimento de cargos públicos com base na Lei no 8.112/1990 considere:

I. A subscrição do termo de posse pelo servidor ocupante de cargo em comissão dá início a contagem do prazo para o efetivo exercício, que não pode exceder 30 dias, hipótese em que esse período já pode ser considerado para fins remuneratórios.

II. Os cargos de provimento por nomeação ensejam posse por parte do servidor público, que se exerce mediante subscrição do respectivo termo, do qual constam os direitos e as responsabilidades inerentes ao cargo, bem como eventuais alterações nos deveres que sejam unilateralmente impostas pela Administração pública.

III. Os cargos públicos que dependem de nomeação sujeitam o servidor ao empossamento, cujo prazo não se confunde com o legalmente fixado para o início do exercício, que se dá com o efetivo desempenho das atribuições daquele cargo.

Está correto o que consta em

a) I, II e III.

b) II e III, apenas.

c) I, apenas.

d) III, apenas.

e) II, apenas.

33. *(FCC – TRF-3/2016)* **Carlos, servidor público do Tribunal Regional Federal da 3a Região, foi designado para exercer função de confiança no mencionado Tribunal. Cumpre salientar, todavia, que quando houve a publicação do ato de designação para a função de confiança, Carlos estava em licença. Nessa hipótese, conforme preceitua a Lei no 8.112/1990, o início do exercício da função de confiança recairá no**

a) primeiro dia útil após o término da licença, que não poderá exceder a noventa dias da publicação.

b) quinto dia útil após o término da licença, que não poderá exceder a sessenta dias da publicação.

c) décimo quinto dia útil após o término da licença, que não poderá exceder a sessenta dias da publicação.

d) quinto dia útil após o término da licença, que não poderá exceder a trinta dias da publicação.

e) primeiro dia útil após o término da licença, que não poderá exceder a trinta dias da publicação.

34. *(FCC – TRF-3/2016)* **Débora, servidora pública do Tribunal Regional Federal da 3a Região, solicitou remoção para outra localidade, para acompanhar seu cônjuge, também servidor público federal, que foi deslocado no interesse da Administração. Nos termos da Lei no 8.112/1990, a remoção de Débora**

a) ocorre sempre de ofício, isto é, não se dá a pedido do servidor.

b) pode se dar no âmbito do mesmo quadro de servidores ou em quadro diverso.

c) independe do interesse da Administração.

d) ocorre a critério da Administração.

e) ocorre, obrigatoriamente, sem mudança de sede.

35. (FCC – Prefeitura de Teresina-PI/2016) O ingresso no serviço público, é sabido, depende da realização de concurso público de provas e títulos, como forma de expressão do princípio da isonomia. Dentre as formas de provimento de cargo público, a

a) readaptação é a determinação judicial da investidura do servidor afastado por invalidez, em razão da cessação das condições que o incapacitavam.

b) reversão garante ao servidor que sofreu limitações físicas a classificação em outro cargo cujas funções sejam compatíveis com sua capacidade.

c) reintegração é a reinvestidura do servidor no cargo que ocupava anteriormente, por decisão judicial ou administrativa, sendo-lhe assegurada o ressarcimento de todas as vantagens cabíveis.

d) recondução é a classificação do servidor em outra unidade integrante do mesmo órgão, a pedido ou por decisão administrativa, na forma da lei.

e) readaptação é a classificação do servidor em outra unidade integrante do mesmo órgão, para garantir a adaptação de suas condições físicas e psicológicas ao novo cargo.

36. (FCC – TRT-1/2016) Segundo a Lei no 8.112/90, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos civis da união, autarquias e fundações públicas federais,

a) são, dentre outros, requisitos para a investidura em cargo público, ter idade mínima de 18 anos, estar no gozo dos direitos políticos, ser brasileiro nato e a quitação com obrigações eleitorais.

b) também são formas de provimento em cargo público: reintegração, promoção, reversão, nomeação e conversão.

c) a posse em cargo público, que ocorre apenas no provimento por nomeação, pode se dar por procuração específica, desde que o agente justifique o motivo da impossibilidade de comparecimento ao ato.

d) é direito do servidor público licenciar-se, sem remuneração, para o exercício de mandato em associação de classe de âmbito nacional, computando-se este tempo como de efetivo serviço, exceto para promoção por merecimento.

e) o servidor público deverá se afastar do cargo quando investido, além de outros, nos seguintes mandatos eletivos: deputado federal, governador de estado, deputado estadual, prefeito municipal e vereador.

37. (FCC – SEFAZ-MA/2016) É INCORRETO afirmar que para haver vacância do cargo público no Estado do Maranhão, é necessário que o servidor tenha

a) sido promovido.

b) sido reconduzido.

c) se aposentado.

d) sofrido a perda de cargo por decisão judicial.

e) falecido.

38. (FCC – TRT-4/2015) Considere as seguintes situações:

I. Após tomar posse em cargo público, um servidor federal deixou de entrar em exercício no prazo de quinze dias.

II. Servidor federal, não estável em outro cargo, não foi aprovado em estágio probatório.

III. Servidor federal, estável, não foi aprovado em estágio probatório para outro cargo.

Nos termos da Lei no 8.112/90, cabe exoneração o previsto em

a) I, apenas.

b) II, apenas.

c) III, apenas.

d) I e II, apenas.

e) I, II e III.

39. (FCC – TRT-9/2015) A Constituição Federal emprega os termos cargo, emprego e função pública em dispositivos diversos, referindo-se a vínculos mantidos com a Administração pública, sujeitos a regimes jurídicos distintos. Por sua vez, a Lei no 8.112/1990 dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, autarquias e fundações públicas federais. Para efeitos dessa Lei, são servidores públicos os ocupantes de cargo

a) e emprego público e os que exercem função pública, investidos por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, distinguindo-se uns dos outros pela natureza do vínculo mantido com a Administração pública federal.

b) e emprego público, investidos por meio de concurso público, excluindo-se os que exercem função pública, porquanto estes últimos não ingressam no serviço público por meio de prévia habilitação em regular concurso público.

c) e emprego público, investidos por meio de regular concurso público e os contratados temporariamente, com base no artigo 37, IX, da CF, para qual não se exige, necessariamente, concurso público.

d) público, investidos por meio de regular concurso público e os nomeados para cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração.

e) público, investidos por meio de regular concurso público, excluindo-se os nomeados para cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração.

40. (FCC – TRT-9/2015) Entende-se como forma de provimento em cargos públicos por servidores públicos, na forma da Lei no 8.112/90:

a) Readaptação, que consiste na investidura em cargo público de provimento efetivo, por servidor público concursado, quando não tiver obtido aprovação integral no estágio probatório, mas tiver recebido recomendação de ocupação de cargo com atribuições e exigências de nível imediatamente inferior.

b) Reversão, que se presta a prover em cargo público servidor público que tenha revertido sua demissão judicialmente, mediante anulação do ato que ilegalmente lhe imputou conduta tipificada e punida com aquela penalidade.

c) Reintegração, que consiste no retorno à ativa de servidor público aposentado por invalidez, quando a aposentadoria tenha sido anulada por reconhecimento de ausência de requisitos autorizadores da concessão inicial.

d) Recondução, que se presta a ensejar o retorno do servidor público ao cargo que anteriormente ocupava por qualquer razão ou fundamento em direito admitido, tenha o funcionário obtido a decisão por ato administrativo ou judicial, discricionário ou vinculado.

e) Aproveitamento, que consiste no provimento em cargo por servidor anteriormente colocado em disponibilidade, observada a compatibilidade de atribuições e vencimentos com o cargo anteriormente ocupado.

41. (FCC – CNMP/2015) No tocante às formas de provimento de cargo público, tem-se que:

a) o aproveitamento é decorrência obrigatória do retorno à atividade de servidor em disponibilidade e será feito em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

b) a hipótese de reversão do aposentado voluntariamente depende de seu interesse desde que não tenha 70 (setenta) anos de idade.

c) na hipótese de reintegração, encontrando-se provido o cargo, o seu eventual ocupante será reconduzido ao cargo de origem, com direito à indenização caso não aproveitado em outro cargo, ou, ainda, posto em disponibilidade.

d) a recondução é a reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.

e) a readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades menos complexas e será efetivada em cargo de atribuições cuja habilitação exigida não dependa de nível de escolaridade.

42. (FCC – TRE-SE/2015) Renato, servidor público estadual, ocupante de cargo em comissão, foi nomeado para ter exercício, interinamente, em outro cargo de confiança. Nessa hipótese, conforme preceitua a Lei no 8.112/1990, exercerá o cargo para o qual foi nomeado interinamente

a) com prejuízo das suas atribuições e, obrigatoriamente, receberá a remuneração do cargo para o qual foi nomeado interinamente.

b) com prejuízo das suas atribuições e receberá a remuneração de ambos os cargos durante o período da interinidade.

c) sem prejuízo das suas atribuições e receberá obrigatoriamente a remuneração do primeiro cargo em comissão.

d) sem prejuízo das suas atribuições e deverá optar pela remuneração de um deles durante o período da interinidade.

e) sem prejuízo das suas atribuições e receberá a remuneração de ambos os cargos durante o período da interinidade.

43. (FCC – TRE-AP/2015) Sobre o provimento, nos termos da Lei no 8.112/90, é correto afirmar que

a) a investidura no cargo se dá com a entrada em exercício.

b) a nomeação é ato feito exclusivamente no caso de cargos de confiança vagos.

c) a posse ocorrerá no prazo de trinta dias contados da realização da inspeção médica.

d) o servidor estável só perderá o cargo em virtude de processo administrativo disciplinar no qual lhe seja assegurado a ampla defesa.

e) a promoção não interrompe o tempo de exercício.

44. (FCC – TRE-PB/2015) Marina é servidora federal estatutária e aposentou-se há cerca de 9 meses. Não tendo se acostumado à inatividade, apresentou requerimento à Administração pública que integrava, externando intenção de voltar à ativa. O pedido, de acordo com o que prevê a Lei no 8.112/1990:

a) não é passível de ser acolhido, pois a readaptação somente pode ser deferida no caso de anulação do ato de concessão de aposentadoria.

b) é direito subjetivo da servidora, tendo em vista que ainda não decorridos cinco anos desde a concessão da aposentadoria.

c) deve ser deferido imediatamente após a próxima aposentadoria ocorrida no mesmo órgão onde estava classificada a servidora.

d) pode ser deferido, considerando o prazo decorrido, desde que a reversão se dê no interesse da Administração e que haja cargo vago para ser ocupado.

e) pode ser deferido se a recondução for feita dentro do prazo prescricional para revisão do ato de aposentadoria e desde que haja interesse público no atendimento.

45. (FCC – TRE-PB/2015) Gilson é servidor público federal há cerca de dez anos, classificado na capital de um Estado da Federação. É casado com Juliana, também servidora federal, que tem a mesma formação universitária que ele. Juliana foi posteriormente aprovada em concurso estadual para provimento de cargo de médico na capital de outro Estado da Federação. Diante desses fatos e tendo tomado ciência de que Juliana pretende tomar posse no novo cargo, seu superior instaurou processo administrativo que, após tramitar, culminou com a demissão da servidora. Esse cenário

a) dá direito aos servidores requererem remoção, de ofício, para garantir que fiquem classificados no mesmo município.

b) permite que a servidora pleiteie judicialmente a anulação da decisão e a reintegração ao cargo, tendo em vista que inexistia fundamento válido para a demissão.

c) impede que os servidores possam continuar classificados no mesmo município, tendo em vista que o novo cargo da servidora é vinculado a ente de outra esfera da federação.

d) admite pedido de readaptação por parte do servidor ou da servidora, a fim de garantir que possam continuar exercendo suas funções na mesma localidade.

e) implica, necessariamente, em exoneração a pedido, tendo em vista que é incompatível a manutenção das funções federais com alteração da classificação.

46. (FCC – TRF-3/2014) Claudio, servidor público federal ocupante de cargo efetivo, foi colocado em disponibilidade em face da extinção do órgão no qual estava lotado. Posteriormente, o Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil determinou o imediato provimento, por Cláudio, de vaga aberta junto a outro órgão da Administração pública federal. De acordo com as disposições da Lei no 8.112/90, referida situação caracteriza

a) aproveitamento, cabível desde que se trate de cargo com vencimentos e atribuições compatíveis com o anteriormente ocupado pelo servidor.

b) recondução, obrigatória apenas se o servidor estiver em disponibilidade há menos de 5 (cinco) anos.

c) reintegração, somente obrigatória em se tratando de órgão sucessor do extinto nas respectivas atribuições.

d) reversão, facultativa para o servidor, que poderá optar por permanecer em disponibilidade, recebendo 50% (cinquenta por cento) de seus vencimentos.

e) redistribuição, obrigatória para o servidor, independentemente dos vencimentos do novo cargo.

47. (FCC – TRT-19/2014) Caterina, servidora pública federal, deverá ter exercício em outro Município em razão de ter sido removida. Nos termos da Lei nº 8.112/90, a servidora terá um prazo mínimo, contado da publicação do ato, para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo, incluído

nesse prazo o tempo necessário para o deslocamento para a nova sede. O prazo mínimo a que se refere o enunciado é de

a) dez dias.

b) um mês.

c) cinco dias.

d) setenta e duas horas.

e) quinze dias.

48. (FCC – TRT-19/2014) Jéssica, servidora pública federal, aposentou-se por invalidez em 2011. Decorridos dois anos, a junta médica oficial declarou insubsistentes os motivos de sua aposentadoria. Cumpre salientar que Jéssica, no início de 2013, completou 70 (setenta) anos de idade. A propósito do tema e nos termos da Lei nº 8.112/90,

a) aplica-se, no caso, o instituto da recondução.

b) aplica-se, no caso, o instituto da readaptação.

c) é possível a reversão, independentemente da idade, devendo Jéssica, posteriormente, requerer sua aposentadoria por idade.

d) não é possível a reversão, uma vez que Jéssica completou setenta anos de idade.

e) é possível a recondução de Jéssica, independentemente da idade, devendo, posteriormente, requerer sua aposentadoria por idade.

49. (FCC – TRT-16/2014) Poliana, após tomar posse em determinado cargo público, não entrou em exercício no prazo estabelecido. Nos termos da Lei nº 8.112/90, a conduta de Poliana acarretará sua

a) demissão.

b) exoneração de ofício.

c) cassação de disponibilidade.

d) suspensão por noventa dias, até que regularize a falta cometida.

e) advertência, compelindo-a a regularizar a falta cometida.

50. (FCC – TRT-2/2014) Servidor Público federal, ocupante de cargo junto ao Ministério da Fazenda, foi deslocado, no âmbito do mesmo quadro, com mudança de sede, no interesse da Administração. O ato administrativo descrito, nos termos da Lei no 8.112/1990, denomina-se

a) redistribuição, que se constitui na modalidade de deslocamento do servidor que se dá de ofício, no interesse da Administração, com ou sem mudança de sede, independentemente de motivação.

b) remoção, que compreende as modalidades de ofício, hipótese em que o deslocamento do servidor se dá no interesse da administração, e a pedido, hipótese em que o deslocamento do servidor se dá a critério da Administração, podendo, no entanto, ocorrer independentemente do interesse da Administração, nas situações expressamente autorizadas pela Lei.

c) transferência, que é a modalidade de deslocamento do servidor que se dá de ofício, com ou sem mudança de sede, sempre no interesse da Administração.

d) remoção, que compreende as modalidades de ofício, hipótese em que o deslocamento do servidor se dá no interesse da Administração, e a pedido, hipótese em que o deslocamento do servidor se dá, exclusivamente, a critério da Administração.

e) recondução, que se constitui na modalidade de deslocamento do servidor que se dá de ofício, no interesse da administração, com ou sem mudança de sede, hipótese em que a motivação do ato é dispensada; denominando-se redistribuição, o deslocamento a pedido do servidor.

51. (FCC – TCE-SP/2013) De acordo com a Constituição Federal, a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público. Tal comando constitucional traz como consequência a antijuridicidade do provimento de cargo público mediante

a) transposição.

b) readaptação.

c) reversão.

d) aproveitamento.

e) recondução.

52. (FCC – TRT-5/2013) A investidura em cargo público ocorre com a posse e dependerá de prévia inspeção médica oficial. Todavia, nos termos do Regime Jurídico dos Servidores PúblicOs Civis da União, somente haverá posse nos casos de provimento de cargo por

a) nomeação.

b) promoção.

c) readaptação.

d) reintegração.

e) recondução.

53. (FCC – TRT-12/2013) Segundo a Lei nº 8.112/90, especificamente no que concerne ao regime jurídico dos servidores públicos da União, é INCORRETO:

a) A posse, em regra, ocorrerá no prazo de trinta dias contados da publicação do ato de provimento.

b) Não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado.

c) As universidades e instituições de pesquisa científica e tecnológica federais poderão prover seus cargos com professores, técnicos e cientistas estrangeiros, de acordo com as normas e os procedimentos previstos em lei.

d) Para as pessoas portadoras de deficiência serão reservadas até 10% (dez por cento) das vagas oferecidas no concurso público para provimento de cargo com atribuições compatíveis com a deficiência de que são portadoras.

e) Só haverá posse nos casos de provimento de cargo por nomeação.

54. (FCC – TRT-15/2013) O Sr. José teve a grata notícia de sua aprovação em concurso público. Conhecedor de seus deveres, sabe que sua investidura ocorrerá com a posse. Nos termos da Lei, é regra atinente à posse

a) sua ocorrência no prazo de 30 dias contados do resultado do concurso.

b) em se tratando de servidor em licença para desempenho de mandato classista, o prazo para sua ocorrência será contado do término do impedimento.

c) a obrigatoriedade nos casos de nomeação e de provimento.

d) independe de prévia inspeção médica legal, condição exigida para a entrada em exercício.

e) o previsto no termo de posse pode ser alterado de ofício nos termos previstos em lei.

55. (FCC – TRT-15/2013) João Carlos era funcionário público titular de cargo efetivo. Em determinada ocasião imputaram-lhe a prática de infração de natureza grave, que após regular processo administrativo, acabou ensejando sua demissão. Posteriormente João Carlos conseguiu reunir provas para demonstrar que as acusações eram falsas. Pretende assim, ingressar em juízo, munido dessas provas para pleitear, com fundamento na Lei no 8.112/90, sua

a) recondução ao cargo anteriormente ocupado, com direitos e vantagens atrasados.

b) reintegração ao cargo, cumulado com pedido de recebimento dos vencimentos e vantagens do período.

c) recondução ao cargo, vedado qualquer efeito retroativo à decisão.

d) reintegração ao cargo, vedado o recebimento de acréscimos e vantagens.

e) reversão ao cargo, com efeitos retroativos quanto ao recebimento de vantagens e provimentos.

56. (FCC – TRT-15/2013) Ao entrar em exercício, todo servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório, período em que será avaliado para o desempenho do cargo sob os fatores da assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade. Durante o estágio probatório poderá ser concedida ao servidor a licença

a) para capacitação.

b) por prêmio de assiduidade.

c) para atividade política.

d) para tratar de interesses particulares.

e) para desempenho de mandato classista.

57. (FCC – TRT-15/2013) O Sr. José foi nomeado para um cargo em comissão do TRT da 15a Região, no mesmo município em que reside. Passados 15 dias contados da data da posse, ele não entrou em exercício. Nesse caso, será tornado sem efeito o ato de sua designação ou

a) renomeado.

b) exonerado.

c) reintegrado.

d) reconduzido.

e) demitido.

58. (FCC – TRT-18/2013) Determinado servidor público foi demitido após regular processo administrativo, no qual foi devidamente assegurada sua ampla defesa. Pretendendo invalidar essa decisão, que entende ter incorrido em equivocada interpretação dos fatos, poderá

a) ajuizar ação judicial pleiteando sua reversão ao cargo, cumulando o pedido com indenização pelas perdas e danos incorridos.

b) ajuizar ação judicial pleiteando sua reintegração ao cargo, cumulando pedido de ressarcimento de todas as vantagens.

c) requerer a instauração de processo administrativo revisor, pleiteando sua recondução ao cargo, cumulada com indenização equivalente aos vencimentos não recebidos no período.

d) requerer a instauração de processo administrativo revisor, pleiteando sua reversão ao cargo, somente sendo possível ressarcimento de todas as vantagens no caso de ter havido dolo ou má-fé.

e) ajuizar ação judicial pleiteando sua readaptação ao cargo, cumulando o pedido com indenização pelas perdas e danos comprovados.

59. (FCC – TRT-5/2013) Um servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região – TRT/BA foi trabalhar em outra localidade para acompanhar cônjuge, também servidor público civil, que foi deslocado no interesse da Administração. Esse ato é denominado

a) remoção.

b) transferência.

c) redistribuição.

d) readaptação.

e) disponibilidade.

60. (FCC – TRF-5/2013) Nos termos da Lei no 8.112/1990, sobre a vacância de cargos públicos, considere:

I. Decorre da promoção do servidor.

II. Dá-se em razão da posse do servidor em outro cargo inacumulável.

III. Decorre da exoneração do servidor.

IV. Decorre da readaptação do servidor.

Está correto o que consta em

a) I, II e III, apenas.

b) I, III e IV, apenas.

c) II, III e IV, apenas.

d) II e IV, apenas.

e) I, II, III e IV.

4 GABARITO

1. E	11. D	21. C	31. E	41. A	51. A
2. A	12. C	22. E	32. D	42. D	52. A
3. E	13. A	23. C	33. E	43. E	53. D
4. D	14. D	24. B	34. C	44. D	54. E
5. B	15. A	25. E	35. C	45. B	55. B
6. A	16. E	26. A	36. D	46. A	56. C
7. C	17. A	27. D	37. B	47. A	57. B
8. A	18. D	28. A	38. D	48. D	58. B
9. D	19. D	29. A	39. D	49. B	59. A
10. B	20. A	30. E	40. E	50. B	60. E

5 REFERÊNCIAS

ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Direito administrativo descomplicado**. 19ª Ed. Rio de Janeiro: Método, 2011.

ARAGÃO, Alexandre Santos de. **Curso de Direito Administrativo**. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. **Curso de Direito Administrativo**. 31ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

BARCHET, Gustavo. **Direito Administrativo: teoria e questões**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 27ª Edição. São Paulo: Atlas, 2014.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 27ª Edição. São Paulo: Atlas, 2014.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Curso de direito administrativo**. 10ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

MEIRELLES, H.L.; ALEIXO, D.B.; BURLE FILHO, J.E. **Direito administrativo brasileiro**. 39ª Ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2013.

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE:
PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.

1.

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.

2.

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).

3.

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).

4.

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).

5.

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).

6.

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).

7.

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.

8.

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.

Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.